ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:	RÁDIO CLUBE FM	CNPJ:	09.540.517/0001-48		
Endereço de Sede:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000.
Nome do representante legal:	CLAUDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Andradinanova769@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21S4532.				
	Longitude: 53W1605.				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Scanned by CamScanner

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	CLAUDIA KAZUE IKEDA				
Cargo:	DIRETORA			Tit. Eleitor:	013737891996
RG:000837638	000837638	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	RUA LUIZ JUNGS, N° 375, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Claudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	APARECIDO GOMES				
Cargo:	DIRETOR			Tit. Eleitor:	000712041937
RG: 231690	231690	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	366.151.611-68
Endereço:	RUA CEARA, N 200, DISTRITO NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Aparecido Gomes dos Santo				

Nome do dirigente:	CARLOS HENRRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN				
Cargo:	DIRETOR			Tit. Eleitor:	024510231988
RG:001948711	001948711	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	053.011.771-17
Endereço:	RUA BELA VISTA, N 200, DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA LONDRINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Carlos Henrique da Cruz Barthiman				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Scanned by CamScanner

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Scanned by CamScanner

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 048

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "BONÇALO PEREIRA"





Claudia Kazue Ikeda

2.036.382 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.837.638 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/jul/2007

NOME Cláudia Kazue Ikeda

FILIAÇÃO Kensuke Ikeda

e Mariko Ikeda

NATURALIDADE Caarapó-MS

DATA DE NASCIMENTO 15/set/1976

DOC. ORIGEM
C N 534 L A-2 F 39
Caarapó-MS

CPF 608810891-68

Mario Nelson Castro de Toledo
Perito Papiloscopista
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDIA KAZUE IKEDA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
15/09/1976	0137 3789 1996		005	0045

MUNICÍPIO / UF: NOVA ANDRADINA/MS

DATA DE EMISSÃO: 02/12/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

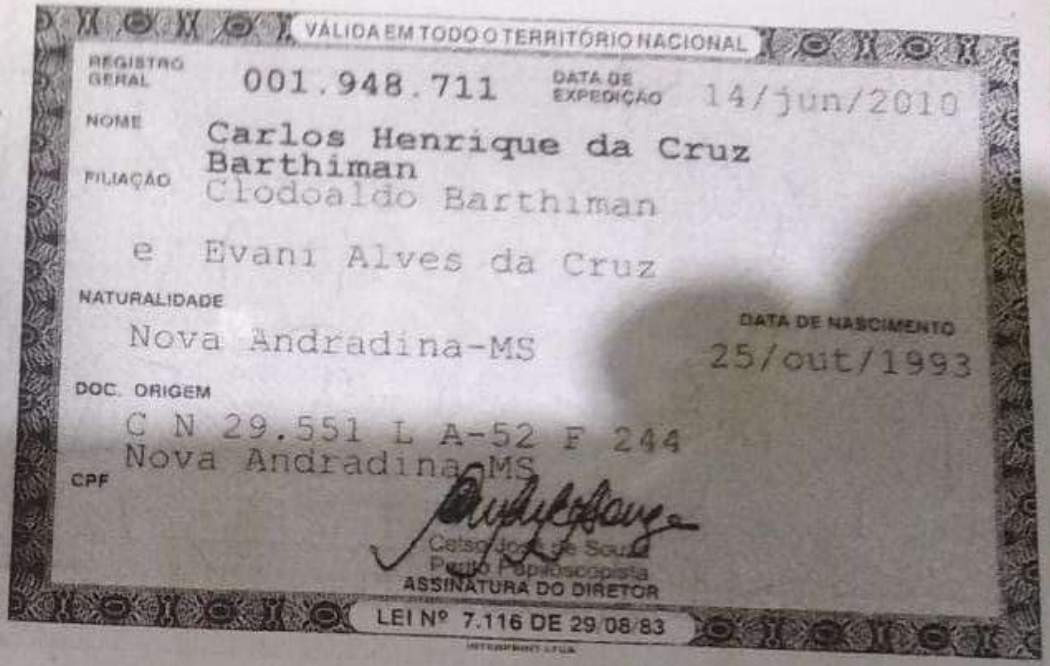
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 048

Carlos Henrique da Cruz Barthiman

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.948.711 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/jun/2010

NOME Carlos Henrique da Cruz Barthiman

FILIAÇÃO Clodoaldo Barthiman

e Evani Alves da Cruz

NATURALIDADE Nova Andradina-MS

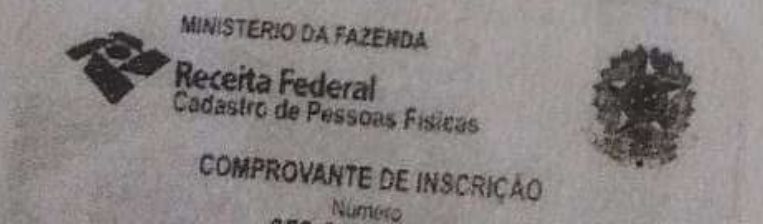
DATA DE NASCIMENTO 25/out/1993

DOC. ORIGEM C N 29.551 L A-52 F 244 Nova Andradina MS

CPF

Celso José de Souza
Perito Papiloscopista
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Camara Dos Deputados e Senado Federal, em 19/12/2025 às 14:39:39 -0300
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

231 690

DATA DE EXPEDIÇÃO 04-fev-1985

APARECIDO GOMES DOS SANTOS

Vital Gomes dos Santos

Hilda Ribeiro dos Santos

Alto Parana-PR

29-dez-1966

DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.nº524,fls.132,lvr.A/Al,

Cart.Reg.Civil de Stª Maria-PR

CAMPO GRANDE-MS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

Aos (vinte e oito) 28 dias de Junho de 2019, às 15h00min, na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da **"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".** Regularmente convocada, estiveram presentes 08 (Oito) pessoas e foram os trabalhos instalados pelo senhor **Aparecido Gomes dos Santos,** membro da Comissão organizadora, que solicitou aos presentes: 1- a aprovação da Reforma e do novo Estatuto Social; 2- a indicação de membros para formação da diretoria; 3- formação do conselho comunitário; 4- Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário; satisfazendo assim o item e artigos do presente estatuto, informou que tendo em vista o interesse de todos, urgia que a mesma fosse oficializada nos termos da lei. Depois de lido o estatuto foi à matéria colocada em votação tendo sido decidida por unanimidade à aprovação do novo "Estatuto Social" da **"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".** Em seguida procedeu a votação para formação da diretoria a qual foi aprovado pela maioria por maioria dos votos a presidente: a senhora Cláudia Kazue Ikeda, brasileira, solteira, maior, professora de Letras, portadora do documento de Identidade RG: 000837638 SSP-MS e do CPF: 608.810.891-68, residente e domiciliada a Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Para diretor administrativo o Senhor Aparecido Gomes dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG: 231690 SSP-MS e do CPF: 366.151.611-68, residente e domiciliada a Rua ceara nº 471, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Para diretor de operações: Carlos Henrique Da Cruz Barthiman, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador do documento de Identidade RG: 001948711 SSP-MS e do CPF: 053.011.771-17, residente e domiciliado a Rua Bela Vista nº 200, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Passando ao terceiro item a formação do conselho comunitário a qual foram eleitos em votação os seguintes nomes: Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira, brasileira, funcionaria publica, portadora do documento de Identidade RG: 000975301 e do CPF: 024.439.119-00, residente e domiciliada a Rua Avelino Marai nº 995, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Sueli Regina Alves da Silva Moreira, brasileira, Professora, portadora do documento de Identidade RG: 000569191 SSP-MS e do CPF: 600.737.991-49, Residente e domiciliada na AV. Dilson nº 199, Distrito de Nova Casa Verde cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Adelaide Barthiman,brasileria,aposentada, portadora do documento de Identidade RG 106154 SSP-MS e do CPF: 257.373.921-04, Residente e domiciliada a Rua Luis Claudio Josué nº 575, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Nilma Aparecida dos Santos, brasileira, auxiliar de escritório, portadora do documento de Identidade RG: 001745154 SSP-MS e do CPF: 046.432.201-47, residente e domiciliado a Rua Espírito Santo nº 755, Distrito de Nova Casa Verde cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Marcio Costa, brasileiro, aposentado, portador do documento de identidade RG: 487748 e do CPF: 447812451-53, residente em domicilio na Rua Minas Gerais nº 830, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Terminada a votação o Senhor Presidente determinou para que lavrasse a ata conforme Estatuto Social. Tendo sido

Cláudia Kazue Ikeda
Carlos Henrique da

Aparecido Gomes dos Santos

Marcio Costa

Adelaide Barthiman
Gelda B. Godrignane
Nilma Aparecida dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE", aprovado a votação da Diretoria, tomam posse os eleitos, hoje aos 28 dias de Junho de 2019 com final do mandato aos 28 dias de Junho 2023, conforme o Estatuto, o prazo fixado para nova eleição é a cada 04 anos, para os cargos da diretoria e do Conselho Comunitário. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido ou deliberado - encerrando-se os trabalhos as 17h44min (cinco e quarenta e quatro) horas, em seguida foi esta lavrada por mim e assinada depois de lida e aprovada. ***Relação com nomes dos todos os Presentes***: Cláudia Kazue Ikeda; Aparecido Gomes dos Santos;Carlos Henrique Da Cruz Barthiman; Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira;Sueli Regina Alves da Silva Moreira; Adelaide Barthiman; Nilma Aparecida dos Santos; Marcio Costa.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos
Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Adelaide Barthiman

Gelda B. Godrignane

Carlos Henrique da Cruz Barthiman

Sueli Alves da Silva moreira

Nilma Aparecida dos Santos

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso do Sul
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que este título foi apresentado e protocolado em **25/07/2019**, no Livro A-4, sob nº **14204**, e praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s): **AV.14/R.261** no Livro A.
Nova Andradina, 25 de julho de 2019.

Márcio R. Martins
Oficial Interino

Márcio Ribeiro Martins, Oficial Substituto

Emolumentos: R$47,00. FUNJECC(10%): R$4,70; FUNADEP(6%): R$2,82; FUNDE-PGE(4%): R$1,88; FEADMP(10%): R$4,70. Selo digital: ACA04465-470-NOR: R$1,60. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE",

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

RELAÇÃO DOS PRESENTES ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

Cláudia Kazue Ikeda

Cláudia Kazue Ikeda

Aparecido Gomes dos Santos

Aparecido Gomes dos Santos

Carlos Henrique Da Cruz Barthiman

Carlos Henrique da Cruz Barthiman

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira

Gelda B. Godrignane

Sueli Regina Alves da Silva Moreira

Sueli Regina Alves da Silva Moreira

Adelaide Barthiman

Adelaide Barthiman

Nilma Aparecida dos Santos

Nilma Aparecida dos Santos

Marcio Costa

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos
Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skoda

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS;

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º-** São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO"**, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO"**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO"**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO"**, em atos públicos ou internos.

Claudia Kazue Skeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**

d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.

i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Skida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. Lucas Nogueira Lemos
OAB/MS 19.836

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos nove dias do mês de março de Dois mil e Dezessete,reuniram –se membros da diretoria da Associação de Desenvolvimento e Integração comunitária de Nova Casa Verde e comunidades, Na rua Bahia nº 350 na sede da Associação nesse distrito, para eleição e posse da diretoria que irá conduzir esta entidade no triênio de Dois mil e Dezessete á Dois Mil e vinte. O Srº Clodoaldo Barthiman, atual presidente recepcionou a todos , e de acordo com o edital de convocação abriu a reunião na primeira chamada ás 18:15 dezoito horas e quinze, mas como nem todos tinham chegado aguardou até as 18:52 dezoito horas e cinqüenta e dois minutos,de acordo com o Edital, em seguida solicitou a mim. Nilma que ocupo o cargo de 2º Secretária nesta diretoria para fazer a leitura da Ata anterior e do Edital, após o término da leitura o Srº Clodoaldo Barthiman fez uma breve explanação da atual situação da entidade e deixou em aberto para manifestos.

Logo em seguida pediu aos presentes que se enquadra na qualidade de Associados que poderiam estar montando chapas para a eleição, depois de alguns comentários e falas ficou deliberado os seguintes nomes para os seguintes cargos:

Srº Clodoaldo Barthiman -Presidente

Srº Aparecido Gomes dos Santos – Vice Presidente

Srª Nilma Aparecida dos Santos - 1º Secretária

Srº Antônio Carlos de Oliveira - 2º Secretário

Srª Adelaide Barthiman dos santos 1ª tesoureira

Srª Sueli Regina Alves da Silva Moreira – 2ª Tesoureira

Suplentes:

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira

Cláudia kazue Ikeda:

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado digitalmente em cópia com preferência com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Logo após foi empossada a nova diretoria desta Associação,eu Nilma redigi esta Ata que será assinada por mim e por todos presentes.

Presidente

Clodoaldo Barthiman

Vice Presidente

Aparecido Gomes dos Santos

1º Secretária

Nilma Aparecida dos Santos

2º Secretário

Antônio Carlos de Oliveira

1ª tesoureira

Adelaide Barthiman dos santos

2ª Tesoureira

Sueli Regina Alves da Silva Moreira

Suplentes:

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira

Erivelton Barbosa de Jesus:

Clodoaldo Barthiman,Sueli Regina Alves da Silva Moreira,Antonio Carlos de Oliveira, Gelda Godrignane OliveirA,Erivelton Barbosa de Jesus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

ESTATUTO

Capítulo I- Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º: A instituição **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde** é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, isenta de quaisquer preconceito ou discriminação seja raça, credo religioso, cor ou política, que em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo 1º : Os associados não respondem, de forma recíproca, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela administração da associação e outros encargos e qualquer ato dela emanados.

Parágrafo 2º : A personalidade jurídica da associação, compreendendo todos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 2º : A instituição tem foro e sede na cidade de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, podendo, entretanto, sua diretoria independentemente de autorização da Assembleia geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no pais e no exterior a seu critério, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Artigo 3º: A instituição tem por objetivo produzir e disseminar informações úteis ao desenvolvimento sustentado do Distrito Nova Casa Verde, localizado no município de Nova Andradina/MS, para consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

a) Produzir, agregar e difundir informações que proporcionem o desenvolvimento do Distrito Nova Casa Verde, perante a sociedade covil no Brasil e no exterior, bem como com os governos e com o setor privado;

b) Produzir, agregar e difundir informações sobre as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil no Distrito Nova Casa Verde, entre os quais programas de geração do trabalho e renda, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, saneamento, habitação, assim como fomentar estudos e pesquisas;

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

Autenticado eletronicamente, acesse o link para conferir o documento original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b72d-ec04d41-8d56-d073c0c5fe01

c) Produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre atividades de desenvolvimento e integração no Distrito Nova Casa Verde;

d) Executar Serviço de Radiofusão Comunitária, conforme disposto no art., 3º da Lei nº 9.612/98.

Artigo 4º: A instituição poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

Capítulo II- Da Constituição Social

Artigo 5º : A instituição é constituída de **Sócios Fundadores,** os que participaram da Assembleia de Constituição da instituição; de **Sócios Efetivos,** pessoas físicas ou jurídicas, admitidas no quadro social da instituição, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a instituição; e, de **Sócios Beneméritos,** pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da instituição, nem tão pouco recebe qualquer remuneração direta ou indireta, por prestação de serviços ou pelo exercícios de cargos em sua Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Parágrafo 1º : Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos, poderão votar e ser votados para cargos de direção da instituição;

Parágrafo 2º : Os Sócios Beneméritos, tem por direito participar da Assembleia, podendo manifestar se na mesma, sendo lhes vedado o direito de votar e ser votado;

Parágrafo 3º : Os locutores ou apresentadores de locução, serão enquadrados neste estatuto como **Sócios Beneméritos,** podendo receber pró-labore **no** valor de cinquenta por cento dos apoios culturais em que os mesmos manter contratos com empresas ou pessoas físicas, os outros cinquenta por cento do apoio cultural, será repassado a instituição como contribuição de sócio;

Parágrafo 4º : As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios, far-se-ão representar nas Assembleias por um preposto credenciado.

Capítulo III- Da Administração e órgãos Auxiliares

Artigo 6º : A administração social se fará através da Diretoria eleita pela Assembleia Geral com competência expressa neste Estatuto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.com.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Artigo 7º : A Assembleia geral é órgão soberano da instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) eleger a diretoria;

b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos, bem como referendar os sócios efetivos e beneméritos indicados pela diretoria;

c) propor e aprovar exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele- se indigna de pertencer aos quadros associativos da instituição;

d) examinar e aprovar relatório, balanço e contas anuais da Diretoria do ano anterior ate 30 junho do ano seguinte;

e) autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da instituição;

f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes a instituição;

Artigo 8º : A Assembleia Geral reunir- se a ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pela maioria dos seu sócios Fundadores e Efetivos.

Artigo 9º : A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de cinco(5) dias, mediante edital de convocação, ao conhecimento de todos os associados, por qualquer meio de comunicação, ou jornal de circulação no município ou região de acesso direto ou indireto a seus associados, ou afixado edital em órgãos públicos, desde de que devidamente comprovado por atestado de fixação de edital ou copias de jornais em que foi publicado. A Assembleia Geral será instalada com o "quorum" de ao menos um terço (1/3) dos sócios Fundadores e Efetivos, em primeira convocação, e com qualquer numero em segunda e ultima convocação, meia hora depois, admitida a outorga de poderes para computo do quorum.

Artigo 10º: a Assembleia será instalada pelo Presidente da instituição ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11º: O Presidente, o vice- Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários, o Primeiro e o Segundo Tesoureiros e os Suplentes, são eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro(4) anos, constituem a Diretoria da instituição e admitida a reeleição por quantos mandatos, forem confiados pelos seus associados.

Artigo 12º: Compete a Diretoria:

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

a) contratar e demitir empregados e assinar Carteira de Trabalho;

b) admitir sócios efetivos e colaboradores "ad referendum" da Assembleia Geral;

Adelaide Barthigman
Nilma Aparecida dos Santos
Gelda Gadrugnane

Autenticado eletronicamente para fins de referência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/559a930a-0d3-ede2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
559a930a-0d3-ede2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

c) definir a programação e o orçamento anual da Instituição, bem como acompanhar a sua execução;

Artigo 13º: Ao Presidente compete representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembleia, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição.

Artigo 14º: Ao vice Presidente compete assessorar o Presidente e substitui-la em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, ate a eleição do substituto definitivo, pela primeira Assembleia definitiva.

Artigo 15º: Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 16º: ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos da tesouraria e os serviços contábeis.

Artigo 17º: A Diretoria reunir se a sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de três (3) dias. A Diretoria deverá reunir se pelo menos uma vez ao ano.

Artigo 18º: toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da Diretoria, em conjunto , com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ ou financeiros. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Artigo 19º: Na forma do Artigo 5º deste Estatuto, é vedado aos membros da Diretoria e do quadro associativo perceberem quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo na Diretoria, não respondendo subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: A personalidade jurídica da instituição, compreendendo todos os poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 20º: Competem ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país e do exterior, para deposito em conta bancária da instituição. todos estes atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com devida reserva de iguais poderes, pelo empregado contratado, quando no exercício de funções de gerente, assinando

Adilson Remelli
OAB/MS 17.469

Adelaide Bartolomeu — Ana Maria Alves da Silva
Vilma Aparecida dos Santos — Antonio Carlos de Oliveira
Gelda Gadugnani

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/55...

sempre em conjunto com o Presidente e Tesoureiro, ou com outra pessoa com poderes outorgados.

Capítulo IV- As Dissolução

Artigo 21º: A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada , mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios fundadores efetivos presentes.

Artigo 22º: O Presidente é liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia poderá nomear outro membro do quadro social presentes.

Artigo 23º : A mesma assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro (CCB), sem prejuízo da liquidação, que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Capitulo V- Das Eleições

Artigo 24º: As eleições serão convocadas por Edital, publicado na sede ou em jornal de circulação no município ou fixado em órgãos públicos, com a devido atestado de fixação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25º- Os associados, em pleno gozo dos seus direitos, escolherão, por voto aclamação, a nova Diretoria.

Artigo 26º: Finda a votação, os votos serão contados pela mesa pelo atual presidente, que imediatamente empossará a nova Diretoria eleita.

Artigo 27º: Eventuais recursos contra o procedimento eleitoral e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, no decorrer do processo eleitoral.

Artigo 28º: O mandato dessa Diretoria será de 4(quatro) anos.

Parágrafo Único - A próxima eleição deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) mês antes de findar cada mandato efetivo, conforme artigo 28º desse Estatuto.

Capítulo VI- Das Disposições Finais

Artigo 29º: O presente Estatuto Social, somente poderão sofrer alterações parcial ou geral por deliberação por deliberação de 2/3 dos sócios fundadores e efetivos da instituição presentes na Assembleia, admitindo se para este fim o voto por procuração escrita.

Adelaide Bartholomeu
Gelda Gadrugnane

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

O presente Estatuto Social, é aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de Setembro de 2017, convocada especificamente para este fim, do Estatuto Reformado em 28 de Novembro de 2003, do Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Fundação da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, realizada em 05/03/2002.

Nova Casa Verde, 23 de Setembro de 2017.

Presidente: _____

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

Demais Membros Presentes

Claudia Kazue Ikeda

Adelaide Bartlimann

Nilma Aparecida dos Santos.

Aparecida Jose do Nascimento

Ana Maria Lobo da Silva

Otacio Carlos de Oliveira

Gelda Gadrigrane

Carlos Henrique da Cruz B

Evelly da Silva Ribeiro

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.037678/2019-87** .

Entidade: **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde,** cuja outorga se expira em **26/10/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Andradina / MS, por meio do documento (4455048)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4469220** e o código CRC **B2D3BDCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45239/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 09.540.517/0001-48)

Rua Bahia 350 - Distrito Nova Casa Verde

79.758-000 Nova Andradina / MS

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.037678/2019-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 26/10/2009 a 26/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.037678/2019-87, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4897476** e o código CRC **BCB5BE71**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

AS DE DESENVOL INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA BAHIA, 350
DISTRITO NOVA CASA VERDE NOVA ANDRADINA MS
79758-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SBRAD/SERCO
BRASÍLIA - DF
70044-900

MUDOU-SE

BO071319225BR

AGÊNCIA ANDRADINA MS
20 JAN 2020

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.037678/2019-87 - OF: 45239;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

4221066

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/553b87cd-ece2-4d41-8d56-1073c0c5fc01
553b87cd-ece2-4d41-8d56-1073c0c5fc01

BRASIL
AR
16.12.19
AGF V1A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

309

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071319225BR AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

AS DE DESENVOL INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA BAHIA, 350
DISTRITO NOVA CASA VERDE
79758-000 NOVA ANDRADINA/MS

Obs: PROCESSO: 01250.037678/2019-87 SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/559307cd-ece2-4d11-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3622/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 09.540.517/0001-48)

Rua Jaragua - Lote 18 - Quadra 19 - Terreo S/N - Centro

79.758-000 Nova Andradina / MS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.037678/2019-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 45239/2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 45239 - evento sei - 4897476

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/02/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5093289** e o código CRC **DB22D6DF**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI nº 5093289

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

243
26/22

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
NOVA ANDRADINA MS
25 MAR 2020

DESTINATÁRIO

AS DE DESENVOLV INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA JARAGUA LOTE, 18 QUADRA 19 TERREO S/N
CENTRO NOVA ANDRADINA MS
79758-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071346985BR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.037678/2019-87;
1 - OFÍCIO: 3622/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://validar.iti.gov.br/ Assinatura para 1 leg:b0593b70-cce2-4041-8d56-d973c0c5fe01
5593b70-cce2-4041-8d56-d973c0c5fe01

PB202014
AA3F73

BRASIL
AR

Correios
R$ 15
17.02.20 - 11:

AGF VIA POSTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

POR ETIQUETA IMPRESSA
PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071346985BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

AS DE DESENVOLV INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA JARAGUA LOTE, 18 - QUADRA 19 TERREO
S/N
CENTRO
79758-000 NOVA ANDRADINA/MS

Obs: PROCESSO: 01250.037678/2019-87 SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

O REMETENTE

Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://sei.mcti.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEbkbcGX7yd-ecxz-4qDA_8dFQvdQ5Ds1ed1

SS93470.01.PCP.2/MAI - 0056-007300SIF001

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05037054000145

Emitida às 16:33:21 do dia 14/04/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



A RUA BAHIA, Nº 350 COMO PODEMOS VERIFICAR NA FOTO NÃO SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO) 5 ENVIADO PELA ENTIDADE (AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS SÃO DA RUA CEARÁ).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 14/04/2021 16:16:05

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MS
Município: Nova Andradina
Canal: 285
Fase: 3
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Bairro: -
Número: -
Telefone: (61) 0000000000
Fax: Não Informado
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05037054000145 Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79750000
Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: -
Complemento:
Bairro: -
Estado: MS
Município: Nova Andradina
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 61 0000000000
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79750000
Logradouro: RUA JARAGUÁ - LOTE 18 - QUADRA 19
Número: -
Complemento:
Bairro: -
Estado: MS
Município: Nova Andradina
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 26/10/2009
Data Limite Instalação: 26/04/2010
Número do Processo: 530000068742002
Fistel: 50404492592
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		403	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jur.
		3287	ATO	CMPRL	19/06/2009 11	22/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
		752	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		128	ATO	CMPRL	04/01/2011 14	05/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

País: Brasil
Cep: 79750000 Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: - Complemento: Bairro: - UF: MS
Município: Nova Andradina Distrito: Nova Casa Verde SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S141679 Longitude: 53W203731 Raio: 90

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S453200 Longitude: 53W160500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 79750000 Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: - Complemento: Bairro: - UF: MS
Município: Nova Andradina Distrito: Nova Casa Verde SubDistrito:

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 5/8 Ganho: 0 dBd

Polarização: Vertical Orient. NV: graus

Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)

HCI: 30 metros

Descrição: PT 5/8 DE ONDA

Máximo: 200 Digitados: 14

Transmissor Principal

Código Equipamento: 007170300345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC113

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: Impedância: ohms

Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 006874 / 2002 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 013405 / 2009 Ex.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

do Ato de RF: 53521.000235/2003 Checar

Observação: ⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE - CNPJ/CPF(05.037.054/0001-45)

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Município/UF: NOVA ANDRADINA/MS

Canal: 285

Indicativo: ZYT615

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	04:00	23:00	✕

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.037678/2019-87.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NOVA ANDRADINA/MS**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA BAHIA, Nº 350** e não **RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20** (evento SEI 7037085) , conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação **de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7037092).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o **Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06)** |(evento SEI 7037180), devidamente preenchido e com **as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado**, com sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 14 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 14/04/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7037111** e o código CRC **04DAC16E**.

Minutas e Anexos

7037092 - 7037180

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI-MCOM nº 7037111

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45

Endereço de Correspondência: Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-00 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha a Reiteração da Renovação de Outorga do período de 2019-2029. Emissora em NOVA ANDRADINA/MS
REFERÊNCIA: Processo n° 01250.037678/2019-87

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação necessária para a REITERAÇÃO do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Segue em anexo as seguintes documentações:

a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), e Declarações, conforme Portaria n° 4.334/2015;

b) Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídicas;

c) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

e) Último relatório do Conselho Comunitário;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
(85) 3025-4949
GRUPO COMPLETTA TELECOM
R. Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres -
Fortaleza - CE, 60135-460

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45
Endereço de Correspondência: Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-00 – Nova Andradina/MS

g) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

h) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho.

Segue também a planta de arrumamento, onde mostra onde se encontra o sistema irradiante da emissora.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.037.054/0001-45		
Endereço de Sede:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo – Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000
Nome do representante legal:	CLAÚDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	clodoaldo.barthiman@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ceará, Lote 20 Quadra 33 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	797500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21 ° 45 ‘ 32 ” S				
	Longitude: 53 ° 16 ‘ 05 ” W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Claúdia Kazue Ikeda				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	013737891996	
RG:	000837638	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	Rua Luiz Jungs, nº 375 - Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Cláudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	Adelaide Barthimann				
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	003803971902	
RG:	106154	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	257.373.921-04
Endereço:	Rua Bahia, nº 445 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Adelaide Barthimann				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Nome do dirigente:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				
Cargo:	Diretora de Operações		Tit. Eleitor:	011616441902	
RG:	000569191	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	600.737.991-49
Endereço:	Rua Ceará, nº 339 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A *"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"* é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA IGUAÇU - RJ

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - **DOS ASSOCIADOS;**

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

I. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º**- São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/f9c32b91a7d98af126c410b77907138847c67b1a/2048_374fcb833c3507…

09/09/2024, 10:52 2051_e0c6a1b4c8cb8aadf4283c720401c3cd11cdbf8e.jpeg (1163×1600)

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO",** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO",** em atos públicos ou internos.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/23f687f58cd6d30ff2cf2d856bd27712889d9b62/2051_e0c6a1b4c8cb8aa… 1/1

09/09/2024, 10:50 2053_aa3c3acd8415e73bee14f2f9e915fd39da9fa423.jpeg (1163×1600)

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**
d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.
i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Skoda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b75d41548b7b8f4f2c429edd6eeb1e7046b9eeb2/2053_aa3c3acd8415e7… 1/1

09/09/2024, 10:54 2057_e4eee3a333155bdb33476218ea3a03b26048957a.jpeg (1163×1600)

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Claudia Kazue Skeda

5

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/c734b6f6bef2325dd1c23800b9f399947f03c286/2057_e4eee3a333155bd… 1/1

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. LUCAS NOGUEIRA LEMOS
OAB/MS 11.836

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

Ata Retificadora da Ata de eleição e posse da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde.

Aos 02 (dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, sito à Rua Bahia,350, Distrito Nova Casa Verde, município de Nova Andradina-MS, reuniram-se os membros da Diretoria deste Associação, abaixo assinados, para retificar a Ata da eleição e posse para Diretoria e Conselho Comunitário desta Associação, ocorrida em vinte e oito de junho de dois mil e vinte três, em cumprimento a Nota Técnica de Exigência da ordem de Serviço nº 136898/2023 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina MS. A Senhora Claudia Kazue Ikeda, Presidente da Associação, fez abertura da pauta da reunião, esclarecendo que de acordo com a exigência da nota técnica citada acima, se faz necessário retificar conforme consta no Artigo 12 do Estatuto social, uma vez que consta nessa ata a composição da Diretoria no modo do estatuto antigo composta Diretoria Presidente, Vice presidente, , 1º secretaria, 2º Secretario, 1º Tesoureira e 2º Tesoureira, bem como o Artigo 14 consta que o Conselho Comunitário será composto de no mínimo 5 (cinco) membros para um mandato de igual período ao da Diretoria, que houve um engano por parte da secretaria da mesa seguiu o Estatuto anterior, pois já estava em vigor o novo estatuto aprovado em 2019 Todos os diretores presentes e conselheiros comunitários foram unânimes em aprovar a retificação da Ata da das eleições desta Associação, para cumprir a exigência da nota de exigência citada acima, para que seja feita a atualização da Diretoria e Conselho comunitário desta Associação. Diante disso, constatamos que realmente houve erro de digitação quanto a composição dos cargos citados acima ,"a doc", que passaremos a retificá-los: ficam eleitos e empossados **PRESIDENTE**: Claudia Kazue Ikeda; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Adelaide Barthiman dos Santos e **DIRETOR DE OPERAÇÕES:** Sueli Regina Alves da Silva Moreira. **CONSELHO COMUNITÁRIO: Gelda Barbosa de Oliveira**, indicada pela Associação de Pais e mestres da CEINF Monteiro Lobato de Nova Casa Verde, **Ivone Aparecida Rosati Montoane**, funcionária Publica, indicada pela Paróquia São Pedro e São Paulo de Nova Casa Verde, **Elenice Mota Rodrigues da Cruz**,

Adelaide Barthiman dos Santos

Sueli Regina Alves da Silva

Claudia Kazue Ikeda Elenice Mota Rodrigues

Ivone Aparecido Rosati Montoani

José dos Santos Silva Gelda Rodrigues

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

funcionária Publica indicada, pela Associação de Pais e Mestre da Escola Luiz Claudio Josué de Nova Casa Verde, **Odair de Souza** Silva, Trabalhador Autônomo, indicado pela Associação de Moradores de Nova Casa Verde e **José dos Santos Silva**, trabalhador agricultor Familiar, indicado pela Associação dos Agricultores Familiares da Linha da Amizade do Assentamento Teijin, Nova Casa Verde. Não tendo mais a relatar, eu Claudia Kazue Ikeda, Presidenta, encerrei a reunião as 10:15 hs para retificação da ata da eleição, que segue assinada pelos demais presente na reunião. Nova Casa Verde, Distrito de Nova Andradina-MS, 02 de novembro de 2023.

Cláudia Kazue Ikeda

Ivone Aparecida Rosato Montoani

José dos Santos Silva

Gelda Rodrigues

Elenice Mota Rodrigues

Sueli Regina Ikeda Nawra.

Adelaide Barthmann

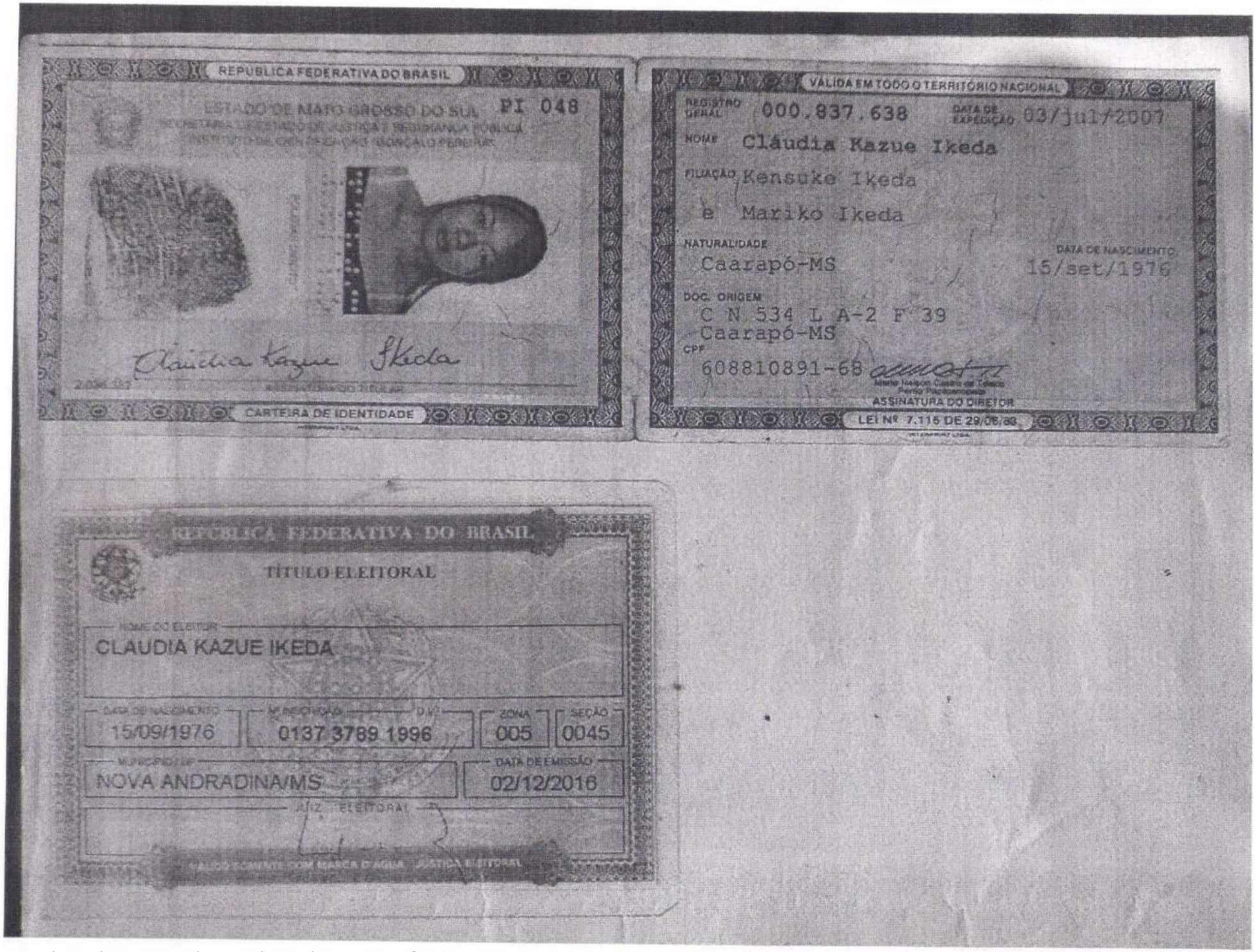
Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nova Andradina - MS
Rua Walter Hubacher, 1578, Centro, Contato: (67) 3910-0707 | registronovaandradina@gmail.com
Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

CERTIFICO e dou fé que este título foi protocolado em **23/01/2024**, no Livro A, sob nº **15795** e praticado o seguintes atos **AV.15/R.261, Livro A, em 23/01/2024.**
Emolumentos R$ 47,00; FUNJECC(10%) R$ 4,70; FUNADEP(6%) + FUNDE-PGE(4%): R$ 4,70 FEADMP/MS(10%) R$ 4,70; FUNJECC(5%) R$ 2,35; Valor Tot: R$ 62,60
Selo Digital: AJO64242-5-NOB, R$1,50. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php
Nova Andradina - MS, 23/01/2024

Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



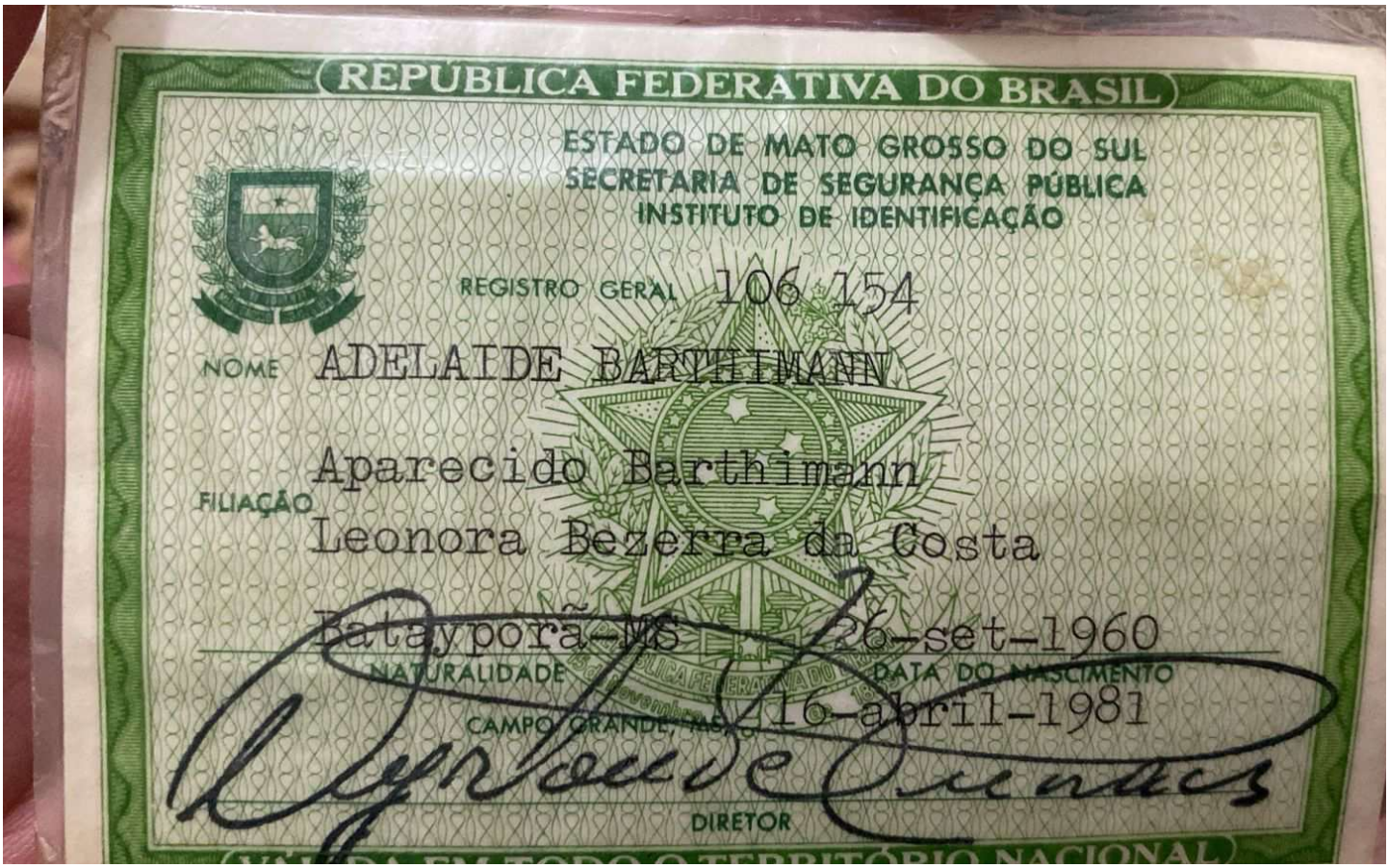
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Petição (4455048) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 4



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



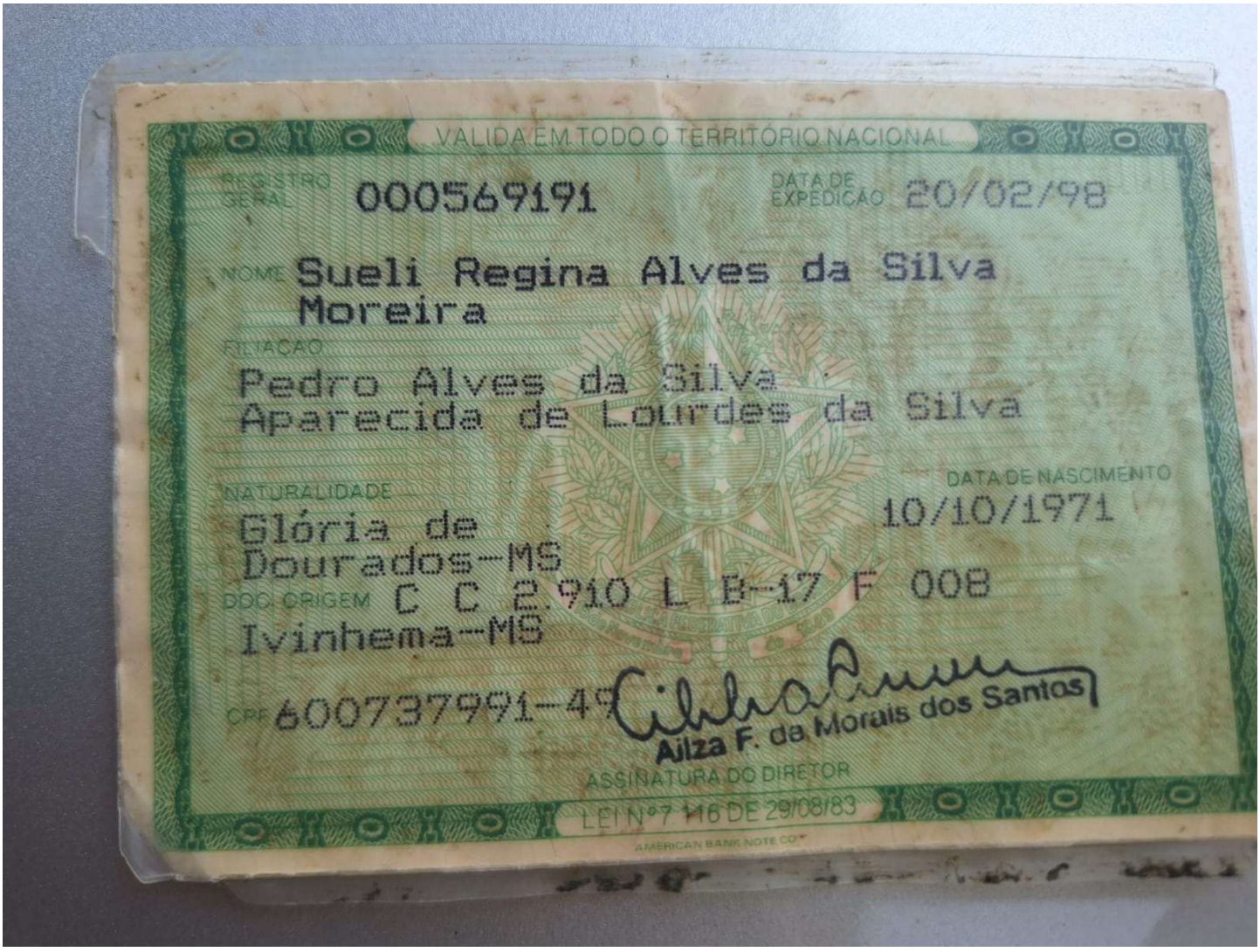
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

NOVA ANDRADINA - MS
OUTUBRO/2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDEA, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado do MATO GROSSO DO SUL, operando na frequência de 104,9 MHz.

NOVA ANDRADINA - MS

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral do **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** realizada em 02 de novembro de 2023, é composto de 5 (cinco) membros:

- **GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 000975301 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.439.119-00, representando a APM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO – CNPJ nº 19.360.883/0001-79;
- **IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE**, portadora do RG n° 1029320 SEJU/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° CPF 519.761.881-72, representando a MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI (PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO DE NOVA CASA VERDE) – CNPJ nº 14.815.628/0007-45;
- **ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ,** portadora do RG n° 1310503 SEJU/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 718.074.891-91, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LUIZ CLAÚDIO JOSUÉ DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 04.096.388/0001-27;
- **ODAIR DE SOUZA SILVA,** portador do RG n° 001253371 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 006.037.981-28, representando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 02.800.879/0001-81;
- **JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n° 340799 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 366.610.661-72, representando o ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DA AMIZADE DO ASSENTAMENTO TEIJIN – CNPJ nº 28.536.135/0001-95;

Seus objetivos e finalidades, está definido no Artigo 14 do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
04h00min às 08h00min	Amanhecer no Cerrado	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
08h00min às 12h00min	Top Ritz	Programa dedicado a músicas variadas e notícias de caráter regional e nacional.
12h00min às 14h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
14h00min às 18h00min	Explosão Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas universitárias e notícias de caráter regional e nacional.
18h00min às 19h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
19h00min às 21h00min	Programa Luar Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
21h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
08h00min às 11h00min	Show da Manhã	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
11h00min às 12h00min	Horário Evangélico	Programa dedicado à religiosidade.
12h00min às 15h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
15h00min às 19h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
19h00min às 06h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00min às 09h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
09h00min às 13h00min	Domingo Especial	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
13h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

2.) <u>CONCLUSÃO</u>

● A programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.

● A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.

● A programação privilegia a manifestação da cultura.

● Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CONSELHO COMUNITÁRIO

Gelda B Godrignane Oliveira

GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA

Ivone Aparecido Rosati Montoani

IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE

Elenice M. R. da Cruz

Ivone Aparecido Rosati Montoani

ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ

ODAIR DE SOUZA SILVA

José dos Santos Silva

JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:29:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:49 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109571635679443

Informação obtida em 31/10/2024 17:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:44 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.
Código de controle da certidão: **B8B2.C53E.365B.8E0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

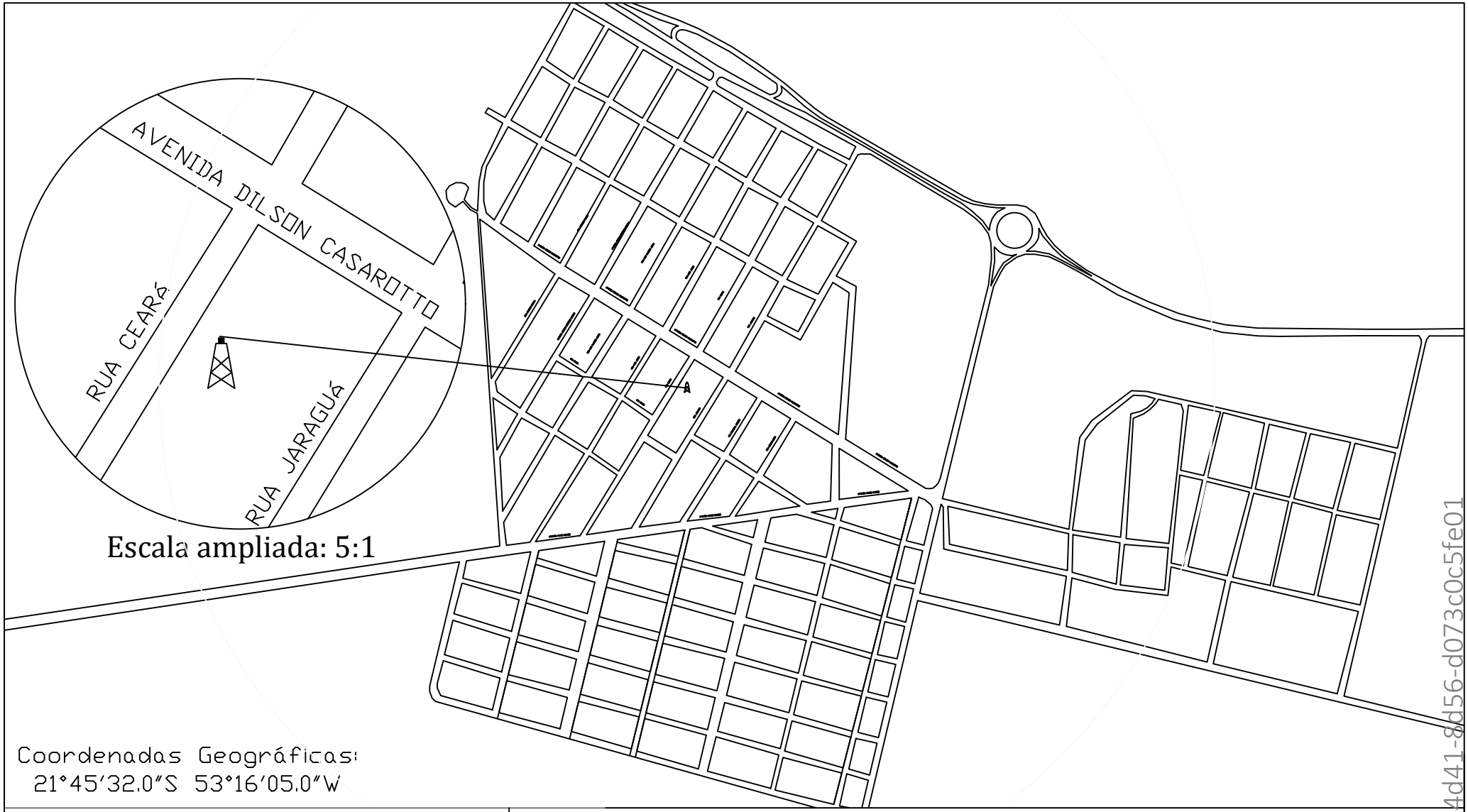
Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 60484321/2024
Expedição: 03/09/2024, às 15:42:04
Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



Coordenadas Geográficas:
21°45'32.0"S 53°16'05.0"W

LEGENDA

EXISTENTE	PROJETO	DESCRIÇÃO
		PONTE
		RODOVIA
		TORRE OU TRELIÇA
		VIADUTO

DADOS DO PROJETO

Eng. Responsável: Yaskara Maria Grangeiro Vieira	GRUPO COMPLETTA TELECOM Rua Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-460	Cidade/Estado: Nova Andradina - MS
Projetista: Yaskara Maria Grangeiro Vieira		Data: 10/2024
Aprovação:	Cliente **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**	Escala: 1:10
Projeto nº: 0001	Sistema Métrico: Metros / Coordenadas: 21°45'32.0"S 53°16'05.0"W	Folha: 01/01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11970799

Usuário Externo (signatário): Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário: 31/10/2024 17:26:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.037678/2019-87
Interessados:
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Reiteração do processo de renovação 11970798

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
343	53710.000263/00	Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta	São Sebastião do Anta/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
396	53830.000263/00	Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro	Diadema/SP
397	53740.000145/01	Associação Comunitária e Cultural de Kaloré	Kaloré/PR
398	53710.001143/98	Associação América Artística e Cultural de Uberaba	Uberaba/MG
399	53640.000854/99	Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto	Medeiros Neto/BA
400	53528.000267/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz"	Viamão/RS
401	53000.032549/03	Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR	Itapeva/MG
403	53000.006874/02	Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde	Nova Andradina/MS
404	53710.001136/00	Associação Comunitária Rural Henrique Veloso	Felício do Santos/MG
405	53710.001056/01	Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM	Lagoa da Prata/MG
406	53710.000507/99	Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Jacuí/MG
407	53710.000838/98	Associação dos Moradores da Região do Além Rio	Uberlândia/MG
408	53710.001003/02	Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu	Piranguçu/MG
411	53720.000640/01	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu	Vitória do Xingu/PA
412	53000.002751/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	Verê/PR
413	53830.000040/00	Associação Cultural Comunitária Calábria	Guarulhos/SP
414	53770.000167/00	Associação Parque Niagara de Radiodifusão	Paraíba do Sul/RJ
415	53760.000053/01	Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF	Floriano/PI
416	53740.002015/00	Associação Civil Floripa é 10	Forianópolis/ SC
418	53720.000049/00	Associação Comunitária do Jaracaty	São Luis/MA
419	53000.050544/04	Comunidade do Bairro Santa Terezinha	Canas/SP
420	53000.023381/03	Associação Comunitária de Marzagão	Marzagão/GO
423	53000.015046/04	Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza	Cruzeiro de Fortaleza /MG
424	53000.013552/04	Associação Comunitária Renascer	Mar Vermelho/AL
425	53830.002260/98	Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão	Cubatão/SP
427	53710.000062/02	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	Conceição do Para / MG
428	53690.000499/01	Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM	Cuiabá/MT
429	53640.000123/02	Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba	Mortugaba/BA
430	53100.000902/04	ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires	Venâncio Aires/RS
431	53000.012737/03	Associação Beneficente, Educacional,Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ- AJJÉ	Elísio Medrado/BA
432	53100.000486/04	Associação Cultural de Itaitinga	Itaitinga/CE
433	53000.062173/05	Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal	Ribeirão do Pinhal/ PR
434	53000.063308/05	Associação dos Radialistas de Sarzedo	Sarzedo/MG
435	53720.000462/02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá	São Miguel do Guamá/PA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 402, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014815/2004, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada a RÁDIO ELDORADO LTDA., pelo Decreto nº 38.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro do mesmo ano, cuja última renovação deu-se pela Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU do dia 19 de setembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2005, publicado no DOU do dia 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 24 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000202/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 410, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000840/2000, Concorrência nº 069/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Manga, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000492/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão á Radio e TV Schappo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guarujá, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 805, DE 18 DE JULHO DE 2007

Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 442, realizada em 12 de julho de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo n.º 53500.011473/2007, a Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende republicar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz, com as alterações pertinentes e, conseqüentemente, revogar a Resolução n.º 368, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2004.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de agosto de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 15 de agosto de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA N.° 805, DE 18 DE JULHO DE 2007

Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 752, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 753, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 4 de julho de 2008, que outorga autorização à Prefeitura da Cidade do Recife para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 754, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA IARAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GARRAFÃO DO NORTE - ARCGN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - ARCGN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CULTURAL E DESPORTIVA VICENTINA (S.C.D.V.) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina (S.C.D.V.) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SP-UM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio SP-UM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ANTONELLI E ALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALCANTIL - ARCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O PROGRESSO E BEM ESTAR DA COMUNIDADE DE TABATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102600008.
http://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:09 do dia 14/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **11:14:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109571635679443

Informação obtida em 14/11/2024 11:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:33 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **45E3.5BF8.D4EE.5772**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 78979238/2024
Expedição: 14/11/2024, às 11:14:05
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.540.517/0001-48 **MATRIZ**		**08/05/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CASA VERDE E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO AGRIC.FAM.PROJ.ASSENT.CASA VERDE E REGIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
NUC URBANO NS 01	**S/N**	**COM.N.S. DO CARAVAGE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**ASSENTAMENTO CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3441-4030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/03/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **11:19:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **APARECIDO GOMES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0007 1204 1937**, CPF: **366.151.611-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **C/MLqJXWaDwdT2QV+qx/DsuwuuM=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:19:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN**, Título Eleitoral: **0245 1023 1988**, CPF: **053.011.771-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3PlwO2hgXn1i8ct1o7KUwt5z0fc=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:19:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CLÁUDIA KAZUE IKEDA**, Título Eleitoral: **0137 3789 1996**, CPF: **608.810.891-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **NOVA ANDRADINA/MS**, com exercício no periodo de **04/07/2019** a **01/08/2019** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **14WSKJnk0f+ehYBXC8eu0AdpDzY=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:17:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.037678/2019-87		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ nº**	05.037.054/0001-45
Município/UF:	NOVA ANDRADINA/MS		
Período a ser renovado:	26/10/2019 a 26/10/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/07/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	4635204 (Fls. 1 a 3)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, contudo, foi assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 28/06/2023. 1º requerimento apresentado: 4455048 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **26/10/2018 a 26/08/2019** Data da apresentação do requerimento: **30/07/2019** ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fls. 8 a 10)	Mandato da diretoria: **28/06/2019 a 28/06/2023 (VENCIDO).** ☐ De acordo. **X** Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**CLÁUDIA KAZUE IKEDA** Presidente 4635204 (Fls. 4) **APARECIDO GOMES DOS SANTOS** Diretor Administrativo 4635204 (Fls. 6) **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN** Diretor de Operações 4635204 (Fls. 5)	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fls. 11 a 17)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 5º a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. **X** Pendência.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 7º a previsão dos **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais).	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, IX	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 12 indica o tempo de mandato da Diretoria (4 anos), mas não determina que será permitida uma **única** recondução.	☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fl. 29)	Não foi apresentado o relatório dos conselheiros comunitários acerca da programação veiculada pela emissora. Foi apresentada apenas a grade de programação e uma ata eleição dos conselheiros comunitários. ☐ De acordo. **X** Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foram apresentados os CNPJs das entidades representadas pelos conselheiros comunitários. ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 e 11992638 Emitidas em 14/11/2024	A entidade informou, na última documentação encaminhada, um CNPJ diferente (nº 05.037.054/0001-45) do informado no requerimento de renovação (nº 09.540.517/0001-48), devendo ser esclarecida a situação e confirmado qual o real número de CNPJ da Associação. Ressalta-se que o CNPJ com a qual a entidade foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária foi o de nº 05.037.054/0001-45, motivo pelo qual as demais certidões foram emitidas para esse CNPJ. ☐ De acordo. **X** Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 14/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 29/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 13/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 13/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992616	Portaria de Autorização nº 403, de 24/07/2007, publicada no DOU de 01/08/2007.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992625	Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. **X** Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. **X** Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. **X** Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. **X** Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. **X** Pendência.

Observações Adicionais
- Certidões dos antigos dirigentes - 11992857 - a antiga Presidente, Sra. CLÁUDIA KAZUE IKEDA, exerceu o cargo de Secretária do órgão partidário municipal do Partido PODEMOS(PODE), no período de 04/07/2019 a 01/08/2019, concomitantemente ao seu cargo da Diretoria da Associação (28/06/2019 a 28/06/2023). Sendo assim, a CGFM será informada, para providências.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 15/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11992858** e o código CRC **9DD01D27**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36894/2024/MCOM

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE** (CNPJ nº 05.037.054/0001-45)
Rua Jaraguá, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro
CEP: 79.750-000 - Nova Andradina/MS

Assunto: **Processo nº 01250.037678/2019-87. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11992858):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 28/06/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão previstos no art. 7º os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

c) o art. 12 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 28/06/2023.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

OBS.: Foi apresentada apenas a grade de programação e uma ata eleição dos conselheiros comunitários.

1.5. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.6. **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario),** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s), com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

1.7. **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** da entidade, nos termos do art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

A entidade informou, na última documentação encaminhada, um CNPJ diferente (nº 05.037.054/0001-45) do informado no requerimento de renovação (nº 09.540.517/0001-48), devendo ser esclarecida a situação e confirmado qual o real número de CNPJ da Associação. Ressalta-se que o CNPJ com a qual a entidade foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária foi o de nº 05.037.054/0001-45, motivo pelo qual as demais certidões foram emitidas para esse CNPJ.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d993474492758165 96a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.037678/2019-87), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11992858);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11992902** e o código CRC **DFE3B75E**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Correspondência Eletrônica - 12029506

Data de Envio:
19/11/2024 15:57:41

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ANDRADINANOVA769@GMAIL.COM

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45)

Rua Jaraguá, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro

CEP: 79.750-000 - Nova Andradina/MS

Assunto: Processo nº 01250.037678/2019-87. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36894/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037678/2019-87

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11992858.html
Oficio_11992902.html

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	**Vista Eletrônica**
Número do Processo :	**01250.037678/2019-87**
Tema :	**Radiodifusão Comunitária**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	Yaskara Maria Grangeiro Vieira		
CPF :	349.085.523-04	**RG/Orgão Expedidor :**	95002445383/SSP CE
Vínculo :	Procurador		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	ASSOC. DE DESENV. E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ :	05037054000145
Observação:	Solicita cópia do processo nº 01250.037678/2019-87

Nova Andradina/MS, 28 de novembro de 2024
Local e data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Assinatura

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** com sede na Rua Jaragua – Lote 18 – Quadra 19, S/N, Térreo, Centro, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.037.054/0001-45, representada por seu representante legal **CLAÚDIA KAZUE IKEDA**, brasileira, solteira, professora, portador do RG nº 000837638 SSP/MS e do CPF nº 608.810.891-68, com residência e domicílio na Rua Luís Jungs, n.º 375, Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, nomeia e constitui sua bastante procuradora **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora do RG nº 95002445383 – SSP/CE e do CPF nº 349.085.523-04, com residência e domicílio na Rua Mariana Furtado Leite, n° 1045, Apto 201, Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, ao qual confere poderes específicos para representá-lo perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para tanto protocolar por esta entidade solicitações de outorga, requerimentos diversos, respostas a ofícios, defesas, solicitar vistas de processo, bem como praticar todos os atos necessários para tomar as soluções necessárias referente aos protocolos dos processos que tramitam nestes órgãos competentes e para o fiel cumprimento deste mandato.

Este documento tem validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento todo, ou em parte.

Nova Andradina/MS, 18 de julho de 2024.

_____

Claúdia Kazue Ikeda

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Data: 17/07/2024 16:00:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

POLEGAR DIREITO

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 95002445383 -2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 26/3/2007

NOME YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

FILIAÇÃO JUCIER VIEIRA DE SOUZA E MARIA LUSIANE GRANGEIRO SAMPAIO VIEIRA

NATURALIDADE
CRATO-CE

DATA DE NASCIMENTO
29/6/1970

DOC ORIGEM CERT.CASAM. 42146 L B 73 F
298 2 ZONA FORT CE

CPF 34908552304

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original.
Fortaleza, 06 SET. 2012

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
H4QS 03 AUTENTICAÇÃO
Nº FB 039.703

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original.
Fortaleza, 06 SET. 2012

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
OD2N 03 AUTENTICAÇÃO
Nº FB 039.704

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12108907

Usuário Externo (signatário): YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Data e Horário: 05/12/2024 11:14:08
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.037678/2019-87
Interessados:
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Pedido de vistas e cópias 12108906

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45
Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-000 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 36894/2024/MCOM, pedido de prorrogação de prazo.
REF.: Processo nº 01250.037678/2019-87 - Nº SEI: 11992902.

Nova Andradina/MS, 18 de dezembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrito no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente solicitar prorrogação de prazo para atender a presente solicitação.

O pedido de prorrogação justifica-se pelo fato de o referido ofício ter sido enviado para um e-mail que não era de conhecimento da emissora, sendo que somente tomaram ciência após solicitar vista do processo.

Adicionalmente, solicitamos que quaisquer documentos futuros sejam encaminhados para os seguintes endereços de e-mails, *clodoaldo.barthiman@hotmail.com* e *nanews.not@gmail.com.*

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12140584

Usuário Externo (signatário): Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário: 18/12/2024 15:26:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.037678/2019-87
Interessados:
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Pedido de Prorrogação 12140583

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45

Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-000 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 36894/2024/MCOM, que trata da renovação de outorga da emissora.

REF.: Processo nº 01250.037678/2019-87 - Nº SEI: 11992902.

Nova Andradina/MS, 23 de dezembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrito no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar os documentos solicitados:

- Requerimento de renovação de outorga;
- Estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- Ata de eleição da diretoria atual;
- Relatório do conselho comunitário;
- Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;
- Certidão de Participação Partidária; e
- Comprovante de CNPJ.

Ressaltamos que os documentos listados já haviam sido encaminhados no pedido de reiteração do processo, enviado como **processo intercorrente em 31 de outubro de 2024**.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 27/12/2024 07:10:00 -0300
Acesse em https://pje.tjms.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
https://validador.assinaturacamara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.037.054/0001-45		
Endereço de Sede:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo – Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000
Nome do representante legal:	CLAÚDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	clodoaldo.barthiman@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ceará, Lote 20 Quadra 33 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	797500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21 ° 45 ‘ 32 ” S				
	Longitude: 53 ° 16 ‘ 05 ” W				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Claúdia Kazue Ikeda				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	013737891996	
RG:	000837638	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	Rua Luiz Jungs, nº 375 - Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Cláudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	Adelaide Barthimann				
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	003803971902	
RG:	106154	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	257.373.921-04
Endereço:	Rua Bahia, nº 445 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Adelaide Barthimann				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Nome do dirigente:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				
Cargo:	Diretora de Operações		Tit. Eleitor:	011616441902	
RG:	000569191	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	600.737.991-49
Endereço:	Rua Ceará, nº 339 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A *"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"* é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA IGUAÇU - RJ

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - **DOS ASSOCIADOS;**

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

I. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º**- São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/f9c32b91a7d98af126c410b77907138847c67b1a/2048_374fcb833c3507…

09/09/2024, 10:52 2051_e0c6a1b4c8cb8aadf4283c720401c3cd11cdbf8e.jpeg (1163×1600)

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO",** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO",** em atos públicos ou internos.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/23f687f58cd6d30ff2cf2d856bd27712889d9b62/2051_e0c6a1b4c8cb8aa… 1/1

09/09/2024, 10:50 2053_aa3c3acd8415e73bee14f2f9e915fd39da9fa423.jpeg (1163×1600)

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**
d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.
i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Skoda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b75d41548b7b8f4f2c429edd6eeb1e7046b9eeb2/2053_aa3c3acd8415e7… 1/1

09/09/2024, 10:54 2057_e4eee3a333155bdb33476218ea3a03b26048957a.jpeg (1163×1600)

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Claudia Kazue Skeda

5

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/c734b6f6bef2325dd1c23800b9f399947f03c286/2057_e4eee3a333155bd… 1/1

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. LUCAS NOGUEIRA LEMOS
OAB/MS 11.836

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

Ata Retificadora da Ata de eleição e posse da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde.

Aos 02 (dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, sito à Rua Bahia,350, Distrito Nova Casa Verde, município de Nova Andradina-MS, reuniram-se os membros da Diretoria deste Associação, abaixo assinados, para retificar a Ata da eleição e posse para Diretoria e Conselho Comunitário desta Associação, ocorrida em vinte e oito de junho de dois mil e vinte três, em cumprimento a Nota Técnica de Exigência da ordem de Serviço nº 136898/2023 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina MS. A Senhora Claudia Kazue Ikeda, Presidente da Associação, fez abertura da pauta da reunião, esclarecendo que de acordo com a exigência da nota técnica citada acima, se faz necessário retificar conforme consta no Artigo 12 do Estatuto social, uma vez que consta nessa ata a composição da Diretoria no modo do estatuto antigo composta Diretoria Presidente, Vice presidente, , 1º secretaria, 2º Secretario, 1º Tesoureira e 2º Tesoureira, bem como o Artigo 14 consta que o Conselho Comunitário será composto de no mínimo 5 (cinco) membros para um mandato de igual período ao da Diretoria, que houve um engano por parte da secretaria da mesa seguiu o Estatuto anterior, pois já estava em vigor o novo estatuto aprovado em 2019 Todos os diretores presentes e conselheiros comunitários foram unânimes em aprovar a retificação da Ata da das eleições desta Associação, para cumprir a exigência da nota de exigência citada acima, para que seja feita a atualização da Diretoria e Conselho comunitário desta Associação. Diante disso, constatamos que realmente houve erro de digitação quanto a composição dos cargos citados acima ,"a doc", que passaremos a retificá-los: ficam eleitos e empossados **PRESIDENTE**: Claudia Kazue Ikeda; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Adelaide Barthiman dos Santos e **DIRETOR DE OPERAÇÕES:** Sueli Regina Alves da Silva Moreira. **CONSELHO COMUNITÁRIO: Gelda Barbosa de Oliveira**, indicada pela Associação de Pais e mestres da CEINF Monteiro Lobato de Nova Casa Verde, **Ivone Aparecida Rosati Montoane**, funcionária Publica, indicada pela Paróquia São Pedro e São Paulo de Nova Casa Verde, **Elenice Mota Rodrigues da Cruz**,

Adelaide Barthiman dos Santos

Sueli Regina Alves da Silva

Claudia Kazue Ikeda Elenice Mota Rodrigues

Ivone Aparecido Rosati Montoani

José dos Santos Silva Gelda Rodrigues

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

funcionária Publica indicada, pela Associação de Pais e Mestre da Escola Luiz Claudio Josué de Nova Casa Verde, **Odair de Souza** Silva, Trabalhador Autônomo, indicado pela Associação de Moradores de Nova Casa Verde e **José dos Santos Silva**, trabalhador agricultor Familiar, indicado pela Associação dos Agricultores Familiares da Linha da Amizade do Assentamento Teijin, Nova Casa Verde. Não tendo mais a relatar, eu Claudia Kazue Ikeda, Presidenta, encerrei a reunião as 10:15 hs para retificação da ata da eleição, que segue assinada pelos demais presente na reunião. Nova Casa Verde, Distrito de Nova Andradina-MS, 02 de novembro de 2023.

Cláudia Kazue Ikeda

Ivone Aparecida Rosato Montoani

José dos Santos Silva

Gelda Rodrigues

Elenice Mota Rodrigues

Sueli Regina Ikeda Nawra.

Adelaide Barthmann

Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nova Andradina - MS
Rua Walter Hubacher, 1578, Centro, Contato: (67) 3910-0707 | registronovaandradina@gmail.com
Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

CERTIFICO e dou fé que este título foi protocolado em **23/01/2024**, no Livro A, sob nº **15795** e praticado o seguintes atos **AV.15/R.261, Livro A, em 23/01/2024.**
Emolumentos R$ 47,00; FUNJECC(10%) R$ 4,70; FUNADEP(6%) + FUNDE-PGE(4%): R$ 4,70 FEADMP/MS(10%) R$ 4,70; FUNJECC(5%) R$ 2,35; Valor Tot: R$ 62,60
Selo Digital: AJO64242-5-NOB, R$1,50. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php
Nova Andradina - MS, 23/01/2024

Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

NOVA ANDRADINA - MS
DEZEMBRO/2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDEA, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado do MATO GROSSO DO SUL, operando na frequência de 104,9 MHz.

NOVA ANDRADINA - MS

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral do **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** realizada em 02 de novembro de 2023, é composto de 5 (cinco) membros:

- **GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 000975301 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.439.119-00, representando a APM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO – CNPJ nº 19.360.883/0001-79;
- **IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE**, portadora do RG n° 1029320 SEJU/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° CPF 519.761.881-72, representando a MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI (PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO DE NOVA CASA VERDE) – CNPJ nº 14.815.628/0007-45;
- **ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ,** portadora do RG n° 1310503 SEJU/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 718.074.891-91, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LUIZ CLAÚDIO JOSUÉ DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 04.096.388/0001-27;
- **ODAIR DE SOUZA SILVA,** portador do RG n° 001253371 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 006.037.981-28, representando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 02.800.879/0001-81;
- **JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n° 340799 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 366.610.661-72, representando o ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DA AMIZADE DO ASSENTAMENTO TEIJIN – CNPJ nº 28.536.135/0001-95;

Seus objetivos e finalidades, está definido no Artigo 14 do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
04h00min às 08h00min	Amanhecer no Cerrado	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
08h00min às 12h00min	Top Ritz	Programa dedicado a músicas variadas e notícias de caráter regional e nacional.
12h00min às 14h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
14h00min às 18h00min	Explosão Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas universitárias e notícias de caráter regional e nacional.
18h00min às 19h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
19h00min às 21h00min	Programa Luar Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
21h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
08h00min às 11h00min	Show da Manhã	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
11h00min às 12h00min	Horário Evangélico	Programa dedicado à religiosidade.
12h00min às 15h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
15h00min às 19h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
19h00min às 06h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00min às 09h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
09h00min às 13h00min	Domingo Especial	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
13h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

2.) <u>CONCLUSÃO</u>

● A programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.

● A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.

● A programação privilegia a manifestação da cultura.

● Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Nova Andradina/MS, 23 de dezembro de 2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CONSELHO COMUNITÁRIO

Gelda B Godrignane Oliveira

GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA

Ivone Aparecido Rosati Montoani

IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE

Elenice M. R. da Cruz

Ivone Aparecido Rosati Montoani

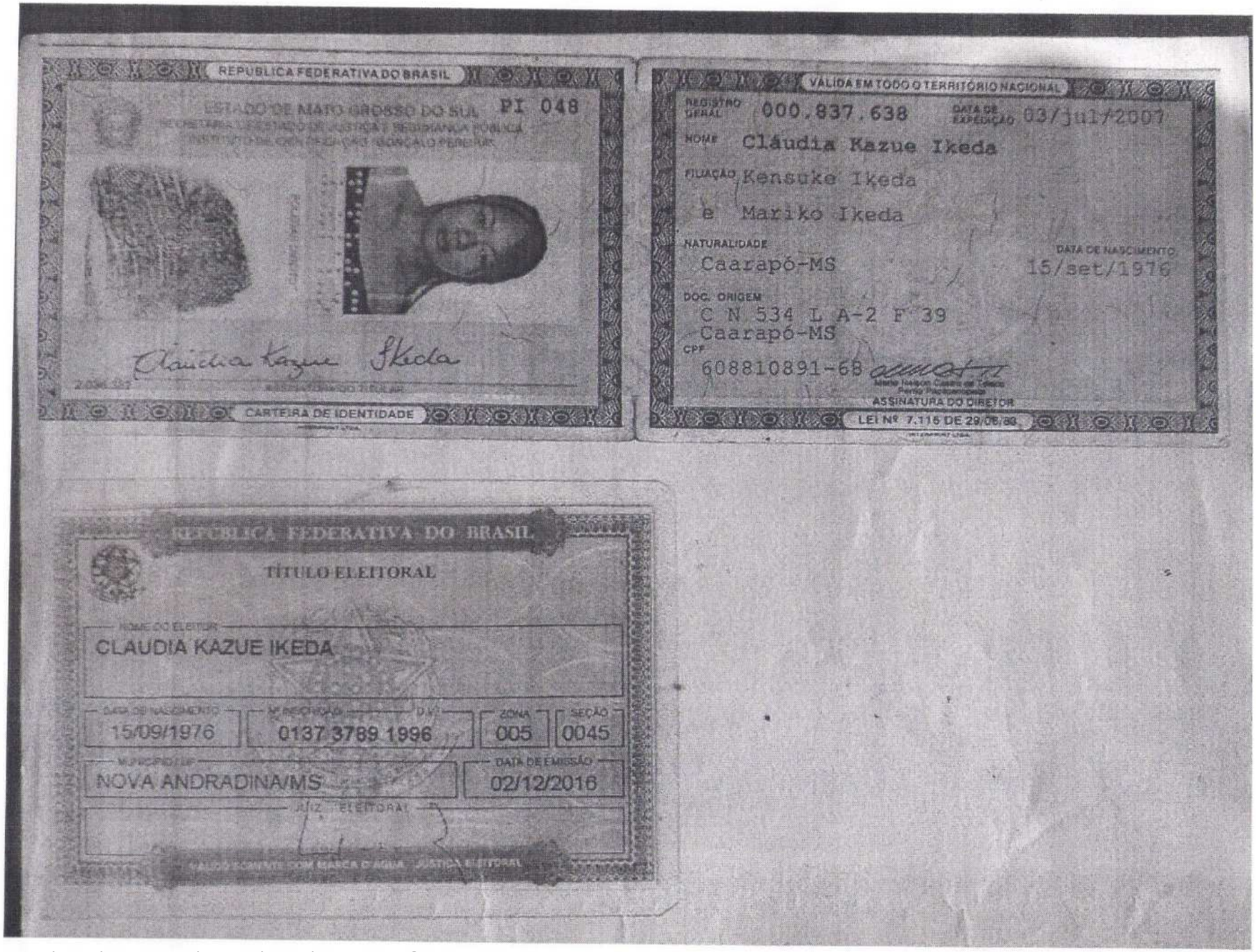
ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ

ODAIR DE SOUZA SILVA

José dos Santos Silva

JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



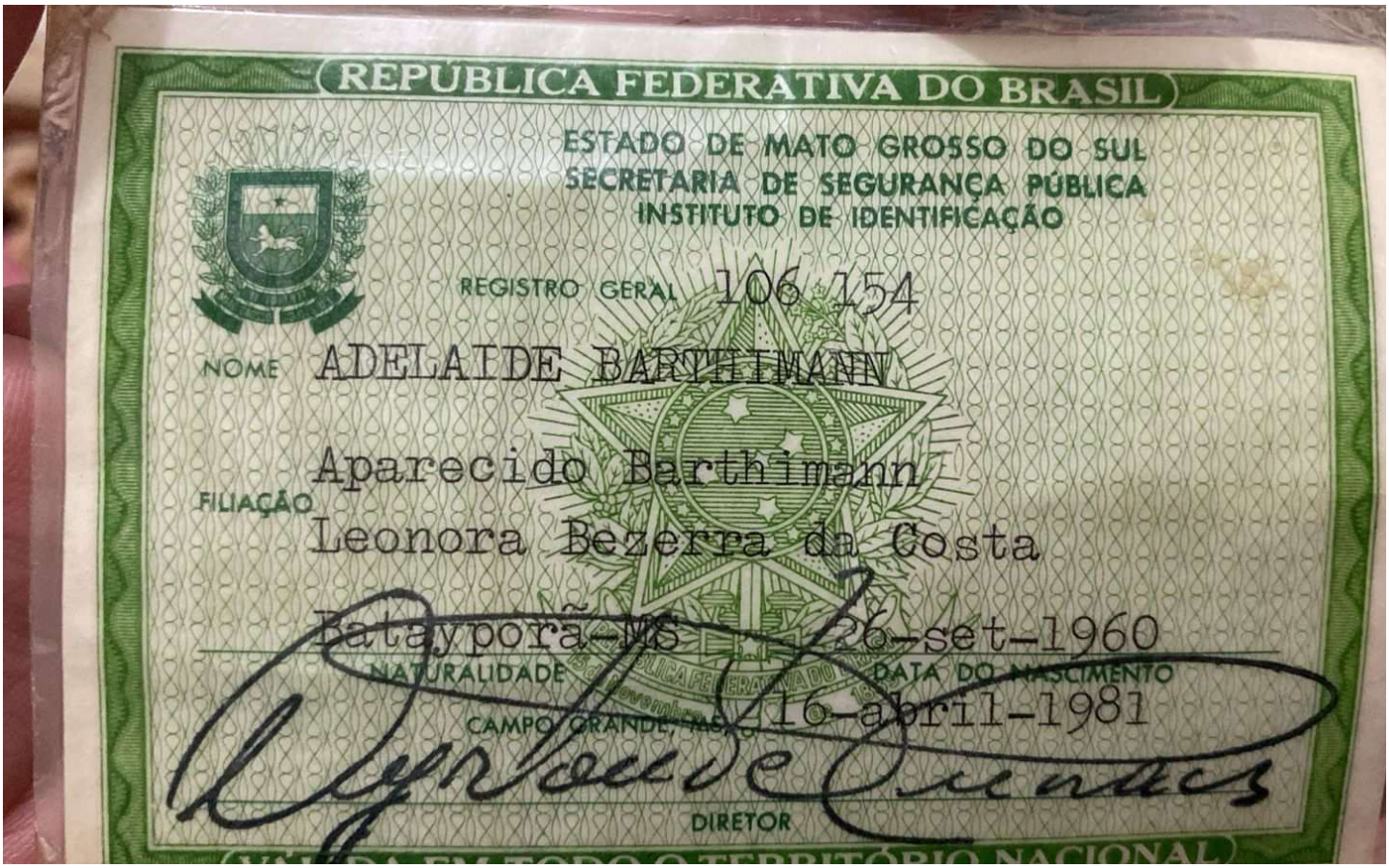
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Petição (4455048) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 4



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



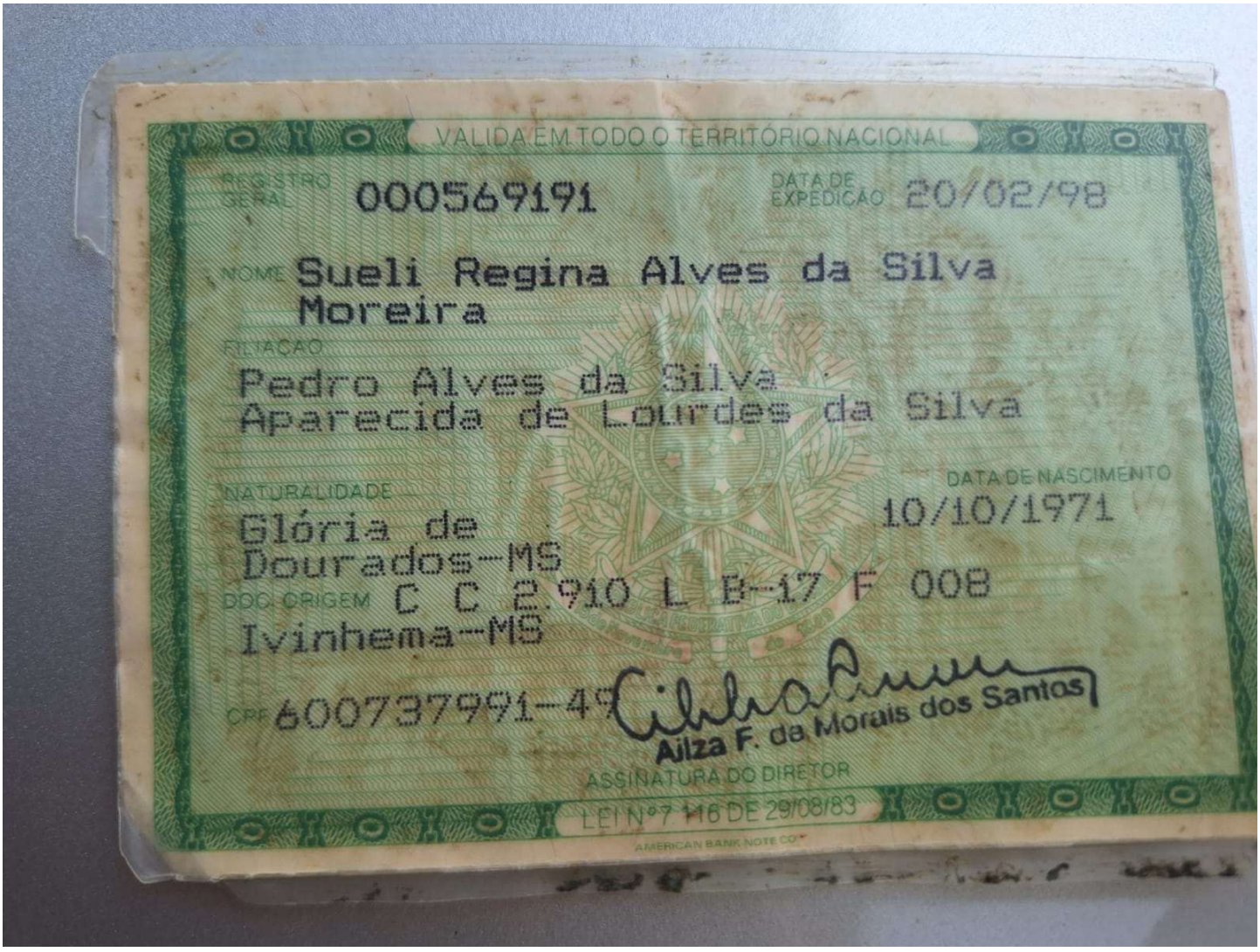
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CLÁUDIA KAZUE IKEDA**, Título Eleitoral: **0137 3789 1996**, CPF: **608.810.891-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS**(**PODE**) de **NOVA ANDRADINA**/**MS**, com exercício no periodo de **04/07/2019** a **01/08/2019** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **DaWi3ePeFX7iS5sKhWGqmx3GYBs=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:30:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADELAIDE BARTHIMANN**, Título Eleitoral: **0038 0397 1902**, CPF: **257.373.921-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yeYzd/m2JqC+kdo5qV2vCUAV70Y=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:36:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SUELI REGINA ALVES DA SILVA MOREIRA**, Título Eleitoral: **0116 1644 1902**, CPF: **600.737.991-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kddqecXFEOB1QJw/obKgZApbrDs=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:37:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:29:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12148426

Usuário Externo (signatário): Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário: 23/12/2024 14:03:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.037678/2019-87
Interessados:
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Resposta ao ofício n° 36894/2024 12148425

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:00 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **5425.0470.BD93.F7F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 7538422/2025
Expedição: 10/02/2025, às 09:57:41
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020322381635679440

Informação obtida em 10/02/2025 09:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **09:55:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:54 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbab1f3352b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	
Nome Fantasia: REDE INTERNACIONAL DE TELEVISAO - RIT TV	
Telefone: (67) 34223903	**E-mail:** redeodilia@gmail.com
CNPJ: 03.862.216/0001-54	**Número do Fistel:** 50400563460
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/11/1987	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Cidade Modelo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Orestes D'Avila Lima		**Complemento:** ANTIGA RODOVIA MS 156 KM 03 S/N
Bairro: Loteamento Pousada dos Pássaros		**Numero:** 2280
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AGENCIA DE CORREIO		**Complemento:** CX POSTAL
Bairro: JARDIM AMERICA		**Numero:** 451
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79804970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Grancindo Abilio Lourenço		**Complemento:**
Bairro: Ulisses Pinheiro		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.8282kW
HCI: 45 m	**Pareamento:** 56261	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbab1f2f24f

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL			
Nome Fantasia: TV E RADIO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL			
Telefone: (67) 7267-903		**E-mail:**	
CNPJ: 04.193.294/0001-76		**Número do Fistel:** 50400554399	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 04/01/1983		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede: Globo		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/06/2025			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DESEMBARGADOR LEAO NETO DO CARMO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE DOS PODERES		**Numero:** S/N
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79031902

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56258	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322832683	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbab1f2af69

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (67) 3441-1250		**E-mail:** contabilidade@pmna.ms.gov.br	
CNPJ: 03.173.317/0001-18		**Número do Fistel:** 50400566303	
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede: Rede Mulher		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 30/06/2025			
Observações: [PORTARIA 4097 / 2017] DNPV18/92;ATO 49.070/2005.			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 310
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56260	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322837570	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbab1f26cdb

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (67) 3441-1250		**E-mail:** contabilidade@pmna.ms.gov.br	
CNPJ: 03.173.317/0001-18		**Número do Fistel:** 09030179546	
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Secundário		**Local específico:**	
Rede: Record		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 31/12/2023			
Observações: DNPV18/92			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 310
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 5	**Frequência:** 79 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56262	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322837561	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 65d8c6cacf0e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: CAMARA DOS DEPUTADOS			
Nome Fantasia:			
Telefone: (61) 32164530		**E-mail:** redelegislativa@camara.leg.br	
CNPJ: 00.530.352/0001-59		**Número do Fistel:** 50448134276	
Tipo Usuário: Adm Direta Federal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/05/2039			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOS TRES PODERES		**Complemento:** ANEXO II - CAMARA DOS DEPUTADOS - SALA 178 - B
Bairro: CAMARA DOS DEPUTADOS		**Numero:** -
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70160900

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 49	**Frequência:** 683 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 8kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 65c0d1da391a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc			
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil			
Telefone: (61) 3799-5683		**E-mail:** presidencia@ebc.com.br	
CNPJ: 09.168.704/0001-42		**Número do Fistel:** 50448134519	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/05/2039			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra		**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul		**Numero:** 08
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Santiago Puga		**Complemento:**
Bairro: Durval Andrade Filho		**Numero:** 130
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Leão Neto do Carmo		**Complemento:** FERTEL
Bairro: Jardim Veraneio		**Numero:** 710
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79037100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.7737kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016445668	**Número Indicativo:** ZYP420
Data Último Licenciamento: 05/02/2025	**Número da Licença:** 53500.097740/2024-61

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 65609e7f343bf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	**E-mail:** presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	**Número do Fistel:** 50447054627
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra	**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000	
Bairro: Asa Sul	**Numero:** 08	
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 196	**Frequência:** 87.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 61e01692ce975

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (67) 3323-6400		**E-mail:** vitoriasonseimagens@gmail.com	
CNPJ: 03.224.045/0001-38		**Número do Fistel:** 50441790860	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 26/04/2042			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras		**Complemento:** - Vila Americana
Bairro: Centro		**Numero:** 315
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79004383

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Abilio Lourenço esquina com Luiz Antônio da Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.102kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014869410	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 22/04/2023	**Número da Licença:** 53500.027561/2023-86

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 61bc89a0cdce6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (67) 7411203		**E-mail:** comercial@tvguanandi.com.br	
CNPJ: 15.929.060/0001-60		**Número do Fistel:** 50440913837	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 25/01/2042			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO LOURENCO		**Numero:** 2644
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Abilio Lourenço esquina com Luiz Antônio da Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	**Frequência:** 515 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0994kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014722761	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 27/02/2023	**Número da Licença:** 53500.011041/2023-51

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbac577b709

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA			
Nome Fantasia: RADIO CACIQUE			
Telefone: (67) 3441-2136		**E-mail:** radiocacique@hotmail.com	
CNPJ: 03.822.509/0001-08		**Número do Fistel:** 50415193907	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/12/2007		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 23/12/2027			
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.			

Endereço Sede		
Logradouro: AV. IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1.493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.6546kW
HCI: 29.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004983961	**Número Indicativo:** ZYX614
Data Último Licenciamento: 02/04/2024	**Número da Licença:** 53500.016025/2024-36

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbac281fe44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXCELSIOR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 01.764.079/0001-90	**Número do Fistel:** 50003332845
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2029	
Observações: SSR41/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 52.516/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER, 547 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.444kW
HCI: 54 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbabb0609ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA			
Nome Fantasia: REDE INTERNACIONAL DE TELEVISAO - RIT TV			
Telefone: (67) 34223903		**E-mail:** redeodilia@gmail.com	
CNPJ: 03.862.216/0001-54		**Número do Fistel:** 50409475262	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/05/2012		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/05/2027			
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Orestes D'Avila Lima		**Complemento:** ANTIGA RODOVIA MS 156 KM 03 S/N
Bairro: Loteamento Pousada dos Pássaros		**Numero:** 2280
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RODOVIA MS 156 KM 03		**Complemento:** CORREDOR PUBLICO
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** S/Nº,
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Grancindo Abílio Lourenço		**Complemento:**
Bairro: Ulisses Pinheiro		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 41	**Frequência:** 635 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.2669kW
HCI: 40 m	**Pareamento:** 41997	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

25/11/02:53 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbabb05cc15

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: TELEVISAO MORENA LTDA		
Nome Fantasia: TELEVISAO MORENA ou REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISAO		
Telefone: (67) 3341-2021	**E-mail:** antonio@tvmorena.com.br	
CNPJ: 03.229.937/0001-21	**Número do Fistel:** 50410354236	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/01/2013	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/01/2028		
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Eduardo Elias Zahran	**Complemento:**	
Bairro: Jardim TV Morena	**Numero:** 1.600	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79050900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN	**Complemento:**	
Bairro: JARDIM TV MORENA	**Numero:** 1600	
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79051000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUIZ ANTÔNIO DA SILVA ESQ. COM ESTRADA BOIADEIRA	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** S/Nº	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 35	**Frequência:** 599 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.45kW
HCI: 60.8 m	**Pareamento:** 41993	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

25/11/02:55 Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	sueli regina alves da silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:05:49**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	600.737.991-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:06:10**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	adelaide barthimann

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:04:57**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.373.921-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:05:18**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	claudia kazue ikeda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:00:52**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	608.810.891-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:01:18**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Justiça Eleitoral

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	03/07/2023	30/07/2025	Anotado;	AILTON SEGOBIA CRUZ	TESOUREIRO
MDB	Órgão definitivo	03/07/2023	30/07/2025	Anotado;	FABIO ZANATA	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	14/09/2015	Indeterminada	Anotado;	ORLANDO MOREIRA FILHO	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	14/09/2015	Indeterminada	Anotado;	THIAGO DE FREITAS RODRIGUES	SECRETÁRIO
PCDOB	Órgão definitivo	26/10/2023	27/10/2025	Anotado;	SUELY DE SOUZA ROCHA	PRESIDENTE (A)
PCDOB	Órgão definitivo	26/10/2023	27/10/2025	Anotado;	VICENTE DE SOUSA LICHOTI	SECRETÁRIO (A) DE FINAN CAS
PODE	Órgão provisório	02/04/2024	02/04/2025	Anotado;	SERGIO DIAS MAXIMIANO	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	02/04/2024	02/04/2025	Anotado;	VALTER VALENTIN PINTO	SECRETÁ RIO-GERAL
PP	Órgão provisório	04/11/2024	04/05/2025	Anotado;	HERNANDEZ ORTIZ	PRESIDENTE
PSDB	Órgão definitivo	28/08/2023	27/08/2025	Anotado;	LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	06/02/2024	30/06/2025	Anotado;	ELENICE FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃ O
PT	Órgão definitivo	06/02/2024	30/06/2025	Anotado;	LUIZ TADAO MITSUNAGA	PRESIDENTE
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	14/06/2024	04/05/2032	Anotado;	SUELY DE SOUZA ROCHA	PRESIDENTA
UNIÃO	Órgão definitivo	31/03/2023	31/03/2027	Anotado;	ROBERTO HASHIOKA SOLER	PRESIDENTE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA SANTO ANTONIO, 25	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99667-2192	newton_oliveira@hotmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 25	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99667-2192	newton_oliveira@hotmail.com
RUA REDENTOR 1776	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 9978-1453 / (67) 9978-1453	planeta_publicidade@hotmail.com
RUA REDENTOR 1776	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 9978-1453 / (67) 9978-1453	planeta_publicidade@hotmail.com
Batayporã, 1430	Cristo rei	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
Batayporã, 1430	Cristo rei	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
RUA SILVEIRA DOMINGOS LOPES, 731	PORTAL DO PARQUE	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-0050	sergio@maximianoadv.com.br
RUA SILVEIRA DOMINGOS LOPES, 731	PORTAL DO PARQUE	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-0050	sergio@maximianoadv.com.br
RUA MARIA JOSÉ GOMES SOARES MENEZES, 121	DOS PROFESSORES	NOVA ANDRADINA / MS	79260000	(67) 99984-2482	hernandes_66@hotmail.com
RUA JOSE PEREIRA SOBRINHO, 1028	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-4567	tito1904@gmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 1974	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99964-7143	luiz-tadao@hotmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 1974	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99964-7143	luiz-tadao@hotmail.com
RUA BATAYPORÃ, 1430	CRISTO REI	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
RUA MILTON MODESTO, 872	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-1310	roberto.hashioka@gmail.com

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CNPJ
15.750.897/0001-48
15.750.897/0001-48
15.798.966/0001-93
15.798.966/0001-93
15.789.313/0001-48
15.789.313/0001-48
15.681.191/0001-71
15.681.191/0001-71
53.169.533/0001-68
03.952.925/0001-20
24.630.519/0001-11
24.630.519/0001-11
47.421.091/0001-00

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.536.135/0001-95 **MATRIZ**		**22/08/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TEIJIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MS 134	**S/N**	**KM 98 LOTE 568**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**TEIJIN**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 9605-7588

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:46:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.800.879/0001-81 **MATRIZ**		**28/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO URBANO NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOC. DOS MORADORES DO NUCLEO URBANO NOVA CASA VERDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOTE 02, QUADRA 06	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:46:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.096.388/0001-27 **MATRIZ**		**01/09/2000**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS CLAUDIO JOSUE - POLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM LUIZ CLAUDIO JOSUE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MANOEL DA COSTA LIMA KM 126	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**VILA NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEC.POLOLUISCLAUDIO@GMAIL.COM	**(67) 3499-1051**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:45:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.815.628/0007-45 **FILIAL**		**04/01/2012**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA SAO PEDRO E SAO PAULO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DILSON CASAROTTO	**308**	**NOVA CASA VERDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.758-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
wagner.amadeu@universocontab.com.br	**(67) 3461-1369/ (67) 3461-0318**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/01/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:45:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.360.883/0001-79 **MATRIZ**		**13/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
APM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MONTEIRO LOBATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM CENTRO DE EDUC INFANTIL MONTEIRO LOBATO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ JUNGS	**656**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.758-000	**DISTRITO NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 9902-2144

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:44:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*		*CEP*		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: * (N/S)**			
			Longitude: º W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do ?223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***
(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Correspondência Eletrônica - 12262366

Data de Envio:
11/02/2025 10:19:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 11/02/2025 11:27
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.037678/2019-87		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ nº**	05.037.054/0001-45
Município/UF:	NOVA ANDRADINA/MS		
Período a ser renovado:	26/10/2019 a 26/10/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/07/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	12148425 (Fls. 2 a 4)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 4455048 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **26/10/2018 a 26/08/2019** Data da apresentação do requerimento: **30/07/2019** **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 12 e 13)	Mandato da diretoria: **02/11/2023 a 02/11/2027.** Atas anteriores: 4635204 (Fls. 8 a 10) **X** De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**CLÁUDIA KAZUE IKEDA** Presidente 4635204 (Fls. 4) **ADELAIDE BARTHIMANN DOS SANTOS** Diretora Administrativa 12148425 (Fls. 22 e 23) **SUELI REGINA ALVES DA SILVA MOREIRA** Diretora de Operações 12148425 (Fls. 25 e 26)	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 5 a 11)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º e art. 26, I	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 26, II	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 26, III	**X** De acordo. ☐ Pendência.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, IX e art. 26, IV	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, alíneas "i", "j" e "k"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos) e art. 26, VII	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 15 a 20)	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258773	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Emitido em 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 12/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 04/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 09/08/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 09/08/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992616	Portaria de Autorização nº 403, de 24/07/2007, publicada no DOU de 01/08/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992625	Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12263918	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 27 a 29)	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 21, 22, 23, 25 e 26)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258763 e 12258770	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258765	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/02/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12253101** e o código CRC **CCED653D**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2385/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.037678/2019-87.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Andradina**, estado do **Mato Grosso do Sul**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 30/07/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4455048 - Fls. 1 a 3).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências à Radiodifusora, por meio do Ofício nº 36894/2024/MCOM (11992902), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029506).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12253101), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, por meio da Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU de 01/08/2007 (11992616), e do Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (11992625). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 a 26/08/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4455048), em 30/07/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12253101), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12148425 - Fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (12148425 - Fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (12148425 - Fls. 12 e 13), com mandato válido até 02/11/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (12148425 - Fls. 21, 22, 23, 25 e 26); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12148425 - Fls. 15 a 20 e 12258773), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12148425 - Fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12258761), as Certidões de Informações Partidárias (12148425 - Fls. 27 a 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12258765), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12263918), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedid administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação d autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262415** e o código CRC **F2FD2DAA**.

Minutas e Anexos

2253101
Portaria 12262399

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262399** e o código CRC **44830AE2**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 05.037.054/0001-45) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262407** e o código CRC **B42C8F48**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.037678/2019-87
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2385 (12262415), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (12262399) e Exposição de Motivos (12262407) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357575** e o código CRC **4CBDD4A6**.

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12262399)
Minuta de Exposição de Motivos (12262407)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61176/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17046/2025 (12423644) e a Exposição de Motivos nº 177/2025 (12423648)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12357575), encaminho a Portaria nº 17046/2025 (12423644) e a Exposição de Motivos nº 177/2025 (12423648), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12423659** e o código CRC **A31EA268**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12423659

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a 5f413a5241afbe51	8,00	R$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb24 1d0612ce97483b9d	7,00	R$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6 af2e6d6261f7edbb	7,00	R$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38a ce9a11b4a623b298	9,00	R$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a 2c561efd669d922f	9,00	R$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d05042538 6255eb293ce45529	9,00	R$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fd edbbde216c193e6c	8,00	R$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b 64d96b0d371ea676	10,00	R$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc260 0863f5b65d4b68c4	10,00	R$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a 7095383ac907cb80	30,00	R$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f72 0ac9de38a18dbbf9	7,00	R$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf38414 90e8e421afb30865	7,00	R$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7 eefcef8da5cff226	7,00	R$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152 d10bbad35adb823f	7,00	R$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c 607b4241d557d166	9,00	R$ 384,03
[illegible]40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a89 1d209c3ffeeb049a	9,00	R$ 384,03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**220,00**	**R$ 9.387,40**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle:

Destinatário	Ler
codou@in.gov.br	
Rafaela Calado e Silva Mello	
Francisco das Chagas Cavalcante Costa	Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
+55 61 2027-6847
enio.dias@mcom.gov.br
Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil
MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
gov.br/mcom
mincomunicacoes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17413, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495912** e o código CRC **AA708CA9**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12495912

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495918** e o código CRC **D5B70789**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12495918

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R$ 341,36
[illegible]37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R$ 341,36

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible].gov.br/recibo.do?idof=10973841
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffcf96	9,00	R$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			**372,00**	**R$ 15.915,91**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.413, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.413-de-9-de-abril-de-2025-623753008
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MS	**Distrito:**	
Município:	Nova Andradina	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ:**	05.037.054/0001-45
Nome Fantasia:		**Bairro:**	-
Logradouro:	RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20	**Número:**	-
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05037054000145	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	79750000	**Logradouro:**	RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20				
Número:	-	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	MS
Município:	Nova Andradina	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	79750000	**Logradouro:**	RUA JARAGUÁ - LOTE 18 - QUADRA 19				
Número:	-	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	MS
Município:	Nova Andradina	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/10/2009	**Data Limite Instalação:**	26/04/2010
Número do Processo:	530000068742002	**Fistel:**	50404492592
Caixa:		**Sequência:**	

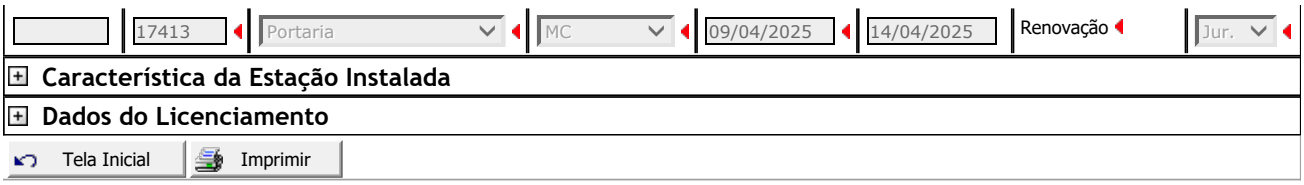
Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	403	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jur.
	3287	ATO	CMPRL	19/06/2009	22/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	752	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	128	ATO	CMPRL	04/01/2011	05/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	3500	Portaria	MC	05/01/2022	13/01/2022	Multa	Jur.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61948/2025/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495918)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2385/2025 (12262415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 244/2025 (12495918), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12502949** e o código CRC **9F49A36B**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12502949

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

EM nº 00236/2025 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM, e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13816/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037678/2019-87.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12512305** e o código CRC **A19F0DE9**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12512305

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:	RÁDIO CLUBE FM	CNPJ:	09.540.517/0001-48		
Endereço de Sede:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000.
Nome do representante legal:	CLAUDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	Andradinanova769@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	RUA Bahia, N° 350, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 21S4532.				
	Longitude: 53W1605.				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Petição (4495048) SEI 01250.037878/2019-87 / pg

Scanned by CamScanner

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	CLAUDIA KAZUE IKEDA				
Cargo:	DIRETORA			Tit. Eleitor:	013737891996
RG:000837638	000837638	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	RUA LUIZ JUNGS, N° 375, DISTRITO NOVA CASA VERDE				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Claudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	APARECIDO GOMES				
Cargo:	DIRETOR			Tit. Eleitor:	000712041937
RG: 231690	231690	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	366.151.611-68
Endereço:	RUA CEARA, N 200, DISTRITO NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA ANDRADINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Aparecido Gomes dos Santo				

Nome do dirigente:	CARLOS HENRRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN				
Cargo:	DIRETOR			Tit. Eleitor:	024510231988
RG:001948711	001948711	Órgão Emissor:	SSP-MS	CPF:	053.011.771-17
Endereço:	RUA BELA VISTA, N 200, DISTRITO DE NOVA CASA VERDE.				
Município:	NOVA LONDRINA	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Carlos Henrique da Cruz Barthiman				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4495048) SEI 01250.037878/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Petição (4490048) SEI 01250.037878/2019-87 / pg. 3

Scanned by CamScanner

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 048

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "BONÇALO PEREIRA"





Claudia Kazue Ikeda

2.036.382 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000.837.638 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/jul/2007

NOME Cláudia Kazue Ikeda

FILIAÇÃO Kensuke Ikeda

e Mariko Ikeda

NATURALIDADE Caarapó-MS

DATA DE NASCIMENTO 15/set/1976

DOC. ORIGEM
C N 534 L A-2 F 39
Caarapó-MS

CPF 608810891-68

Mario Nelson Castro de Toledo
Perito Papiloscopista
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
CLAUDIA KAZUE IKEDA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
15/09/1976	0137 3789 1996		005	0045

MUNICÍPIO / UF: NOVA ANDRADINA/MS

DATA DE EMISSÃO: 02/12/2016

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
assinado(s) por: SEI 0001245-03.2019.4.03.6107 / pg. 4

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 048





Carlos Henrique da Cruz Barthiman

Y 820 143

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.948.711 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/jun/2010

NOME Carlos Henrique da Cruz Barthiman

FILIAÇÃO Clodoaldo Barthiman

e Evani Alves da Cruz

NATURALIDADE

Nova Andradina-MS

DATA DE NASCIMENTO 25/out/1993

DOC. ORIGEM

C N 29.551 L A-52 F 244

Nova Andradina MS

CPF

Celso José de Souza

Posto Papiloscopista

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Numero

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01 e Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul em 13/03/2026 09:59:37 / pg. 5
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

231 690

DATA DE EXPEDIÇÃO 04-fev-1985

APARECIDO GOMES DOS SANTOS

Vital Gomes dos Santos

Hilda Ribeiro dos Santos

Alto Parana-PR

29-dez-1966

DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.nº524,fls.132,lvr.A/Al,

Cart.Reg.Civil de Stª Maria-PR

CAMPO GRANDE-MS

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01 / pg. 6

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Petição (44550048) SEI 012500.037678/2019-87 / pg. 7
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

Aos (vinte e oito) 28 dias de Junho de 2019, às 15h00min, na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da **"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".** Regularmente convocada, estiveram presentes 08 (Oito) pessoas e foram os trabalhos instalados pelo senhor **Aparecido Gomes dos Santos,** membro da Comissão organizadora, que solicitou aos presentes: 1- a aprovação da Reforma e do novo Estatuto Social; 2- a indicação de membros para formação da diretoria; 3- formação do conselho comunitário; 4- Posse da Diretoria e do Conselho Comunitário; satisfazendo assim o item e artigos do presente estatuto, informou que tendo em vista o interesse de todos, urgia que a mesma fosse oficializada nos termos da lei. Depois de lido o estatuto foi à matéria colocada em votação tendo sido decidida por unanimidade à aprovação do novo "Estatuto Social" da **"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".** Em seguida procedeu a votação para formação da diretoria a qual foi aprovado pela maioria por maioria dos votos a presidente: a senhora Cláudia Kazue Ikeda, brasileira, solteira, maior, professora de Letras, portadora do documento de Identidade RG: 000837638 SSP-MS e do CPF: 608.810.891-68, residente e domiciliada a Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Para diretor administrativo o Senhor Aparecido Gomes dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, portador do documento de identidade RG: 231690 SSP-MS e do CPF: 366.151.611-68, residente e domiciliada a Rua ceara nº 471, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Para diretor de operações: Carlos Henrique Da Cruz Barthiman, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, portador do documento de Identidade RG: 001948711 SSP-MS e do CPF: 053.011.771-17, residente e domiciliado a Rua Bela Vista nº 200, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Passando ao terceiro item a formação do conselho comunitário a qual foram eleitos em votação os seguintes nomes: Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira, brasileira, funcionaria publica, portadora do documento de Identidade RG: 000975301 e do CPF: 024.439.119-00, residente e domiciliada a Rua Avelino Marai nº 995, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Sueli Regina Alves da Silva Moreira, brasileira, Professora, portadora do documento de Identidade RG: 000569191 SSP-MS e do CPF: 600.737.991-49, Residente e domiciliada na AV. Dilson nº 199, Distrito de Nova Casa Verde cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Adelaide Barthiman,brasileria,aposentada, portadora do documento de Identidade RG 106154 SSP-MS e do CPF: 257.373.921-04, Residente e domiciliada a Rua Luis Claudio Josué nº 575, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Nilma Aparecida dos Santos, brasileira, auxiliar de escritório, portadora do documento de Identidade RG: 001745154 SSP-MS e do CPF: 046.432.201-47, residente e domiciliado a Rua Espirito Santo nº 755, Distrito de Nova Casa Verde cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000; Marcio Costa, brasileiro, aposentado, portador do documento de identidade RG: 487748 e do CPF: 447812451-53, residente em domicilio na Rua Minas Gerais nº 830, Distrito de Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina, CEP: 79758-000;Terminada a votação o Senhor Presidente determinou para que lavrasse a ata conforme Estatuto Social. Tendo sido

Cláudia Kazue Ikeda
Carlos Henrique da

Aparecido Gomes dos Santos

Adelaide Barthiman
Gelda B. Godrignane
Nilma Aparecida dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (44930048) SEI 01250.037878/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE", aprovado a votação da Diretoria, tomam posse os eleitos, hoje aos 28 dias de Junho de 2019 com final do mandato aos 28 dias de Junho 2023, conforme o Estatuto, o prazo fixado para nova eleição é a cada 04 anos, para os cargos da diretoria e do Conselho Comunitário. Tratando-se de Assembléia Geral Extraordinária, e tendo sido cumprida a ordem do dia, nada mais foi discutido ou deliberado - encerrando-se os trabalhos as 17h44min (cinco e quarenta e quatro) horas, em seguida foi esta lavrada por mim e assinada depois de lida e aprovada. ***Relação com nomes dos todos os Presentes***: Cláudia Kazue Ikeda; Aparecido Gomes dos Santos;Carlos Henrique Da Cruz Barthiman; Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira;Sueli Regina Alves da Silva Moreira; Adelaide Barthiman; Nilma Aparecida dos Santos; Marcio Costa.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos
Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Adelaide Barthiman

Gelda B. Godrignane

Carlos Henrique da Cruz Barthiman

Sueli Alves da Silva moreira

Nilma Aparecida dos Santos

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Andradina
Estado de Mato Grosso do Sul
CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé que este título foi apresentado e protocolado em **23/07/2019**, no Livro A-4, sob nº **14204**, e praticado(s) o(s) seguinte(s) ato(s): **AV.14/R.261** no Livro A.
Nova Andradina, 23 de julho de 2019.

Márcio R. Martins
Oficial Interino

Márcio Ribeiro Martins, Oficial Substituto

Emolumentos: R$47,00. FUNJECC(10%): R$4,70; FUNADEP(6%): R$2,82; FUNDEPOE(4%): R$1,88; FEADMP(10%): R$4,70. Selo digital: ACA04465-470-NOR: R$1,60. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE",

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4495048) SEI 01250.037878/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

3º SEGUNDO NOTARIAL E REGISTRO
Fls. 3
NOVA ANDRADINA - MS

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

RELAÇÃO DOS PRESENTES ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

Cláudia Kazue Ikeda Cláudia Kazue Ikeda

Aparecido Gomes dos Santos Aparecido Gomes dos Santos

Carlos Henrique Da Cruz Barthiman Carlos Henrique da Cruz Barthiman

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira Gelda B. Godrignane

Sueli Regina Alves da Silva Moreira Sueli Regina Alves da Silva Moreira

Adelaide Barthiman Adelaide Barthimann

Nilma Aparecida dos Santos Nilma Aparecida dos Santos

Marcio Costa Marcio Costa

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos
Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg. 3
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A *"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"* é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A *"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"* tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skoda

Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455048) SEI 0125.037678/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS;

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º-** São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg. 2
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO"**, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO"**, órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO"**, poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO"**, em atos públicos ou internos.

Cláudia Kazue Skeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**

d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.

i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Skida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg. 4
Scanned by CamScanner

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0125.037678/2019-87 / pg. 5
Scanned by CamScanner

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0125.037678/2019-87 / pg. 6
Scanned by CamScanner

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda
Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. LUCAS NOGUEIRA LEMOS
OAB/MS 19.836

Cláudia Kazue Ikeda

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg.
Scanned by CamScanner
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos nove dias do mês de março de Dois mil e Dezessete,reuniram –se membros da diretoria da Associação de Desenvolvimento e Integração comunitária de Nova Casa Verde e comunidades, Na rua Bahia nº 350 na sede da Associação nesse distrito, para eleição e posse da diretoria que irá conduzir esta entidade no triênio de Dois mil e Dezessete á Dois Mil e vinte. O Srº Clodoaldo Barthiman, atual presidente recepcionou a todos , e de acordo com o edital de convocação abriu a reunião na primeira chamada ás 18:15 dezoito horas e quinze, mas como nem todos tinham chegado aguardou até as 18:52 dezoito horas e cinqüenta e dois minutos,de acordo com o Edital, em seguida solicitou a mim. Nilma que ocupo o cargo de 2º Secretária nesta diretoria para fazer a leitura da Ata anterior e do Edital, após o término da leitura o Srº Clodoaldo Barthiman fez uma breve explanação da atual situação da entidade e deixou em aberto para manifestos.

Logo em seguida pediu aos presentes que se enquadra na qualidade de Associados que poderiam estar montando chapas para a eleição, depois de alguns comentários e falas ficou deliberado os seguintes nomes para os seguintes cargos:

Srº Clodoaldo Barthiman -Presidente

Srº Aparecido Gomes dos Santos – Vice Presidente

Srª Nilma Aparecida dos Santos - 1º Secretária

Srº Antônio Carlos de Oliveira - 2º Secretário

Srª Adelaide Barthiman dos santos 1ª tesoureira

Srª Sueli Regina Alves da Silva Moreira – 2ª Tesoureira

Suplentes:

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira

Cláudia kazue Ikeda:

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado digitalmente em 09/08/2019 por Diretoria com original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Petição (4455045) SEI 0250.037678/2019-87 / pg. 18

Logo após foi empossada a nova diretoria desta Associação,eu Nilma redigi esta Ata que será assinada por mim e por todos presentes.

Presidente

Clodoaldo Barthiman

Vice Presidente

Aparecido Gomes dos Santos

1º Secretária

Nilma Aparecida dos Santos

2º Secretário

Antônio Carlos de Oliveira

1ª tesoureira

Adelaide Barthiman dos santos

2ª Tesoureira

Sueli Regina Alves da Silva Moreira

Suplentes:

Gelda Barbosa Godrignane de Oliveira

Erivelton Barbosa de Jesus:

Clodoaldo Barthiman,Sueli Regina Alves da Silva Moreira,Antonio Carlos de Oliveira, Gelda Godrignane OliveirA,Erivelton Barbosa de Jesus

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01 / pg. 19

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

ESTATUTO

Capítulo I- Da Denominação, Sede e Finalidades

Artigo 1º: A instituição **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde** é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter social e cultural, isenta de quaisquer preconceito ou discriminação seja raça, credo religioso, cor ou política, que em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

Parágrafo 1º : Os associados não respondem, de forma recíproca, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações financeiras assumidas pela administração da associação e outros encargos e qualquer ato dela emanados.

Parágrafo 2º : A personalidade jurídica da associação, compreendendo todos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 2º : A instituição tem foro e sede na cidade de Nova Andradina, estado de Mato Grosso do Sul, podendo, entretanto, sua diretoria independentemente de autorização da Assembleia geral, criar ou fechar escritório ou filiais em qualquer ponto no pais e no exterior a seu critério, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Artigo 3º: A instituição tem por objetivo produzir e disseminar informações úteis ao desenvolvimento sustentado do Distrito Nova Casa Verde, localizado no município de Nova Andradina/MS, para consecução de seus objetivos maiores terá por finalidades e atividades, não exaustivamente:

a) Produzir, agregar e difundir informações que proporcionem o desenvolvimento do Distrito Nova Casa Verde, perante a sociedade covil no Brasil e no exterior, bem como com os governos e com o setor privado;

b) Produzir, agregar e difundir informações sobre as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil no Distrito Nova Casa Verde, entre os quais programas de geração do trabalho e renda, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, saneamento, habitação, assim como fomentar estudos e pesquisas;

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

Autenticado eletronicamente, acesse o conteúdo original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7d1ec0124d41f8056d073c0c5fe01
5593b7d1ec0124d41f8056d073c0c5fe01 / pg. 20

c) Produzir trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre atividades de desenvolvimento e integração no Distrito Nova Casa Verde;

d) Executar Serviço de Radiofusão Comunitária, conforme disposto no art., 3º da Lei nº 9.612/98.

Artigo 4º: A instituição poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

Capítulo II- Da Constituição Social

Artigo 5º : A instituição é constituída de **Sócios Fundadores,** os que participaram da Assembleia de Constituição da instituição; de **Sócios Efetivos,** pessoas físicas ou jurídicas, admitidas no quadro social da instituição, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a instituição; e, de **Sócios Beneméritos,** pessoas físicas ou jurídicas, que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da instituição, nem tão pouco recebe qualquer remuneração direta ou indireta, por prestação de serviços ou pelo exercícios de cargos em sua Diretoria, sendo vedada a distribuição de lucros e/ou dividendos a qualquer título.

Parágrafo 1º : Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos, poderão votar e ser votados para cargos de direção da instituição;

Parágrafo 2º : Os Sócios Beneméritos, tem por direito participar da Assembleia, podendo manifestar se na mesma, sendo lhes vedado o direito de votar e ser votado;

Parágrafo 3º : Os locutores ou apresentadores de locução, serão enquadrados neste estatuto como **Sócios Beneméritos,** podendo receber pró-labore **no** valor de cinquenta por cento dos apoios culturais em que os mesmos manter contratos com empresas ou pessoas físicas, os outros cinquenta por cento do apoio cultural, será repassado a instituição como contribuição de sócio;

Parágrafo 4º : As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios, far-se-ão representar nas Assembleias por um preposto credenciado.

Capítulo III- Da Administração e órgãos Auxiliares

Artigo 6º : A administração social se fará através da Diretoria eleita pela Assembleia Geral com competência expressa neste Estatuto.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Protocolo (1º TSD): 5593B7CD-ECE2-4D41-8D56-D073C0C5FE01 / pg. 21

Artigo 7º : A Assembleia geral é órgão soberano da instituição, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei, e particularmente:

a) eleger a diretoria;

b) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos e beneméritos, bem como referendar os sócios efetivos e beneméritos indicados pela diretoria;

c) propor e aprovar exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele- se indigna de pertencer aos quadros associativos da instituição;

d) examinar e aprovar relatório, balanço e contas anuais da Diretoria do ano anterior ate 30 junho do ano seguinte;

e) autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da instituição;

f) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes a instituição;

Artigo 8º : A Assembleia Geral reunir- se a ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou pela maioria dos seu sócios Fundadores e Efetivos.

Artigo 9º : A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de cinco(5) dias, mediante edital de convocação, ao conhecimento de todos os associados, por qualquer meio de comunicação, ou jornal de circulação no município ou região de acesso direto ou indireto a seus associados, ou afixado edital em órgãos públicos, desde de que devidamente comprovado por atestado de fixação de edital ou copias de jornais em que foi publicado. A Assembleia Geral será instalada com o "quorum" de ao menos um terço (1/3) dos sócios Fundadores e Efetivos, em primeira convocação, e com qualquer numero em segunda e ultima convocação, meia hora depois, admitida a outorga de poderes para computo do quorum.

Artigo 10º: a Assembleia será instalada pelo Presidente da instituição ou, em sua falta, pelo Vice-Presidente.

Artigo 11º: O Presidente, o vice- Presidente, o Primeiro e Segundo Secretários, o Primeiro e o Segundo Tesoureiros e os Suplentes, são eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro(4) anos, constituem a Diretoria da instituição e admitida a reeleição por quantos mandatos, forem confiados pelos seus associados.

Artigo 12º: Compete a Diretoria:

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

a) contratar e demitir empregados e assinar Carteira de Trabalho;

b) admitir sócios efetivos e colaboradores "ad referendum" da Assembleia Geral;

Autenticado eletronicamente por assinatura avançada gov.br 559...cd0c2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/559...cd0c2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Assinado em 05/03/2018 às 15:50:57 - 559...cd0c2-4d41-8d56-d073c0c5fe01 / pg. 22

c) definir a programação e o orçamento anual da Instituição, bem como acompanhar a sua execução;

Artigo 13º: Ao Presidente compete representar a instituição ativa e passivamente em juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da Assembleia, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição.

Artigo 14º: Ao vice Presidente compete assessorar o Presidente e substitui-la em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, ate a eleição do substituto definitivo, pela primeira Assembleia definitiva.

Artigo 15º: Ao Secretário compete supervisionar os trabalhos de secretaria da Diretoria.

Artigo 16º: ao Tesoureiro compete supervisionar os trabalhos da tesouraria e os serviços contábeis.

Artigo 17º: A Diretoria reunir se a sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de três (3) dias. A Diretoria deverá reunir se pelo menos uma vez ao ano.

Artigo 18º: toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a instituição serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e mais um dos membros da Diretoria, em conjunto , com valores limites a serem definidos no texto de cada procuração para contratos comerciais e/ ou financeiros. É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Artigo 19º: Na forma do Artigo 5º deste Estatuto, é vedado aos membros da Diretoria e do quadro associativo perceberem quaisquer remunerações, direta ou indiretamente, por prestação de serviços ou pelo exercício do cargo na Diretoria, não respondendo subsidiariamente e solidariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: A personalidade jurídica da instituição, compreendendo todos os poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do poder público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Artigo 20º: Competem ao Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país e do exterior, para deposito em conta bancária da instituição. todos estes atos poderão vir a ser praticados por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não e com devida reserva de iguais poderes, pelo empregado contratado, quando no exercício de funções de gerente, assinando

Adilson Remelli OAB/MS 17.469

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/55...

sempre em conjunto com o Presidente e Tesoureiro, ou com outra pessoa com poderes outorgados.

Capítulo IV- As Dissolução

Artigo 21º: A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada , mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos sócios fundadores efetivos presentes.

Artigo 22º: O Presidente é liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia poderá nomear outro membro do quadro social presentes.

Artigo 23º : A mesma assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução, poderá determinar a destinação dos bens e patrimônio remanescente a outra instituição, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nos termos do artigo 61 do Código Civil Brasileiro (CCB), sem prejuízo da liquidação, que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Capitulo V- Das Eleições

Artigo 24º: As eleições serão convocadas por Edital, publicado na sede ou em jornal de circulação no município ou fixado em órgãos públicos, com a devido atestado de fixação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 25º- Os associados, em pleno gozo dos seus direitos, escolherão, por voto aclamação, a nova Diretoria.

Artigo 26º: Finda a votação, os votos serão contados pela mesa pelo atual presidente, que imediatamente empossará a nova Diretoria eleita.

Artigo 27º: Eventuais recursos contra o procedimento eleitoral e os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, no decorrer do processo eleitoral.

Artigo 28º: O mandato dessa Diretoria será de 4(quatro) anos.

Parágrafo Único - A próxima eleição deverá ocorrer, no mínimo, 1 (um) mês antes de findar cada mandato efetivo, conforme artigo 28º desse Estatuto.

Capítulo VI- Das Disposições Finais

Artigo 29º: O presente Estatuto Social, somente poderão sofrer alterações parcial ou geral por deliberação por deliberação de 2/3 dos sócios fundadores e efetivos da instituição presentes na Assembleia, admitindo se para este fim o voto por procuração escrita.

Adelaide Bartholomeu

Gelda Gadrugnane

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoautentico.com.br/assinatura/consultar/559397cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01/ 22/05/2019 09:22

6º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO Fls. 12 NOVA ANDRADINA

O presente Estatuto Social, é aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de Setembro de 2017, convocada especificamente para este fim, do Estatuto Reformado em 28 de Novembro de 2003, do Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Fundação da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, realizada em 05/03/2002.

Nova Casa Verde, 23 de Setembro de 2017.

Presidente: _____

Adilson Remelli
OAB / MS: 17.469

Demais Membros Presentes

Claudia Kazue Ikeda

Adelaide Bartlimann

Nilma Aparecida dos Santos.

Aparecida Rosa Alves da Silva Moreira

Aparecida Jose do Nascimento

Ana Maria Alves da Silva

Antonio Carlos de Oliveira

Gelda Gadrugrano

Carlos Henrique da Cruz B

Evelly da Silva Ribeiro

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **01250.037678/2019-87** .

Entidade: **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**.

Assunto: **Instauração de Processo de Renovação da Outorga**.

1. A **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde,** cuja outorga se expira em **26/10/2019**, solicitou a renovação da outorga para o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Andradina / MS, por meio do documento (4455048)**.**

2. Assim, proceda-se à **instauração do processo de renovação da outorga**.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Radiodifusão Comunitária**, em 05/08/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4469220** e o código CRC **B2D3BDCA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Despacho 4469220 SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 45239/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 09.540.517/0001-48)

Rua Bahia 350 - Distrito Nova Casa Verde

79.758-000 Nova Andradina / MS

Assunto: **Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.037678/2019-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 26/10/2009 a 26/10/2019, protocolizado sob o nº 01250.037678/2019-87, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada io do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Ofício 45239 (4897476) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 27
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2019, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4897476** e o código CRC **BCB5BE71**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI nº 4897476

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

DESTINATÁRIO

AS DE DESENVOL INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA BAHIA, 350
DISTRITO NOVA CASA VERDE NOVA ANDRADINA MS
79758-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SBRAD/SERCO
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071319225BR

CÓDIGO DA AGÊNCIA DE ENTREGA

ANOVA ANDRADINA
20 JAN 2020
MS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.037678/2019-87 - OF: 45239;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

4221066

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ (Autenticação: 5593d7cd-ece2-4f41-8d59-f073c0cfe01)

5593d7cd-ece2-4f41-8d59-f073c0cfe01

BRASIL
AR
16.12.19
AGF V1A

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

309

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071319225BR AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

AS DE DESENVOL INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA BAHIA, 350
DISTRITO NOVA CASA VERDE
79758-000 NOVA ANDRADINA/MS

Obs: PROCESSO: 01250.037678/2019-87
SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE

559307cd-ece2-4d41-8b56-d073e0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/559307cd-ece2-4d41-8b56-d073e0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 3622/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 09.540.517/0001-48)

Rua Jaragua - Lote 18 - Quadra 19 - Terreo S/N - Centro

79.758-000 Nova Andradina / MS

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.037678/2019-87.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 45239/2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não procurado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 45239 - evento sei - 4897476

Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 07/02/2020, às 09:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5093289** e o código CRC **DB22D6DF**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI nº 5093289

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

243
26/22

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
12/02/2020

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
NOVA ANDRADINA MS
25 MAR 2020

DESTINATÁRIO
AS DE DESENVOLV INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA JARAGUA LOTE, 18 QUADRA 19 TERREO S/N
CENTRO NOVA ANDRADINA MS
79758-000

REMETENTE
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071346985BR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA
1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PR: 01250.037678/2019-87;
1 - OFÍCIO: 3622/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
3021066

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF

Autenticado digitalmente após conferência com o original.
https://validar.iti.gov.br/ Aviso de Recebimento (AR) OFI_ 3932 / 2020 (DEVOLVIDO) (5436984) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 33

5536764 ec2-4a41-859e-0730c5e01

PB202014
AA3F73

BRASIL
AR

Correios
R$ 15
17.02.20 - 11:

AGF VIA POSTA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRÉ-IMPRESSA POR ETIQUETA
PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071346985BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

AS DE DESENVOLV INTEGRACAO COMUNIT NOVA CASA VERDE
RUA JARAGUA LOTE, 18 - QUADRA 19 TERREO S/N
CENTRO
79758-000 NOVA ANDRADINA/MS

Obs: PROCESSO: 01250.037678/2019-87 SERAD/SERCO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

O REMETENTE

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://sei.mcti.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593470 - 5436984 - 01250.037678/2019-87

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 05037054000145

Emitida às 16:33:21 do dia 14/04/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIGEC (7037071) SEI 01250.037878/2019-87 / pg. 35

Mapa FOTO DO LOCAL (7037085) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 36



A RUA BAHIA, Nº 350 COMO PODEMOS VERIFICAR NA FOTO NÃO SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO) 5 ENVIADO PELA ENTIDADE (AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS SÃO DA RUA CEARÁ).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 6
FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ **Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga**

☐ **Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga**

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO) CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

BAIRRO CIDADE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo 6 (7037180) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 37

CIDADE (CONTINUAÇÃO) UF COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

| | | |

11 – DECLARAÇÕES REFERENTES AO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA EMISSORA

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, **conforme estudo específico encaminhado em anexo**.
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

12 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

13 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

14 – DADOS DO(A) ENGENHEIRO(A) PROJETISTA

NOME COMPLETO

REG.CREA

ENDEREÇO

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO

CIDADE

UF

CEP

TELEFONE

FAX

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo 6 (7037180) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 39

E-MAIL

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

15 – DADOS DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

NOME COMPLETO

LOCAL DATA / /

ASSINATURA

ATENÇÃO:

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo 6 (7037180) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 40

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 14/04/2021 16:16:05

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MS
Município: Nova Andradina
Canal: 285
Fase: 3
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Telefone: (61) 0000000000
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Bairro: -
Número: -
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 05037054000145 Pesquisar
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 79750000
Logradouro: RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: -
Complemento:
Bairro: -
Estado: MS
Município: Nova Andradina
Distrito:
SubDistrito:
Telefone: 61 0000000000
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 79750000
Logradouro: RUA JARAGUÁ - LOTE 18 - QUADRA 19
Número: -
Complemento:
Bairro: -
Estado: MS
Município: Nova Andradina
Distrito:
SubDistrito:
Telefone:
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio: 26/10/2009
Data Limite Instalação: 26/04/2010
Número do Processo: 530000068742002
Fistel: 50404492592
Caixa:
Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		403	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga		Jur.
		3287	ATO	CMPRL	19/06/2009 11	22/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM		Téc.
		752	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional		Jur.
		128	ATO	CMPRL	04/01/2011 14	05/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM		Téc.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SEI 053500.068742/2021-87 / pg. 41
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

País: Brasil
Cep: 79750000 **Logradouro:** RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: - **Complemento:** **Bairro:** - **UF:** MS
Município: Nova Andradina **Distrito:** Nova Casa Verde **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 22S141679 **Longitude:** 53W203731 **Raio:** 90

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 21S453200 **Longitude:** 53W160500

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 79750000 **Logradouro:** RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20
Número: - **Complemento:** **Bairro:** - **UF:** MS
Município: Nova Andradina **Distrito:** Nova Casa Verde **SubDistrito:**

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.

Modelo: PT 5/8 **Ganho:** 0 dBd

Polarização: Vertical **Orient. NV:** graus

Beam-Tilt: graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 30 metros

Descrição: PT 5/8 DE ONDA

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 007170300345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 25 W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo: TEC113

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: **Impedância:** ohms

Comprimento: m **Atenuação:** dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: 53000 . 006874 / 2002 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 013405 / 2009 Ex.:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo SEI 0153... / pg. 42
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

do Ato de RF: 53521.000235/2003 Checar

Observação: ⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE - CNPJ/CPF(05.037.054/0001-45)

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Município/UF: NOVA ANDRADINA/MS

Canal: 285

Indicativo: ZYT615

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	04:00	23:00	✕

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.037678/2019-87.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **NOVA ANDRADINA/MS** , constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA BAHIA, Nº 350** e não **RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20** (evento SEI 7037085) , conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação **de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III**, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 7037092).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o **Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06)** |(evento SEI 7037180), devidamente preenchido e com **as assinaturas do representante legal da entidade e do Engenheiro habilitado**, com sua respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e recibo de quitação**, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 14 de abril de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, **Engenheiro**, em 14/04/2021, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **7037111** e o código CRC **04DAC16E**.

Minutas e Anexos

7037092 -7037180

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Despacho 7037111 SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 45

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45

Endereço de Correspondência: Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-00 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
ANDRÉ SARAIVA DE PAULA
Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Encaminha a Reiteração da Renovação de Outorga do período de 2019-2029. Emissora em NOVA ANDRADINA/MS
REFERÊNCIA: Processo n° 01250.037678/2019-87

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, vem mui respeitosamente encaminhar a documentação necessária para a REITERAÇÃO do processo de Renovação de Outorga desta emissora.

Segue em anexo as seguintes documentações:

a) Requerimento de Renovação padronizado (Anexo V), e Declarações, conforme Portaria n° 4.334/2015;

b) Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoa Jurídicas;

c) Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

d) Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

e) Último relatório do Conselho Comunitário;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Consultoria em Telecomunicação e Radiodifusão
(85) 3025-4949
GRUPO COMPLETTA TELECOM
R. Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres -
Fortaleza - CE, 60135-460

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45
Endereço de Correspondência: Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-00 – Nova Andradina/MS

g) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

h) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão negativa de débitos, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho.

Segue também a planta de arrumamento, onde mostra onde se encontra o sistema irradiante da emissora.

Permanecemos ao dispor de Vossa Senhoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.037.054/0001-45		
Endereço de Sede:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo – Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000
Nome do representante legal:	CLAÚDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	clodoaldo.barthiman@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ceará, Lote 20 Quadra 33 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	797500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	21 ° 45 ‘ 32 ” S			
	Longitude:	53 ° 16 ‘ 05 ” W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Claúdia Kazue Ikeda				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	013737891996	
RG:	000837638	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	Rua Luiz Jungs, nº 375 - Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Cláudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	Adelaide Barthimann				
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	003803971902	
RG:	106154	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	257.373.921-04
Endereço:	Rua Bahia, nº 445 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Adelaide Barthimann				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Nome do dirigente:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				
Cargo:	Diretora de Operações		Tit. Eleitor:	011616441902	
RG:	000569191	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	600.737.991-49
Endereço:	Rua Ceará, nº 339 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/dd61aeb33de348ebb1d6a20921d2bd122ad9726c/2046_0fca89efd726c4… 1/1
Documento: Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 51

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA IGUAÇU - RJ

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - **DOS ASSOCIADOS;**

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

I Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

I Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

M. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º**- São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/f9c32b91a7d98af126c410b77907138847c67b1a/2048_374fcb833c3507... 1/1
documento: Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 52

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO",** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO",** em atos públicos ou internos.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/23f687f58cd6d30ff2cf2d856bd27712889d9b62/2051_e0c6a1b4c8cb8aa... 1/1
quemmento Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 53

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**

d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.

i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Skoda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.antaq.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 código verificador: 01250037678 código CRC: 5593b7cd
sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b75d41548b7b8f4f2c429edd6eeb1e7046b9eeb2/2053_aa3c3acd8415e7… 1/1
quemmeno-Retificação do processo de renovação (11976798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 54

09/09/2024, 10:54 2057_e4eee3a333155bdb33476218ea3a03b26048957a.jpeg (1163×1600)

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/c734b6f6bef2325dd1c23800b9f399947f03c286/2057_e4eee3a333155bd... 1/1
Documento Autenticado as fls. 01 da Averbação de Renovação (1197698) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 55

09/09/2024, 10:55 2059_a330722d6597b8aa6c4c4a85410f0076a03f34ba.jpeg (1163×1600)

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b6ea1287ccc7847659a25c5e334f545acaea7816/2059_a330722d6597b... 1/1
querimento Retificação do processo de renovação (11976798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 56

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

10

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda

Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. LUCAS NOGUEIRA LEMOS
OAB/MS 11.836

7

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/9a130934d1eb95dd88688862176bfd0b9978cc0c/2061_817446643ce90… 1/1
Documento Autenticado eletronicamente (1197078) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 57

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

Ata Retificadora da Ata de eleição e posse da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde.

Aos 02 (dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, sito à Rua Bahia,350, Distrito Nova Casa Verde, município de Nova Andradina-MS, reuniram-se os membros da Diretoria deste Associação, abaixo assinados, para retificar a Ata da eleição e posse para Diretoria e Conselho Comunitário desta Associação, ocorrida em vinte e oito de junho de dois mil e vinte três, em cumprimento a Nota Técnica de Exigência da ordem de Serviço nº 136898/2023 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina MS. A Senhora Claudia Kazue Ikeda, Presidente da Associação, fez abertura da pauta da reunião, esclarecendo que de acordo com a exigência da nota técnica citada acima, se faz necessário retificar conforme consta no Artigo 12 do Estatuto social, uma vez que consta nessa ata a composição da Diretoria no modo do estatuto antigo composta Diretoria Presidente, Vice presidente, , 1º secretaria, 2º Secretario, 1º Tesoureira e 2º Tesoureira, bem como o Artigo 14 consta que o Conselho Comunitário será composto de no mínimo 5 (cinco) membros para um mandato de igual período ao da Diretoria, que houve um engano por parte da secretaria da mesa seguiu o Estatuto anterior, pois já estava em vigor o novo estatuto aprovado em 2019 Todos os diretores presentes e conselheiros comunitários foram unânimes em aprovar a retificação da Ata da das eleições desta Associação, para cumprir a exigência da nota de exigência citada acima, para que seja feita a atualização da Diretoria e Conselho comunitário desta Associação. Diante disso, constatamos que realmente houve erro de digitação quanto a composição dos cargos citados acima ,"a doc", que passaremos a retificá-los: ficam eleitos e empossados **PRESIDENTE**: Claudia Kazue Ikeda; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Adelaide Barthiman dos Santos e **DIRETOR DE OPERAÇÕES:** Sueli Regina Alves da Silva Moreira. **CONSELHO COMUNITÁRIO: Gelda Barbosa de Oliveira**, indicada pela Associação de Pais e mestres da CEINF Monteiro Lobato de Nova Casa Verde, **Ivone Aparecida Rosati Montoane**, funcionária Publica, indicada pela Paróquia São Pedro e São Paulo de Nova Casa Verde, **Elenice Mota Rodrigues da Cruz**,

Adelaide Barthiman

Sueli Regina Alves da Silva

Claudia Kazue Ikeda Elenice Mota Rodrigues

Ivone Aparecido Rosati Montoani

José dos Santos Silva Gelda Rodrigues

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-04/13640/1092fccd349aea95969851d088ecf219312b5204/7081_1dbea4e3f8c1ba... 1/1

Documento autenticado assinatura aferida por semelhança sob nº 01250-0376780 SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 58

funcionária Publica indicada, pela Associação de Pais e Mestre da Escola Luiz Claudio Josué de Nova Casa Verde, **Odair de Souza** Silva, Trabalhador Autônomo, indicado pela Associação de Moradores de Nova Casa Verde e **José dos Santos Silva**, trabalhador agricultor Familiar, indicado pela Associação dos Agricultores Familiares da Linha da Amizade do Assentamento Teijin, Nova Casa Verde. Não tendo mais a relatar, eu Claudia Kazue Ikeda, Presidenta, encerrei a reunião as 10:15 hs para retificação da ata da eleição, que segue assinada pelos demais presente na reunião. Nova Casa Verde, Distrito de Nova Andradina-MS, 02 de novembro de 2023.

Cláudia Kazue Ikeda
Ivone Aparecida Rosato Montoani
José dos Santos Silva
Gelda Rodrigues
Elenice Mota Rodrigues
Sueli Regina Ikeda Nunes
Adelaide Barthmann

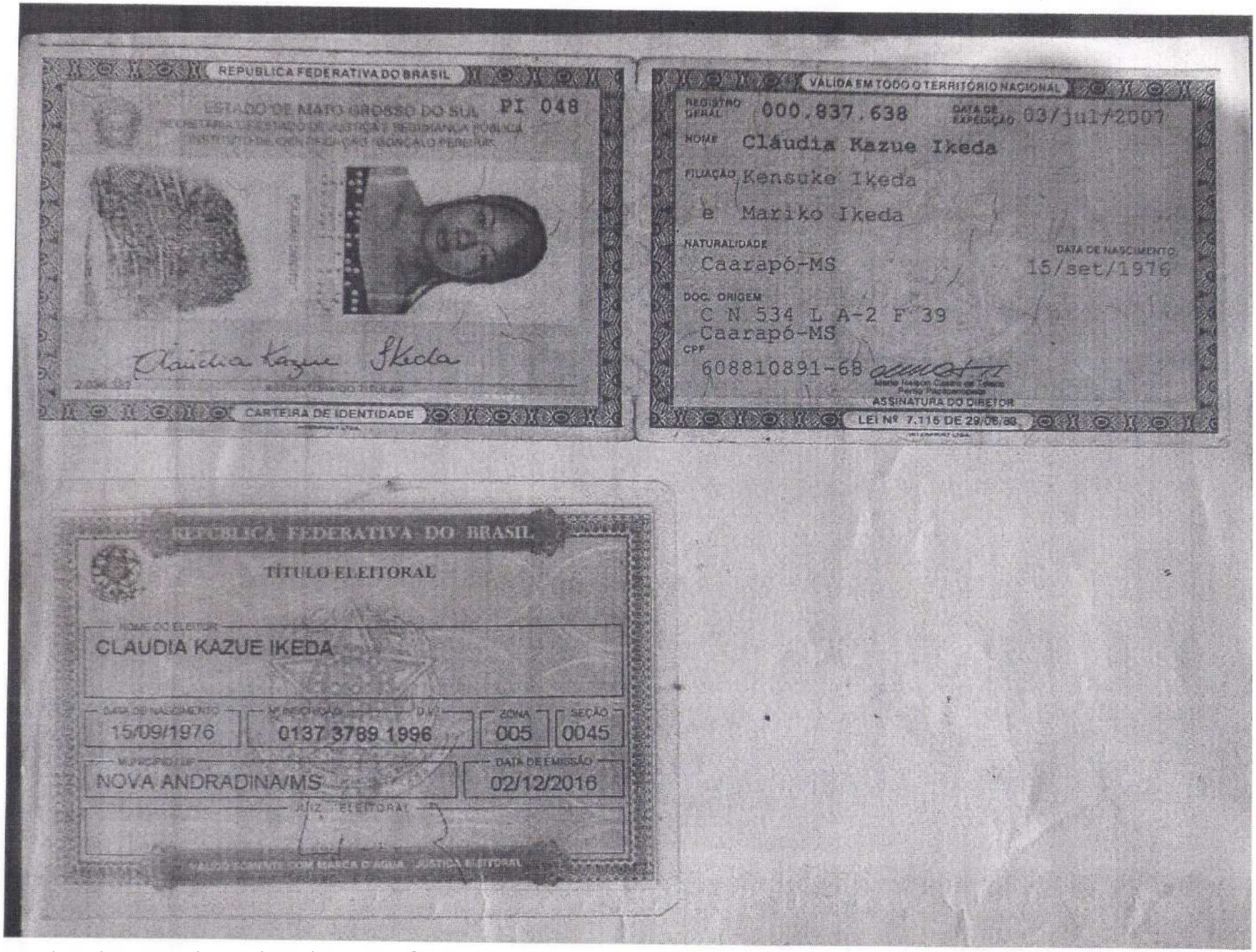
Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nova Andradina - MS
Rua Walter Hubacher, 1578, Centro, Contato: (67) 3910-0707 | registronovaandradina@gmail.com
Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

CERTIFICO e dou fé que este título foi protocolado em **23/01/2024**, no Livro A, sob nº **15795** e praticado o seguintes atos **AV.15/R.261, Livro A, em 23/01/2024.**
Emolumentos R$ 47,00; FUNJECC(10%) R$ 4,70; FUNADEP(6%) + FUNDE-PGE(4%): R$ 4,70 FEADMP/MS(10%) R$ 4,70; FUNJECC(5%) R$ 2,35; Valor Tot: R$ 62,60
Selo Digital: AJO64242-5-NOB, R$1,50. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php
Nova Andradina - MS, 23/01/2024

Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mms.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-04/13640/98b11230271f6610d59b28e448451cef1d3c74a8/7083_3ba3c6b615cc30... 1/1

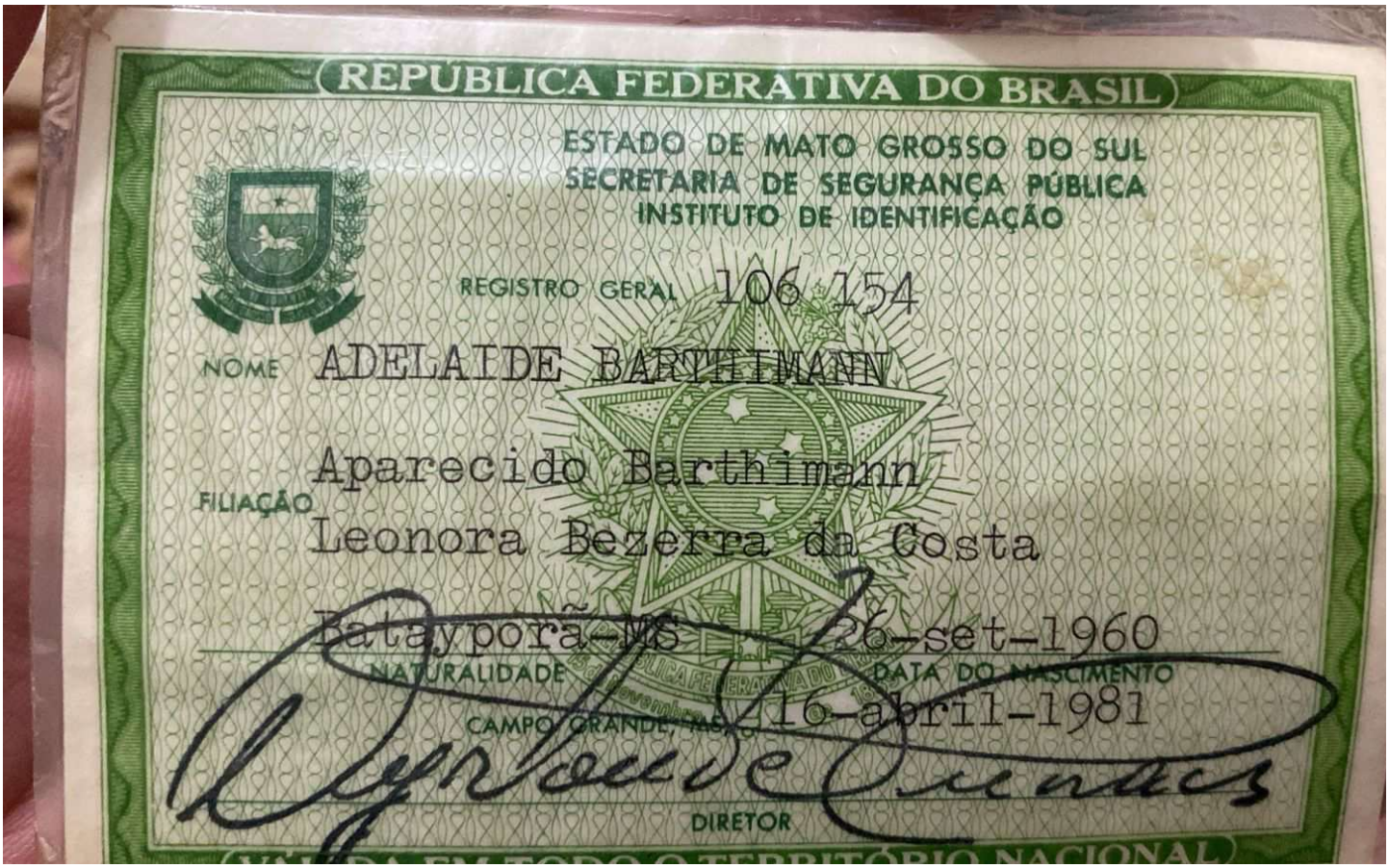


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.autenticidade-assinatura.com.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01 | SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 60
Petição (4455048) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 4
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mail.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/51a0c5aac6b9564d5b1fb16d99a40273a4c40859/7075_da9979bb15c0a79815a9a613be22ed915b15332a.jpeg 1/1
documento referente ao processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 61



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mjms.autenticidade.ms.gov.br/validar/arquivo/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



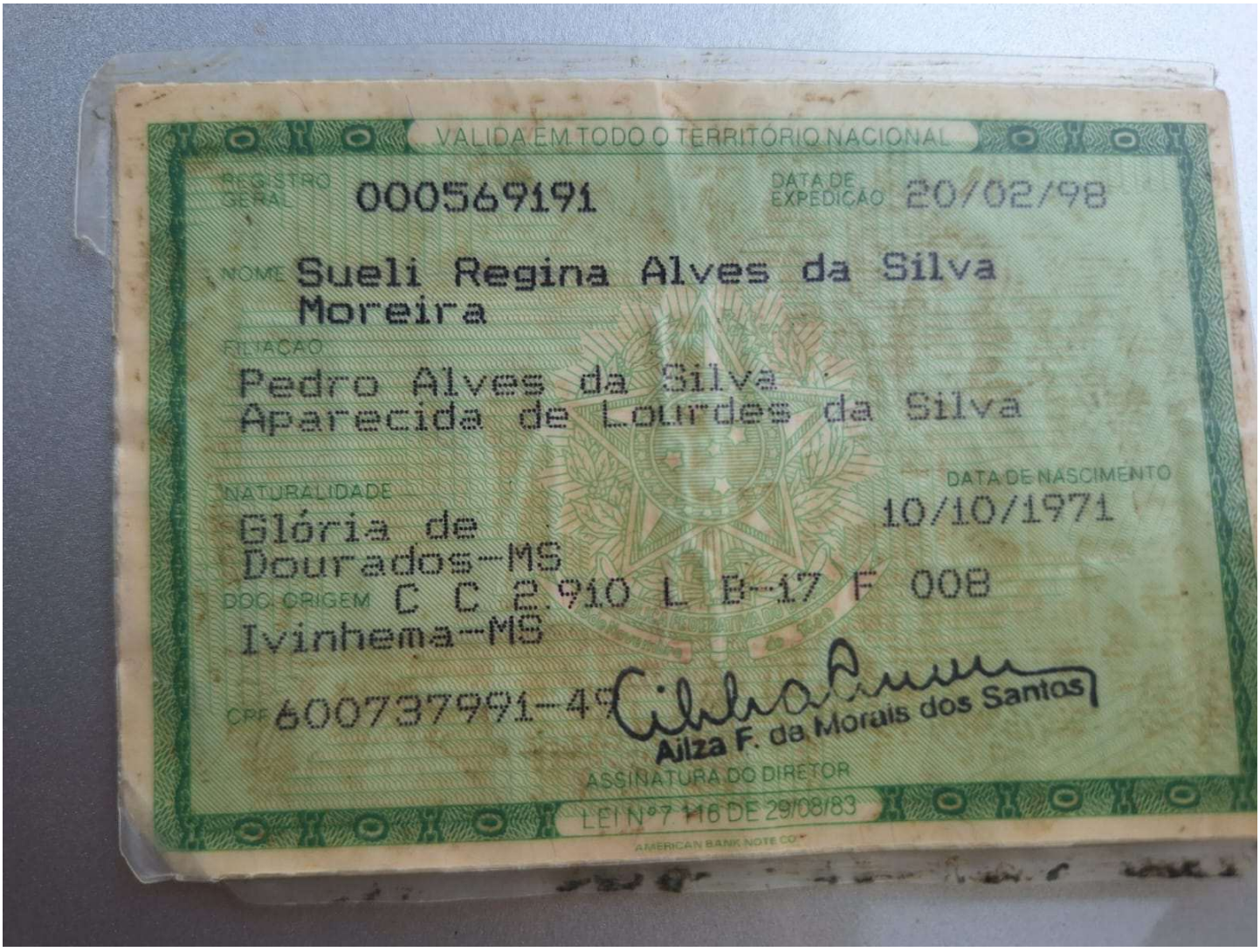
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mail.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/242cb18d483fe4b04058bbd9bb6817e6f47cda75/7077_65e9937b693ef8...
quemmento Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 63



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mtg.sigla.com.br/sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b6933e6810200fd3ec7d988a0c17a81df05ab4a3/8237_095bde94b6838...
quelimento Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 64



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/438ee3651cf1636d413861f6f96ce9d290b10790/8235_251c51731227f75… 1/1

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

NOVA ANDRADINA - MS
OUTUBRO/2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Documento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 66

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDEA, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado do MATO GROSSO DO SUL, operando na frequência de 104,9 MHz.

NOVA ANDRADINA - MS

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 67

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral do **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** realizada em 02 de novembro de 2023, é composto de 5 (cinco) membros:

- **GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 000975301 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.439.119-00, representando a APM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO – CNPJ nº 19.360.883/0001-79;
- **IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE**, portadora do RG n° 1029320 SEJU/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° CPF 519.761.881-72, representando a MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI (PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO DE NOVA CASA VERDE) – CNPJ nº 14.815.628/0007-45;
- **ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ,** portadora do RG n° 1310503 SEJU/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 718.074.891-91, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LUIZ CLAÚDIO JOSUÉ DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 04.096.388/0001-27;
- **ODAIR DE SOUZA SILVA,** portador do RG n° 001253371 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 006.037.981-28, representando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 02.800.879/0001-81;
- **JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n° 340799 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 366.610.661-72, representando o ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DA AMIZADE DO ASSENTAMENTO TEIJIN – CNPJ nº 28.536.135/0001-95;

Seus objetivos e finalidades, está definido no Artigo 14 do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

quemento Reiteração do processo de renovação (11976798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 68

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
04h00min às 08h00min	Amanhecer no Cerrado	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
08h00min às 12h00min	Top Ritz	Programa dedicado a músicas variadas e notícias de caráter regional e nacional.
12h00min às 14h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
14h00min às 18h00min	Explosão Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas universitárias e notícias de caráter regional e nacional.
18h00min às 19h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
19h00min às 21h00min	Programa Luar Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
21h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 69

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
08h00min às 11h00min	Show da Manhã	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
11h00min às 12h00min	Horário Evangélico	Programa dedicado à religiosidade.
12h00min às 15h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
15h00min às 19h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
19h00min às 06h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00min às 09h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
09h00min às 13h00min	Domingo Especial	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
13h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
quemento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 70

2.) <u>CONCLUSÃO</u>

● A programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.

● A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.

● A programação privilegia a manifestação da cultura.

● Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Nova Andradina/MS, 28 de outubro de 2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 71

CONSELHO COMUNITÁRIO

Gelda B Godrignane Oliveira

GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA

Ivone Aparecido Rosati Montoani

IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE

Elenice M. R. da Cruz

Ivone Aparecido Rosati Montoani

ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ

ODAIR DE SOUZA SILVA

José dos Santos Silva

JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
querimento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 72

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:29:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Juntamento Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 73

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:49 do dia 23/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa.autenticidade.anatel.gov.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento Referência do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 74

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109571635679443

Informação obtida em 31/10/2024 17:19:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

quadrimento Retificação do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:23:44 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.
Código de controle da certidão: **B8B2.C53E.365B.8E0E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

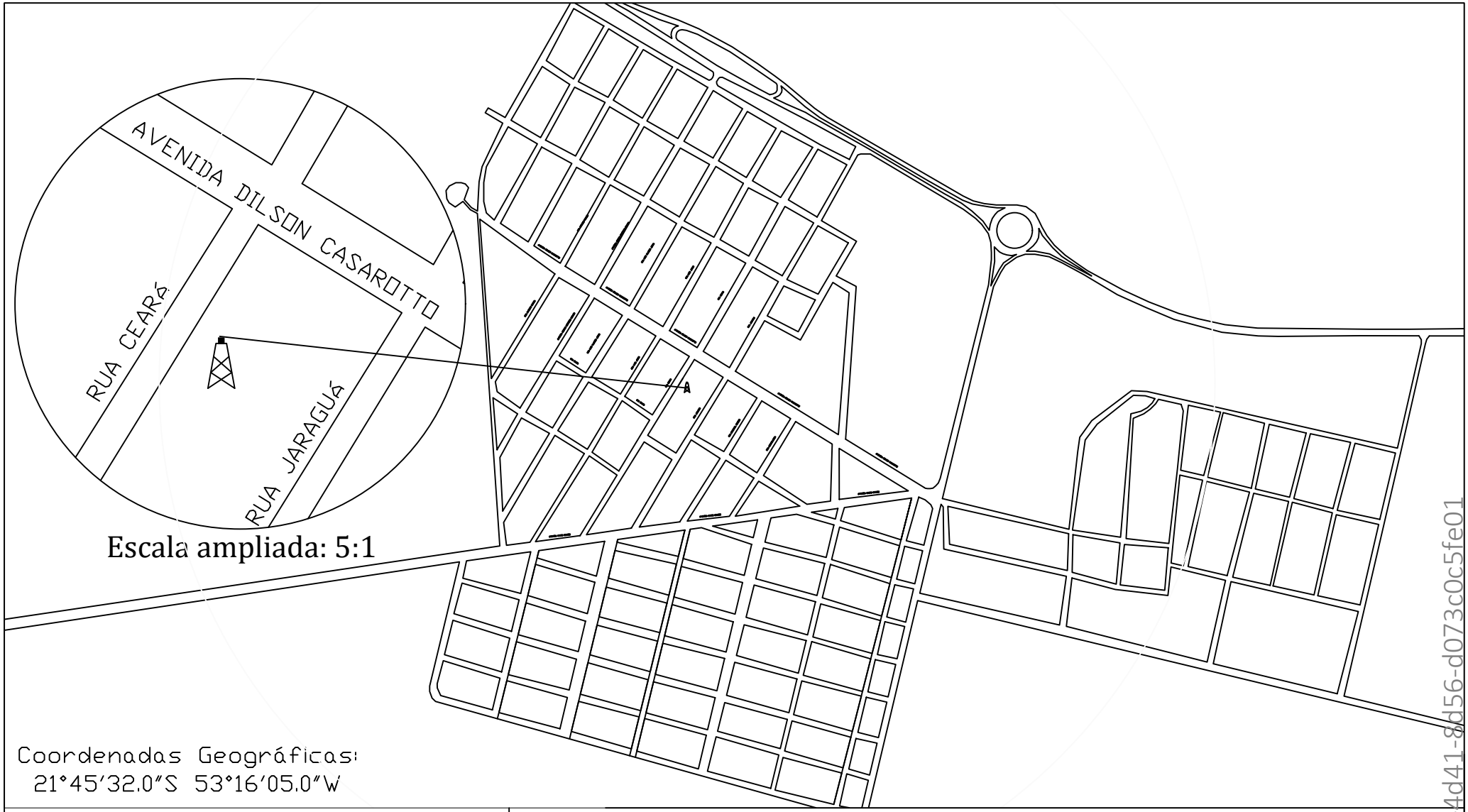
Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 60484321/2024
Expedição: 03/09/2024, às 15:42:04
Validade: 02/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



Escala ampliada: 5:1

Coordenadas Geográficas:
21°45'32.0"S 53°16'05.0"W

LEGENDA

EXISTENTE	PROJETO	DESCRIÇÃO
		PONTE
		RODOVIA
		TORRE OU TRELIÇA
		VIADUTO

DADOS DO PROJETO

Eng. Responsável: Yaskara Maria Grangeiro Vieira	GRUPO COMPLETTA TELECOM Rua Israel Bezerra, 186 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, 60135-460	Cidade/Estado: Nova Andradina - MS
Projetista: Yaskara Maria Grangeiro Vieira		Data: 10/2024
Aprovação:	Cliente **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**	Escala: 1:10
Projeto nº: 0001	Sistema Métrico: Metros / Coordenadas: 21°45'32.0"S 53°16'05.0"W	Folha: 01/01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Requerimento/Reiteração do processo de renovação (11970798) SEI 01250.037670/2019-87 / pg. 78

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11970799

Usuário Externo (signatário): Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário: 31/10/2024 17:26:11
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 01250.037678/2019-87
Interessados:
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Requerimento Reiteração do processo de renovação 11970798

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
343	53710.000263/00	Associação de Radiodifusão Nova Tropical de São Sebastião do Anta	São Sebastião do Anta/MG

HÉLIO COSTA

PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
396	53830.000263/00	Associação Cultural Comunitária Esportiva Sete de Setembro	Diadema/SP
397	53740.000145/01	Associação Comunitária e Cultural de Kaloré	Kaloré/PR
398	53710.001143/98	Associação América Artística e Cultural de Uberaba	Uberaba/MG
399	53640.000854/99	Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto	Medeiros Neto/BA
400	53528.000267/99	Associação de Radiodifusão Comunitária "União e Paz"	Viamão/RS
401	53000.032549/03	Associação Comunitária Itapevense de Radiodifusão - ACIR	Itapeva/MG
403	53000.006874/02	Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde	Nova Andradina/MS
404	53710.001136/00	Associação Comunitária Rural Henrique Veloso	Felício do Santos/MG
405	53710.001056/01	Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM	Lagoa da Prata/MG
406	53710.000507/99	Associação Comunitária Jacuiense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	Jacuí/MG
407	53710.000838/98	Associação dos Moradores da Região do Além Rio	Uberlândia/MG
408	53710.001003/02	Associação Comunitária dos Amigos de Piranguçu	Piranguçu/MG
411	53720.000640/01	Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Xingu	Vitória do Xingu/PA
412	53000.002751/03	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	Verê/PR
413	53830.000040/00	Associação Cultural Comunitária Calábria	Guarulhos/SP
414	53770.000167/00	Associação Parque Niagara de Radiodifusão	Paraíba do Sul/RJ
415	53760.000053/01	Associação União das Mulheres Florianenses - AUMF	Floriano/PI
416	53740.002015/00	Associação Civil Floripa é 10	Forianópolis/ SC
418	53720.000049/00	Associação Comunitária do Jaracaty	São Luis/MA
419	53000.050544/04	Comunidade do Bairro Santa Terezinha	Canas/SP
420	53000.023381/03	Associação Comunitária de Marzagão	Marzagão/GO
423	53000.015046/04	Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro de Fortaleza	Cruzeiro de Fortaleza /MG
424	53000.013552/04	Associação Comunitária Renascer	Mar Vermelho/AL
425	53830.002260/98	Associação e Movimento Comunitário Beneficente Cultural Visão	Cubatão/SP
427	53710.000062/02	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	Conceição do Para / MG
428	53690.000499/01	Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM	Cuiabá/MT
429	53640.000123/02	Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural e Social de Mortugaba	Mortugaba/BA
430	53100.000902/04	ASCCOMVE - Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires	Venâncio Aires/RS
431	53000.012737/03	Associação Beneficente, Educacional,Cultural Recreativa e de Radiodifusão JJIRÉ- AJJÉ	Elísio Medrado/BA
432	53100.000486/04	Associação Cultural de Itaitinga	Itaitinga/CE
433	53000.062173/05	Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal	Ribeirão do Pinhal/ PR
434	53000.063308/05	Associação dos Radialistas de Sarzedo	Sarzedo/MG
435	53720.000462/02	Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de São Miguel do Guamá	São Miguel do Guamá/PA

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 402, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014815/2004, resolve:

Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a permissão outorgada a RÁDIO ELDORADO LTDA., pelo Decreto nº 38.068, de 12 de outubro de 1955, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de novembro do mesmo ano, cuja última renovação deu-se pela Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000, publicada no DOU do dia 19 de setembro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 49, de 2005, publicado no DOU do dia 25 de fevereiro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 409, DE 24 DE JUNHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000202/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 410, DE 24 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53710.000840/2000, Concorrência nº 069/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Manga, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 440, DE 30 DE JULHO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000492/2001, Concorrência nº 029/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão á Radio e TV Schappo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Guarujá, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 805, DE 18 DE JULHO DE 2007

Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião n.º 442, realizada em 12 de julho de 2007, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, e do constante dos autos do processo n.º 53500.011473/2007, a Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz, na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

Com o resultado desta Consulta Pública a Anatel pretende republicar a Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz, com as alterações pertinentes e, conseqüentemente, revogar a Resolução n.º 368, de 13 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2004.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 20 de agosto de 2007, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 15 de agosto de 2007, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA N.° 805, DE 18 DE JULHO DE 2007

Proposta de Alteração da Norma para Certificação e Homologação de Transmissores e Transceptores Digitais para o Serviço Fixo em Aplicações Ponto Multiponto nas Faixas de Freqüências acima de 1 GHz.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002
biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Portaria de Autorização nº 403, DOU de 01/08/2007 (11992616) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 80
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 752, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 753, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 423, de 4 de julho de 2008, que outorga autorização à Prefeitura da Cidade do Recife para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 754, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA IARAS FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 257, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 755, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE GARRAFÃO DO NORTE - ARCGN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 12 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Garrafão do Norte - ARCGN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 756, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ULTRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 757, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE CULTURAL E DESPORTIVA VICENTINA (S.C.D.V.) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 155, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Sociedade Cultural e Desportiva Vicentina (S.C.D.V.) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 758, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SP-UM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 213, de 18 de abril de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de março de 2001, a permissão outorgada à Rádio SP-UM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diadema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 759, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO ANTONELLI E ALVES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Sociedade de Radiodifusão Antonelli e Alves Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 760, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ALCANTIL - ARCAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alcantil, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 761, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARA O PROGRESSO E BEM ESTAR DA COMUNIDADE DE TABATINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maranguape, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009102600008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento foi gerado pelo usuário 061-***.***.***-** em 26/10/2009 10:26:00 e assinado pelo sistema Trabalhe Conosco - Assinatura Câmara - leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Decreto Legislativo n° 752, DOU de 26/10/2009 (11992625) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 81

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:15:09 do dia 14/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ e Certidões Emitidas (11902630) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 82

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ e Carimbo Entidade (11902630) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **11:14:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CNPJ e Certidões Emitidas (11902630) SEI 071230.037678/2019-87 / pg. 84

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103109571635679443

Informação obtida em 14/11/2024 11:11:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ e Certidões Emitidas (11902630) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:13:33 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.
Código de controle da certidão: **45E3.5BF8.D4EE.5772**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ e Certidões Emitidas (11902630) SEI 07250.037678/2019-87 / pg. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 78979238/2024
Expedição: 14/11/2024, às 11:14:05
Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ e Certidões Emitidas (11902630) SEI 019230.037678/2019-87 / pg. 87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.540.517/0001-48 **MATRIZ**		**08/05/2008**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO CASA VERDE E REGIAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO AGRIC.FAM.PROJ.ASSENT.CASA VERDE E REGIAO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
NUC URBANO NS 01	**S/N**	**COM.N.S. DO CARAVAGE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**ASSENTAMENTO CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 3441-4030

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/03/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2024** às **11:19:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
CNPJ informado no requerimento de renovação (11932858) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 88

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **APARECIDO GOMES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0007 1204 1937**, CPF: **366.151.611-68** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **C/MLqJXWaDwdT2QV+qx/DsuwuuM=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:19:01**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN**, Título Eleitoral: **0245 1023 1988**, CPF: **053.011.771-17** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **3PlwO2hgXn1i8ct1o7KUwt5z0fc=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:19:58**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo - Certidões Partidárias - antigos dirigentes (11992857) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 90

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CLÁUDIA KAZUE IKEDA**, Título Eleitoral: **0137 3789 1996**, CPF: **608.810.891-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **NOVA ANDRADINA/MS**, com exercício no periodo de **04/07/2019** a **01/08/2019** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **14WSKJnk0f+ehYBXC8eu0AdpDzY=**
Certidão emitida em **14/11/2024 12:17:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo - Certidões Partidárias - antigos dirigentes (11992857) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 91

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.037678/2019-87		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ nº**	05.037.054/0001-45
Município/UF:	NOVA ANDRADINA/MS		
Período a ser renovado:	26/10/2019 a 26/10/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/07/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	4635204 (Fls. 1 a 3)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, contudo, foi assinado pelos dirigentes cujo mandato se expirou em 28/06/2023. 1º requerimento apresentado: 4455048 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **26/10/2018 a 26/08/2019** Data da apresentação do requerimento: **30/07/2019** ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fls. 8 a 10)	Mandato da diretoria: **28/06/2019 a 28/06/2023 (VENCIDO).** ☐De acordo. **X** Pendência.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**CLÁUDIA KAZUE IKEDA** Presidente 4635204 (Fls. 4) **APARECIDO GOMES DOS SANTOS** Diretor Administrativo 4635204 (Fls. 6) **CARLOS HENRIQUE DA CRUZ BARTHIMAN** Diretor de Operações 4635204 (Fls. 5)	Serão solicitados os documentos dos atuais dirigentes. ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fls. 11 a 17)	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 5º a garantia de ingresso **gratuito** aos associados.	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Não consta no art. 7º a previsão dos **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais).	☐ De acordo. **X** Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 7º, IX	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	**X** De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	O art. 12 indica o tempo de mandato da Diretoria (4 anos), mas não determina que será permitida uma **única** recondução.	☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	4635204 (Fl. 29)	Não foi apresentado o relatório dos conselheiros comunitários acerca da programação veiculada pela emissora. Foi apresentada apenas a grade de programação e uma ata eleição dos conselheiros comunitários. ☐ De acordo. **X** Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foram apresentados os CNPJs das entidades representadas pelos conselheiros comunitários. ☐ De acordo. **X** Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 e 11992638 Emitidas em 14/11/2024	A entidade informou, na última documentação encaminhada, um CNPJ diferente (nº 05.037.054/0001-45) do informado no requerimento de renovação (nº 09.540.517/0001-48), devendo ser esclarecida a situação e confirmado qual o real número de CNPJ da Associação. Ressalta-se que o CNPJ com a qual a entidade foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária foi o de nº 05.037.054/0001-45, motivo pelo qual as demais certidões foram emitidas para esse CNPJ. ☐ De acordo. **X** Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 14/12/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 29/11/2024	**X** De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 13/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992630 Válida até 13/05/2025	**X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992616	Portaria de Autorização nº 403, de 24/07/2007, publicada no DOU de 01/08/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992625	Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. X Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. X Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. X Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. X Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		Não foi possível fazer a verificação atualizada de vínculo, vez que o mandato relativo à última Diretoria informada a este Ministério se expirou em 28/06/2023. ☐ De acordo. X Pendência.

Observações Adicionais
- Certidões dos antigos dirigentes - 11992857 - a antiga Presidente, Sra. CLÁUDIA KAZUE IKEDA, exerceu o cargo de Secretária do órgão partidário municipal do Partido PODEMOS(PODE), no período de 04/07/2019 a 01/08/2019, concomitantemente ao seu cargo da Diretoria da Associação (28/06/2019 a 28/06/2023). Sendo assim, a CGFM será informada, para providências.

Conclusão
A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 15/11/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11992858** e o código CRC **9DD01D27**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Checklist 11992858 SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 96

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 36894/2024/MCOM

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE** (CNPJ nº 05.037.054/0001-45)
Rua Jaraguá, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro
CEP: 79.750-000 - Nova Andradina/MS

Assunto: **Processo nº 01250.037678/2019-87. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11992858):

1.1. **Requerimento de renovação (11091175),** nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023.

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 28/06/2023. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado por todos os dirigentes em exercício.

1.2. **Estatuto social atualizado e registrado em cartório**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso II c/c art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Após análise do estatuto social observamos que constam inconsistências em relação às disposições do art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, a saber:

a) não está expressamente previsto no art. 5º o **ingresso gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, conforme art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

b) não estão previstos no art. 7º os **direitos de voz e de voto** dos associados nas instâncias deliberativas (assembleias gerais), conforme art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023; e

c) o art. 12 não determina que será permitida uma **única** recondução da Diretoria, conforme art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

O estatuto social deverá atender o disposto nos arts. 57 a 59 do Código Civil.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.3. **Ata de eleição da diretoria atualmente em exercício**, conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Solicitação necessária pois o mandato da última diretoria informada expirou em 28/06/2023.

A Ata de eleição da diretoria deve estar registrada no cartório de pessoas jurídicas;

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.4. **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Não foi encaminhado o Relatório do Conselho Comunitário da Entidade, o qual deverá estar de acordo o art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, e conter:

- **A grade de programação da rádio, com a descrição e avaliação da programação veiculada**, conforme disposto no art. 367, caput, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Assinatura de todos os conselheiros comunitários** (pelo menos 5), com a indicação das entidades representadas e seus respectivos CNPJs, conforme disposto no art. 367, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;
- **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de cada entidade que compor o Conselho.**

OBS.: Foi apresentada apenas a grade de programação e uma ata eleição dos conselheiros comunitários.

1.5. **Comprovantes de nacionalidade brasileira, maioridade (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),** conforme previsto no art. 382, § 1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, de:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

Para fins de comprovação, serão aceitos qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade.

Não há necessidade de envio de cópia autenticada.

1.6. **Certidão de Participação Partidária (https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/participa-orgao-partidario) ,** emitida pelo TSE, do(s) seguinte(s) dirigente(s), com fundamento no art. 382, § 8º da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023:

(X) **atuais** dirigentes da entidade.

1.7. **Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** da entidade, nos termos do art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

A entidade informou, na última documentação encaminhada, um CNPJ diferente (nº 05.037.054/0001-45) do informado no requerimento de renovação (nº 09.540.517/0001-48), devendo ser esclarecida a situação e confirmado qual o real número de CNPJ da Associação. Ressalta-se que o CNPJ com a qual a entidade foi autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária foi o de nº 05.037.054/0001-45, motivo pelo qual as demais certidões foram emitidas para esse CNPJ.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Ofício 36894 (11992902) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 98

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22. Mais informações sobre processo eletrônico podem ser obtidas em: https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico. Já o **Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom** está disponível em: https://garrulous-sunflower-f6c.notion.site/Manual-Cadastro-de-Usu-rio-Externo-SEI-MCom-be52c8d1d99347449275816596a3ef49.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01250.037678/2019-87), condição para que o pleito seja analisado**.

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - https://www.gov.br/mcom

*Documento assinado por delegação, na forma da Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023 , publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos
Checklist (11992858);
Modelo de Requerimento de Renovação (Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023) (11091175).

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Assistente**, em 18/11/2024, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11992902** e o código CRC **DFE3B75E**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Data de Envio:
19/11/2024 15:57:41

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
ANDRADINANOVA769@GMAIL.COM

Assunto:
Ministerio das Comunicações

Mensagem:
Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45)

Rua Jaraguá, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro

CEP: 79.750-000 - Nova Andradina/MS

Assunto: Processo nº 01250.037678/2019-87. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 36894/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01250.037678/2019-87

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexos:
PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM_MCOM Nº 1, ...2023 ( ) - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Checklist_11992858.html
Oficio_11992902.html

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
REQUERIMENTO DE VISTA E AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL

Tipo de Solicitação:	**Vista Eletrônica**
Número do Processo :	**01250.037678/2019-87**
Tema :	**Radiodifusão Comunitária**

Temas

Fiscalização - Assuntos referentes a apuração de infrações, sações e ou denúncias.

Radiodifusão Comercial - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comercial

Radiodifusão Comunitária - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Comunitária

Radiodifusão Educativa / Pública - Assuntos referentes a outorgas & pós-outorgas de Radiodifusão Educativa, Consginações da União e Canal da Cidadania

Retransmissoras de TV - Assuntos referentes a retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia analógica

TV/RTV Digital - Assuntos referentes a geração e retransmissão de televisão em caráter primário e secundário, utilizando tecnologia digital

Dados do Solicitante

Nome completo :	Yaskara Maria Grangeiro Vieira		
CPF :	349.085.523-04	**RG/Orgão Expedidor :**	95002445383/SSP CE
Vínculo :	Procurador		

Documentos a serem anexados à esta petição, conforme o caso.

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

Dados do Processo Solicitado

Entidade :	ASSOC. DE DESENV. E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ :	05037054000145
Observação:	Solicita cópia do processo nº 01250.037678/2019-87

Nova Andradina/MS, 28 de novembro de 2024
Local e data

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
Assinatura

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** com sede na Rua Jaragua – Lote 18 – Quadra 19, S/N, Térreo, Centro, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.037.054/0001-45, representada por seu representante legal **CLAÚDIA KAZUE IKEDA**, brasileira, solteira, professora, portador do RG nº 000837638 SSP/MS e do CPF nº 608.810.891-68, com residência e domicílio na Rua Luís Jungs, n.º 375, Nova Casa Verde, Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, nomeia e constitui sua bastante procuradora **YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA**, brasileira, casada, engenheira eletricista, portadora do RG nº 95002445383 – SSP/CE e do CPF nº 349.085.523-04, com residência e domicílio na Rua Mariana Furtado Leite, n° 1045, Apto 201, Torre Sunrise, Eng. Luciano Cavalcante, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, ao qual confere poderes específicos para representá-lo perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e ANATEL, podendo para tanto protocolar por esta entidade solicitações de outorga, requerimentos diversos, respostas a ofícios, defesas, solicitar vistas de processo, bem como praticar todos os atos necessários para tomar as soluções necessárias referente aos protocolos dos processos que tramitam nestes órgãos competentes e para o fiel cumprimento deste mandato.

Este documento tem validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento todo, ou em parte.

Nova Andradina/MS, 18 de julho de 2024.

_____

Claúdia Kazue Ikeda

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDIA KAZUE IKEDA
Data: 17/07/2024 16:00:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA

POLEGAR DIREITO

Yaskara Maria Grangeiro Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 95002445383 -2aV DATA DE EXPEDIÇÃO 26/3/2007

NOME YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA

FILIAÇÃO JUCIER VIEIRA DE SOUZA E MARIA LUSIANE GRANGEIRO SAMPAIO VIEIRA

NATURALIDADE CRATO-CE

DATA DE NASCIMENTO 29/6/1970

DOC ORIGEM CERT.CASAM. 42146 L B 73 F 298 2 ZONA FORT CE

CPF 34908552304

FORTALEZA-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original.
Fortaleza, 06 SET. 2012

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
H4QS 03 AUTENTICAÇÃO
Nº FB 039.703

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotográfica é a reprodução fiel do original.
Fortaleza, 06 SET. 2012

Selo de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
OD2N 03 AUTENTICAÇÃO
Nº FB 039.704

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12108907

Usuário Externo (signatário):	YASKARA MARIA GRANGEIRO VIEIRA
Data e Horário:	05/12/2024 11:14:08
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.037678/2019-87
Interessados:	
CLAUDIA KAZUE IKEDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Pedido de vistas e cópias	12108906

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45
Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-000 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 36894/2024/MCOM, pedido de prorrogação de prazo.
REF.: Processo nº 01250.037678/2019-87 - Nº SEI: 11992902.

Nova Andradina/MS, 18 de dezembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrito no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente solicitar prorrogação de prazo para atender a presente solicitação.

O pedido de prorrogação justifica-se pelo fato de o referido ofício ter sido enviado para um e-mail que não era de conhecimento da emissora, sendo que somente tomaram ciência após solicitar vista do processo.

Adicionalmente, solicitamos que quaisquer documentos futuros sejam encaminhados para os seguintes endereços de e-mails, *clodoaldo.barthiman@hotmail.com* e *nanews.not@gmail.com.*

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12140584

Usuário Externo (signatário):	Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário:	18/12/2024 15:26:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.037678/2019-87
Interessados:	
CLAUDIA KAZUE IKEDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Pedido de Prorrogação	12140583

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
CNPJ nº 05.037.054/0001-45

Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo, Centro, CEP: 79.750-000 – Nova Andradina/MS

Ilmo. Sr.
HEITOR DOS SANTOS COSTA PEREIRA
Assistente
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 36894/2024/MCOM, que trata da renovação de outorga da emissora.

REF.: Processo nº 01250.037678/2019-87 - Nº SEI: 11992902.

Nova Andradina/MS, 23 de dezembro de 2024.

A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇAO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE**, inscrito no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, autorizatária do Serviço de Radiodifusão Comunitária – RADCOM, na cidade de NOVA ANDRADINA/MS, em atenção ao ofício supracitado, vem mui respeitosamente apresentar os documentos solicitados:

- Requerimento de renovação de outorga;
- Estatuto social atualizado e registrado em cartório;
- Ata de eleição da diretoria atual;
- Relatório do conselho comunitário;
- Comprovante de nacionalidade dos dirigentes;
- Certidão de Participação Partidária; e
- Comprovante de CNPJ.

Ressaltamos que os documentos listados já haviam sido encaminhados no pedido de reiteração do processo, enviado como **processo intercorrente em 31 de outubro de 2024**.

Permanecemos ao dispor de vossa senhoria para prestarmos quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

Cláudia Kazue Ikeda

CLAÚDIA KAZUE IKEDA
PRESIDENTE

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE				
Nome Fantasia:		CNPJ:	05.037.054/0001-45		
Endereço de Sede:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo – Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000
Nome do representante legal:	CLAÚDIA KAZUE IKEDA				
Endereço eletrônico (*e-mail*):	clodoaldo.barthiman@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Rua Jaragua, Lote 18 Quadra 19, s/n, Térreo - Centro				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79750-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Rua Ceará, Lote 20 Quadra 33 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	797500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	21 ° 45 ‘ 32 ” S			
	Longitude:	53 ° 16 ‘ 05 ” W			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:
I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:	Claúdia Kazue Ikeda				
Cargo:	Presidente		Tit. Eleitor:	013737891996	
RG:	000837638	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	608.810.891-68
Endereço:	Rua Luiz Jungs, nº 375 - Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Cláudia Kazue Ikeda				

Nome do dirigente:	Adelaide Barthimann				
Cargo:	Diretor Administrativo		Tit. Eleitor:	003803971902	
RG:	106154	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	257.373.921-04
Endereço:	Rua Bahia, nº 445 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Adelaide Barthimann				

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Nome do dirigente:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				
Cargo:	Diretora de Operações		Tit. Eleitor:	011616441902	
RG:	000569191	Órgão Emissor:	SSP/MS	CPF:	600.737.991-49
Endereço:	Rua Ceará, nº 339 – Nova Casa Verde				
Município:	Nova Andradina	UF:	MS	CEP:	79758-000
Assinatura:	Sueli Regina Alves da Silva Moreira				

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

ESTATUTO SOCIAL.

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º -A *"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"* é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada , de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos na , na Rua Luiz Jungs nº 375, Distrito Nova Casa Verde, cidade de Nova Andradina - MS, CEP: 79758-000.

Art.2º - A ***"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE"*** tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I – preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

III - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

IV - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

V - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

VI - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/dd61aeb33de348ebb1d6a20921d2bd122ad9726c/2046_0fca89efd726c4… 1/1
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3604/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 112

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA IGUAÇU

Art.4º- A receita da **"ASSOCIAÇÃO"** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - **DOS ASSOCIADOS;**

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

I- Não respondem pelas obrigações sociais os Membros Associados.

A) DEMISSÃO VOLUNTARIA DOS ASSOCIADOS

Requisitos: Se dara esse , através de requerimento de desligamento da Associação , podendo ser pessoalmente na sede da Associação , por meio verbal ou por escrito ,através de requerimento.

Art. 6º - A **Associação** será composta pelas seguintes categorias de associados:

I **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Art. 7º -As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.**Art. 8º**- São direitos e deveres dos associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

IX. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam a legislação; Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 8º- É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada

Cláudia Kazue Ikeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/f9c32b91a7d98af126c410b77907138847c67b1a/2048_374fcb833c3507… 1/1

Requerimento Resposta ao ofício nº 3609/2024 (121484425) SEI 01250.037678/2019-877 pg. 113

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA HORIZONTINA

especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São orgãos da **"Associação"**:

a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Comunitário; com igual mandato de 4anos.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **"associação"**, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no de mês de Dezembro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada (QUATRO) 4 anos para eleição da Diretoria e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no§1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **"ASSOCIAÇÃO",** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no§1º.

Art. 12 - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** órgão executivo e administrativo, será composta por um **Presidente**, um **Diretor Administrativo** e um Diretor **de Operações**, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos (QUATRO ANOS), permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da **"ASSOCIAÇÃO",** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas de acordo com as normas e portarias da legislação de radiodifusão comunitária e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São Atribuições:

I) Da Diretoria:

a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
b) Representar a **"ASSOCIAÇÃO",** em atos públicos ou internos.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/23f687f58cd6d30ff2cf2d856bd27712889d9b62/2051_e0c6a1b4c8cb8aa... 1/1
Equerimento Resposta ao ofício nº 36094/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 114

c) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da **"ASSOCIAÇÃO".**

d) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;

e) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.

f) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins

g) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade; Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

h) Respondem pelas Obrigações Sociais a Diretoria.

i) Ao Presidente compete representar a **"ASSOCIAÇÃO",** passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

j) Ao Diretor Administrativo compete gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **"ASSOCIAÇÃO"** secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

k) Ao Diretor de Operações compete implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo , um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

Cláudia Kazue Ikeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b75d41548b7b8f4f2c429edd6eeb1e7046b9eeb2/2053_aa3c3acd8415e7… 1/1

Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3609/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 115

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da **"ASSOCIAÇÃO"**, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoiocultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII –CONDIÇÕES

Art. 18 – São condições essenciais para o funcionamento da associação:

I – difundir e estimular a produção de conteúdo local;

II – divulgar eventos culturais, desportivos, de lazer ou quaisquer outros ligados à formação e integração da comunidade;

III – dar preferência a programas que permitam a participação do ouvinte;

IV – noticiar fatos de utilidade pública, como condições do trânsito ou do tempo, informes da defesa civil e do Poder Público;

V – criar programas de estágio e de serviço voluntário, nos termos das Leis 11.788, de 25 de setembro de 2008, e 9.608, de 18 de fevereiro de1998;

VI – promover debates e palestras acerca de temas de interesse público local;

VII – desenvolver atividades que permitam a integração entre a sociedade local e a entidade autorizada, incentivando a adesão de novos associados;

VIII – informar à comunidade, notadamente durante a sua programação, que a emissora é comunitária; e

IX – informar aos ouvintes do direito que assiste a qualquer cidadão da comunidade beneficiada de emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, mediante pedido encaminhado à direção da entidade.

X – A entidade autorizada deverá estar a serviço da comunidade atendida, sendo vedado que ela se conduza como propriedade privada de uma pessoa ou de um grupo.

XI – A entidade autorizada deverá assegurar transparência na sua gestão e promover mecanismos que privilegiem a participação da comunidade na sua administração.

Art. 19. A entidade autorizada poderá veicular mensagem institucional de patrocinador domiciliado na área de comunidade atendida que colaborar na forma de apoio cultural, vedada a transmissão de propaganda ou publicidade comercial a qualquer título.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/c734b6f6bef2325dd1c23800b9f399947f03c286/2057_e4eee3a333155bd… 1/1

Equipamento Resposta ao ofício nº 3604/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-877 / pg. 116

Parágrafo único. Para fins do Serviço de Radiodifusão Comunitária, configura propaganda ou publicidade comercial a divulgação de preços e condições de pagamento.

Art. 20. A entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária deverá manter atualizado o endereço de sua sede e o nome e o endereço de correspondência de cada um de seus dirigentes, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações.

Art. 21. Toda a irradiação deverá ser gravada e mantida em arquivo durante as vinte e quatro horas subsequentes ao encerramento dos trabalhos diários da emissora, devendo também ser conservados em arquivo, durante sessenta dias, os textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelo responsável legal da entidade.

Art. 22. As gravações dos programas políticos, de debates, entrevistas, pronunciamentos da mesma natureza e qualquer irradiação não registrada em texto deverão ser conservadas em arquivo pelo prazo de vinte dias, a partir da transmissão.

Art. 23. Enquanto durarem casos de calamidade pública, oficialmente reconhecidos como tal pela autoridade competente, as emissoras de Radiodifusão Comunitária poderão se organizar em rede, em âmbito estadual, para transmitir exclusivamente conteúdos de auxílio às vítimas, ainda que não tenham sido convocadas pela autoridade.

Parágrafo único. Uma vez ocorrida a convocação, as emissoras ficam obrigadas a operarem rede.

Art.24. É vedada a cessão ou o arrendamento, a qualquer título, da emissora e de horários de sua programação.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a entidade autorizada poderá veicular programas produzidos por terceiros, assumindo a responsabilidade pelo seu conteúdo.

Art. 25. À entidade outorgada é vedada a transferência dos poderes de gerência ou administração por meio de contrato de mandato ou qualquer outro meio.

Art. 26. São características e objetivos da associação atender todas as determinações dos órgãos do governo federal bem com:.

I - finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

VI - aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

VII- ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

§ 1º Este estatuto social não contem cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realize ou realizará proselitismo. –

Art. 27 – Fica consignado o atendimento integral as Leis de Radiodifusão deste País, bem como as seguintes portarias:

a) Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e pela Portaria 1.976/2018/SEI-MCTIC.

Cláudia Kazue Skeda

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/b6ea1287ccc7847659a25c5e334f545acaea7816/2059_a330722d6597b... 1/1
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3604/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 117

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

10

"ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE".

b) PORTARIA Nº 1.909, DE 6 DE ABRIL DE 2018
c) PORTARIA N° 1.976.2018 DOU de 12 de abril de 2018

Art.28 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 29 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 28 DE Junho de 2019 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Distrito Nova Casa Verde, Nova Andradina - MS, aos 28 de Junho de 2019.

Cláudia Kazue Ikeda

Cláudia Kazue Ikeda
PRESIDENTE

Aparecido Gomes dos Santos.
Secretário da Reunião

Dr. LUCAS NOGUEIRA LEMOS
OAB/MS 11.836

7

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/9a130934d1eb95dd88688862176bfd0b9978cc0c/2061_817446643ce90... 1/1
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3609/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 118

1º SERVIÇO REGISTRAL NOVA ANDRADINA - MS

Ata Retificadora da Ata de eleição e posse da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde.

Aos 02 (dois) dias do mês de novembro de dois mil e vinte três, às oito horas e trinta minutos, na sede da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, sito à Rua Bahia,350, Distrito Nova Casa Verde, município de Nova Andradina-MS, reuniram-se os membros da Diretoria deste Associação, abaixo assinados, para retificar a Ata da eleição e posse para Diretoria e Conselho Comunitário desta Associação, ocorrida em vinte e oito de junho de dois mil e vinte três, em cumprimento a Nota Técnica de Exigência da ordem de Serviço nº 136898/2023 do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Andradina MS. A Senhora Claudia Kazue Ikeda, Presidente da Associação, fez abertura da pauta da reunião, esclarecendo que de acordo com a exigência da nota técnica citada acima, se faz necessário retificar conforme consta no Artigo 12 do Estatuto social, uma vez que consta nessa ata a composição da Diretoria no modo do estatuto antigo composta Diretoria Presidente, Vice presidente, , 1º secretaria, 2º Secretario, 1º Tesoureira e 2º Tesoureira, bem como o Artigo 14 consta que o Conselho Comunitário será composto de no mínimo 5 (cinco) membros para um mandato de igual período ao da Diretoria, que houve um engano por parte da secretaria da mesa seguiu o Estatuto anterior, pois já estava em vigor o novo estatuto aprovado em 2019 Todos os diretores presentes e conselheiros comunitários foram unânimes em aprovar a retificação da Ata da das eleições desta Associação, para cumprir a exigência da nota de exigência citada acima, para que seja feita a atualização da Diretoria e Conselho comunitário desta Associação. Diante disso, constatamos que realmente houve erro de digitação quanto a composição dos cargos citados acima ,"a doc", que passaremos a retificá-los: ficam eleitos e empossados **PRESIDENTE**: Claudia Kazue Ikeda; **DIRETOR ADMINISTRATIVO:** Adelaide Barthiman dos Santos e **DIRETOR DE OPERAÇÕES:** Sueli Regina Alves da Silva Moreira. **CONSELHO COMUNITÁRIO: Gelda Barbosa de Oliveira**, indicada pela Associação de Pais e mestres da CEINF Monteiro Lobato de Nova Casa Verde, **Ivone Aparecida Rosati Montoane**, funcionária Publica, indicada pela Paróquia São Pedro e São Paulo de Nova Casa Verde, **Elenice Mota Rodrigues da Cruz**,

Adelaide Barthiman

Sueli Regina Alves

Claudia Kazue Ikeda Elenice Mota Rodrigues

Ivone Aparecida Rosati Montoani

José dos Santos Silva Gelda Rodrigues

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-04/13640/1092fccd349aea95969851d088ecf219312b5204/7081_1dbea4e3f8c1ba... 1/1

Equerimento Resposta ao ofício nº 3609/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 119

funcionária Publica indicada, pela Associação de Pais e Mestre da Escola Luiz Claudio Josué de Nova Casa Verde, **Odair de Souza** Silva, Trabalhador Autônomo, indicado pela Associação de Moradores de Nova Casa Verde e **José dos Santos Silva**, trabalhador agricultor Familiar, indicado pela Associação dos Agricultores Familiares da Linha da Amizade do Assentamento Teijin, Nova Casa Verde. Não tendo mais a relatar, eu Claudia Kazue Ikeda, Presidenta, encerrei a reunião as 10:15 hs para retificação da ata da eleição, que segue assinada pelos demais presente na reunião. Nova Casa Verde, Distrito de Nova Andradina-MS, 02 de novembro de 2023.

Cláudia Kazue Ikeda
Ivone Aparecida Rosato Montoani
José dos Santos Silva
Gelda Rodrigues
Elenice Mota Rodrigues
Suely Regina Ikeda Nawra
Adelaide Barthmann

Serviço de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nova Andradina - MS
Rua Walter Hubacher, 1578, Centro, Contato: (67) 3910-0707 | registronovaandradina@gmail.com
Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

CERTIFICO e dou fé que este título foi protocolado em **23/01/2024**, no Livro A, sob nº **15795** e praticado o seguintes atos **AV.15/R.261, Livro A, em 23/01/2024.**
Emolumentos R$ 47,00; FUNJECC(10%) R$ 4,70; FUNADEP(6%) + FUNDE-PGE(4%): R$ 4,70 FEADMP/MS(10%) R$ 4,70; FUNJECC(5%) R$ 2,35; Valor Tot: R$ 62,60
Selo Digital: AJO64242-5-NOB, R$1,50. Para conferir a autenticidade do Selo Digital acesse: http://www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php
Nova Andradina - MS, 23/01/2024

Camila Candido Emerim - Oficial Registradora

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-04/13640/98b11230271f6610d59b28e448451cef1d3c74a8/7083_3ba3c6b615cc30… 1/1
Equerimento Resposta ao ofício nº 3669/2024 (121484823) SEI 012500.037678/2019-87 / pg. 120

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE

CONSELHO COMUNITÁRIO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

NOVA ANDRADINA - MS
DEZEMBRO/2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
equerimento Resposta ao ofício nº 36004/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 121

CONSELHO COMUNITÁRIO

Relatório de avaliação da programação levado ao ar pela emissora denominada ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDEA, para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de NOVA ANDRADINA, Estado do MATO GROSSO DO SUL, operando na frequência de 104,9 MHz.

NOVA ANDRADINA - MS

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3809/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 122

INTRODUÇÃO

Este Conselho Comunitário, eleito pela Assembleia Geral do **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE,** realizada em 02 de novembro de 2023, é composto de 5 (cinco) membros:

- **GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 000975301 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 024.439.119-00, representando a APM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO – CNPJ nº 19.360.883/0001-79;
- **IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE**, portadora do RG n° 1029320 SEJU/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° CPF 519.761.881-72, representando a MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI (PARÓQUIA SÃO PEDRO E SÃO PAULO DE NOVA CASA VERDE) – CNPJ nº 14.815.628/0007-45;
- **ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ,** portadora do RG n° 1310503 SEJU/SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 718.074.891-91, representando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA LUIZ CLAÚDIO JOSUÉ DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 04.096.388/0001-27;
- **ODAIR DE SOUZA SILVA,** portador do RG n° 001253371 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 006.037.981-28, representando a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE NOVA CASA VERDE – CNPJ nº 02.800.879/0001-81;
- **JOSÉ DOS SANTOS SILVA**, portador do RG n° 340799 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n° 366.610.661-72, representando o ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LINHA DA AMIZADE DO ASSENTAMENTO TEIJIN – CNPJ nº 28.536.135/0001-95;

Seus objetivos e finalidades, está definido no Artigo 14 do Estatuto Social da Associação, bem como pelo Artigo 8º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que instituiu o Serviço de Radiodifusão Comunitária e pelo Artigo 115º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária.

As disposições regulamentares e estatutárias prescrevem que a missão do Conselho Comunitário é de acompanhar a programação da emissora, com o escopo de avaliar e, se necessário, aprimorá-la, com vistas atender ao interesse exclusivo da comunidade beneficiada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 36694/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 123
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

1.) DESENVOLVIMENTO

A programação veiculada pela emissora, que integra este relatório, apresentado para apreciação deste Conselho, apresenta uma programação diversificada, analisemos então a grade de programação da emissora:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
04h00min às 08h00min	Amanhecer no Cerrado	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
08h00min às 12h00min	Top Ritz	Programa dedicado a músicas variadas e notícias de caráter regional e nacional.
12h00min às 14h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
14h00min às 18h00min	Explosão Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas universitárias e notícias de caráter regional e nacional.
18h00min às 19h00min	Voz do Brasil	Programa veiculado pela EBC – Empresa Brasil de Comunicação.
19h00min às 21h00min	Programa Luar Sert	Programa dedicado a músicas sertanejas raízes e notícias de caráter regional e nacional.
21h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Encaminhamento Resposta ao ofício nº 3809/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 124

SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
08h00min às 11h00min	Show da Manhã	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
11h00min às 12h00min	Horário Evangélico	Programa dedicado à religiosidade.
12h00min às 15h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.
15h00min às 19h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
19h00min às 06h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	DESCRIÇÃO
06h00min às 09h00min	100% Sertanejo	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
09h00min às 13h00min	Domingo Especial	Programa dedicado a músicas sertanejas e notícias de caráter regional e nacional.
13h00min às 04h00min	Piloto Automático	Programa dedicado a músicas variadas.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
equerimento Resposta ao ofício nº 36004/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 125

2.) <u>CONCLUSÃO</u>

● A programação levada ao ar pela emissora e sob análise deste conselho, atende, fielmente, os princípios elencados nos incisos I a V do Artigo 3º e incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 9.612/98.

● A programação favorece a integração dos membros da comunidade atendida, pois toda ela permite a participação ativa dos ouvintes.

● A programação privilegia a manifestação da cultura.

● Evidencia-se a obediência ao § 2º do Artigo 4º da Lei acima já mencionada. A programação opinativa e informativa não está sob orientação político-ideológico-partidárias. Os membros da comunidade podem manifestar suas ideias, fazer sugestões, inclusive, em matérias polêmicas.

Nova Andradina/MS, 23 de dezembro de 2024

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
equerimento Resposta ao ofício nº 3669/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 126

CONSELHO COMUNITÁRIO

Gelda B Godrignane Oliveira

GELDA BARBOSA GODRIGNANE DE OLIVEIRA

Ivone Aparecido Rosate Montoani

IVONE APARECIDA ROSATI MONTOANE

Elenice M. R. da Cruz

Ivone Aparecido Rosate Montoani

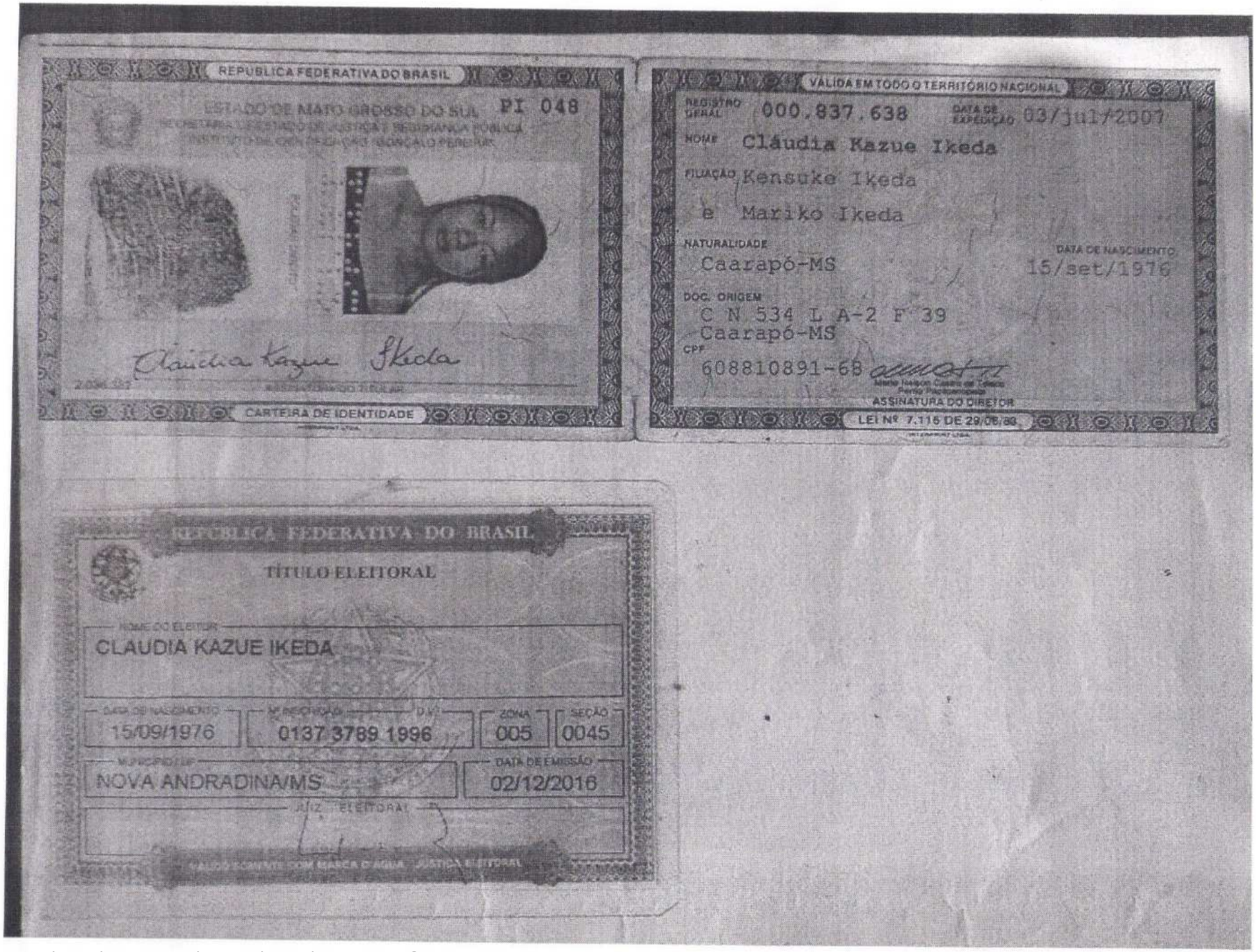
ELENICE MOTA RODRIGUES DA CRUZ

ODAIR DE SOUZA SILVA

José dos Santos Silva

JOSÉ DOS SANTOS SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
equerimento Resposta ao ofício nº 3669/2024 (12148423) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 127

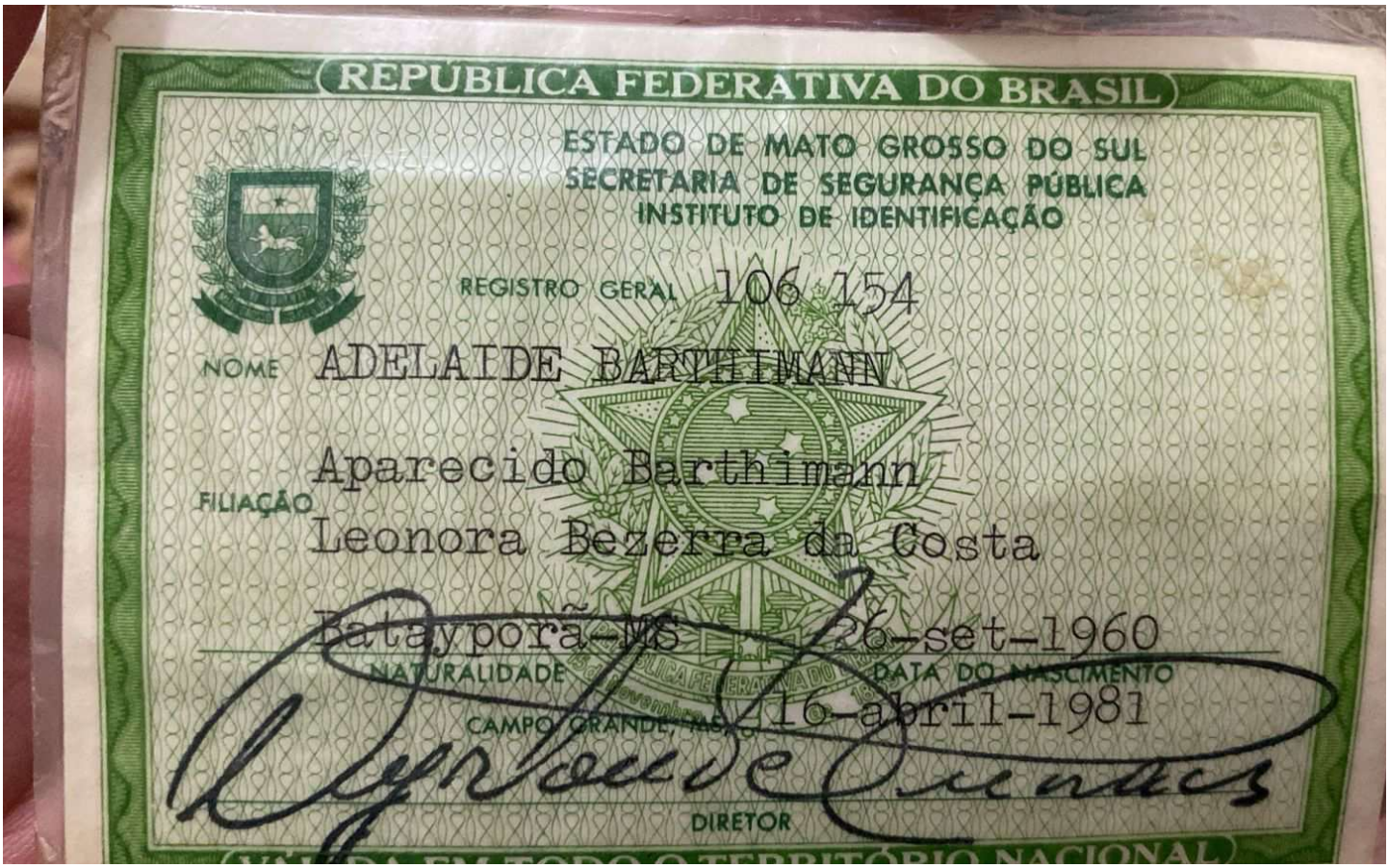


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.sigepj.pj.gov.br/assinatura/camera.jsp?id=5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Petição (4455048) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 4
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
01250.037678/2019-87 / pg. 128



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://web.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/51a0c5aac6b9564d5b1fb16d99a40273a4c40859/7075_da9979bb15c0a... 1/1
Documento Autenticado e assinado digitalmente em 09/09/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 129



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://web.sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/4bcc9d78af2d5f2f33bd571a25841e0eba3198ef/7073_90d835db5c8133d… 1/1
Equerimento Resposta ao ofício nº 3604/2024 (121458423) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 130



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Equerimento Resposta ao ofício nº 3664/2024 (12148423) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 131



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade.assinatura.campogrande.ms.gov.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Equerimento Resposta ao ofício nº 3669/2024 (12148425) SEI 012250.037678/2019-87 / pg. 132



5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sendmessages.com.br/chat/sistema/0/2024-09-09/13640/438ee3651cf1636d413861f6f96ce9d290b10790/8235_251c51731227f75… 1/1
Documento Autenticado para fins de Assinatura Eletrônica - Lei 14.063/2020 - 5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Equerimento Resposta ao ofício nº 3609/2024 (12148423) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 133

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **CLÁUDIA KAZUE IKEDA**, Título Eleitoral: **0137 3789 1996**, CPF: **608.810.891-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PODEMOS(PODE)** de **NOVA ANDRADINA/MS**, com exercício no periodo de **04/07/2019** a **01/08/2019** (**SECRETÁRIO**).

Código de Validação **DaWi3ePeFX7iS5sKhWGqmx3GYBs=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:30:55**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
equerimento Resposta ao ofício nº 36694/2024 (12148425) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 134

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ADELAIDE BARTHIMANN**, Título Eleitoral: **0038 0397 1902**, CPF: **257.373.921-04** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yeYzd/m2JqC+kdo5qV2vCUAV70Y=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:36:27**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **SUELI REGINA ALVES DA SILVA MOREIRA**, Título Eleitoral: **0116 1644 1902**, CPF: **600.737.991-49** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kddqecXFEOB1QJw/obKgZApbrDs=**
Certidão emitida em **16/12/2024 15:37:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/09/2024** às **14:29:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12148426

Usuário Externo (signatário):	Claúdia Kazue Ikeda
Data e Horário:	23/12/2024 14:03:31
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.037678/2019-87
Interessados:	
CLAUDIA KAZUE IKEDA	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Requerimento Resposta ao ofício n° 36894/2024	12148425

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CNPJ: 05.037.054/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:00 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.
Código de controle da certidão: **5425.0470.BD93.F7F9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.037.054/0001-45
Certidão nº: 7538422/2025
Expedição: 10/02/2025, às 09:57:41
Validade: 09/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.037.054/0001-45, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Certidões (12298761) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 140

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.037.054/0001-45

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DES E INTEGRAÇÃO COM NOVA CASA VERDE

Endereço: RUA JARAGUA L 18 QUADRA 19 / TERREO / NOVA ANDRADINA / MS / 79750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020322381635679440

Informação obtida em 10/02/2025 09:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.037.054/0001-45 **MATRIZ**		**02/05/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JARAGUA - LOTE 18 - QUADRA 19	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/05/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **09:55:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo Certidões (12238761) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 142

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE**

CNPJ: **05.037.054/0001-45**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:54 do dia 10/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbab1f3352b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	
Nome Fantasia: REDE INTERNACIONAL DE TELEVISAO - RIT TV	
Telefone: (67) 34223903	**E-mail:** redeodilia@gmail.com
CNPJ: 03.862.216/0001-54	**Número do Fistel:** 50400563460
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 03/11/1987	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Cidade Modelo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Orestes D'Avila Lima		**Complemento:** ANTIGA RODOVIA MS 156 KM 03 S/N
Bairro: Loteamento Pousada dos Pássaros		**Numero:** 2280
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825260

Endereço Correspondência		
Logradouro: AGENCIA DE CORREIO		**Complemento:** CX POSTAL
Bairro: JARDIM AMERICA		**Numero:** 451
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79804970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Grancindo Abilio Lourenço		**Complemento:**
Bairro: Ulisses Pinheiro		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	**Frequência:** 213 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.8282kW
HCI: 45 m	**Pareamento:** 56261	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/11/2025 às 02:13:00.
Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-** em 25/11/2025 às 02:13:00, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 144

Id solicitação: 57dbab1f2f24f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	
Nome Fantasia: TV E RADIO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	
Telefone: (67) 7267-903	**E-mail:**
CNPJ: 04.193.294/0001-76	**Número do Fistel:** 50400554399
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 04/01/1983	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Globo	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA DESEMBARGADOR LEAO NETO DO CARMO		**Complemento:**
Bairro: PARQUE DOS PODERES		**Numero:** S/N
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79031902

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56258	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322832683	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 145

Id solicitação: 57dbab1f2af69

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3441-1250	**E-mail:** contabilidade@pmna.ms.gov.br
CNPJ: 03.173.317/0001-18	**Número do Fistel:** 50400566303
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Rede Mulher	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: [PORTARIA 4097 / 2017] DNPV18/92;ATO 49.070/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 310
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	**Frequência:** 189 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56260	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322837570	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 146

Id solicitação: 57dbab1f26cdb

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3441-1250	**E-mail:** contabilidade@pmna.ms.gov.br
CNPJ: 03.173.317/0001-18	**Número do Fistel:** 09030179546
Tipo Usuário: Adm Direta Municipal	**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)
Data do contrato:	**Serviço:** 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	**Local específico:**
Rede: Record	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 31/12/2023	
Observações: DNPV18/92	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 310
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 5	**Frequência:** 79 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** -kW
HCI: 150 m	**Pareamento:** 56262	**Decalagem:** -	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322837561	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 147

Id solicitação: 65d8c6cacf0e4

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: CAMARA DOS DEPUTADOS			
Nome Fantasia:			
Telefone: (61) 32164530		**E-mail:** redelegislativa@camara.leg.br	
CNPJ: 00.530.352/0001-59		**Número do Fistel:** 50448134276	
Tipo Usuário: Adm Direta Federal		**Tipo Taxa:** 50% (órgãos do governo)	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/05/2039			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: PRACA DOS TRES PODERES		**Complemento:** ANEXO II - CAMARA DOS DEPUTADOS - SALA 178 - B
Bairro: CAMARA DOS DEPUTADOS		**Numero:** -
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70160900

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 49	**Frequência:** 683 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 8kW
HCI: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 148

Id solicitação: 65c0d1da391a6

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc			
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil			
Telefone: (61) 3799-5683		**E-mail:** presidencia@ebc.com.br	
CNPJ: 09.168.704/0001-42		**Número do Fistel:** 50448134519	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 10/05/2039			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra		**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul		**Numero:** 08
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: R. Santiago Puga		**Complemento:**
Bairro: Durval Andrade Filho		**Numero:** 130
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Desembargador Leão Neto do Carmo		**Complemento:** FERTEL
Bairro: Jardim Veraneio		**Numero:** 710
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79037100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 8	**Frequência:** 183 MHz	**Classe:** A	**ERP Máxima:** 1.7737kW
HCI: 55 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016445668	**Número Indicativo:** ZYP420
Data Último Licenciamento: 05/02/2025	**Número da Licença:** 53500.097740/2024-61

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br e Marcelo Bechara de Souza Hobaika em 25/11/2025 11:02:51 -03:00
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-87 em 25/11/2025 11:02:51 -03:00
Este documento foi assinado digitalmente por 5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-87 em 25/11/2025 11:02:51 -03:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 149

Id solicitação: 65609e7f343bf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	**E-mail:** presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	**Número do Fistel:** 50447054627
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: -	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra		**Complemento:** Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul		**Numero:** 08
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 196	**Frequência:** 87.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 3kW
HCI: 90 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 150

Id solicitação: 61e01692ce975

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 3323-6400	**E-mail:** vitoriasonseimagens@gmail.com
CNPJ: 03.224.045/0001-38	**Número do Fistel:** 50441790860
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/04/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Calógeras		**Complemento:** - Vila Americana
Bairro: Centro		**Numero:** 315
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79004383

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Abilio Lourenço esquina com Luiz Antônio da Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 34	**Frequência:** 593 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.102kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014869410	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 22/04/2023	**Número da Licença:** 53500.027561/2023-86

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 151

Id solicitação: 61bc89a0cdce6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SOCIEDADE CAMPOGRANDENSE DE TELEVISAO LIMITADA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (67) 7411203	**E-mail:** comercial@tvguanandi.com.br
CNPJ: 15.929.060/0001-60	**Número do Fistel:** 50440913837
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 25/01/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SAO LOURENCO		**Numero:** 2644
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79100000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Abilio Lourenço esquina com Luiz Antônio da Silva		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** s/nº
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	**Frequência:** 515 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0994kW
HCI: 58 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014722761	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento: 27/02/2023	**Número da Licença:** 53500.011041/2023-51

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 152

Id solicitação: 57dbac577b709

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA CACIQUE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CACIQUE	
Telefone: (67) 3441-2136	**E-mail:** radiocacique@hotmail.com
CNPJ: 03.822.509/0001-08	**Número do Fistel:** 50415193907
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/12/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/12/2027	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1.493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA IVINHEMA		**Complemento:**
Bairro: VILA OPERÁRIA		**Numero:** 1493
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 258	**Frequência:** 99.5 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.6546kW
HCI: 29.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004983961	**Número Indicativo:** ZYX614
Data Último Licenciamento: 02/04/2024	**Número da Licença:** 53500.016025/2024-36

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 153

Id solicitação: 57dbac281fe44

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EXCELSIOR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 01.764.079/0001-90	**Número do Fistel:** 50003332845
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/08/2001	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2029	
Observações: SSR41/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 52.516/2005;Ato nº 2.749, de 30/4/2015, publicado no DOU. de 4/5/2015. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER, 547 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA WALTER HUBACHER;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1669
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 241	**Frequência:** 96.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.444kW
HCI: 54 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01230.037678/2019-87 / pg. 154

Id solicitação: 57dbabb0609ba

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA			
Nome Fantasia: REDE INTERNACIONAL DE TELEVISAO - RIT TV			
Telefone: (67) 34223903		**E-mail:** redeodilia@gmail.com	
CNPJ: 03.862.216/0001-54		**Número do Fistel:** 50409475262	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 16/05/2012		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/05/2027			
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014.			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Orestes D'Avila Lima		**Complemento:** ANTIGA RODOVIA MS 156 KM 03 S/N
Bairro: Loteamento Pousada dos Pássaros		**Numero:** 2280
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79825260

Endereço Correspondência		
Logradouro: RODOVIA MS 156 KM 03		**Complemento:** CORREDOR PUBLICO
Bairro: ZONA URBANA		**Numero:** S/Nº,
Município: Dourados	**UF:** MS	**CEP:** 79800000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Municipal Grancindo Abílio Lourenço		**Complemento:**
Bairro: Ulisses Pinheiro		**Numero:** S/N
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 41	**Frequência:** 635 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.2669kW
HCI: 40 m	**Pareamento:** 41997	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/11/2019 às 11:02:53.
Conferido com o original eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Id solicitação: 57dbabb05cc15

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO MORENA LTDA			
Nome Fantasia: TELEVISAO MORENA ou REDE MATOGROSSENSE DE TELEVISAO			
Telefone: (67) 3341-2021		**E-mail:** antonio@tvmorena.com.br	
CNPJ: 03.229.937/0001-21		**Número do Fistel:** 50410354236	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/01/2013		**Serviço:** 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/01/2028			
Observações: Ato nº 1.378, de 3/3/2011, publicado no DOU. de 9/3/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Eduardo Elias Zahran		**Complemento:**
Bairro: Jardim TV Morena		**Numero:** 1.600
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79050900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA EDUARDO ELIAS ZAHRAN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM TV MORENA		**Numero:** 1600
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79051000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA LUIZ ANTÔNIO DA SILVA ESQ. COM ESTRADA BOIADEIRA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** S/Nº
Município: Nova Andradina	**UF:** MS	**CEP:** 79750000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Andradina	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 35	**Frequência:** 599 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.45kW
HCI: 60.8 m	**Pareamento:** 41993	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 25/11/2025 às 11:02:55.
Este documento foi gerado pelo usuário 055.***.***-** em 25/11/2025 às 11:02:55, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, II da Lei 14.063/2020.
Documento assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Relatório dos Canais (12238763) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 156

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	sueli regina alves da silva

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:05:49**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 157

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	600.737.991-49

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:06:10**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 158

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	adelaide barthimann

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:04:57**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 159

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	257.373.921-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:05:18**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 160

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	claudia kazue ikeda

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:00:52**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 161

ANATEL

BOM DIA
wisley zica tolentino

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	608.810.891-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05754361157 - wisley zica tolentino** **Data:** **10/02/2025** **Hora:** **10:01:18**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo SIACCO (12258783) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 162

Partido/Federaçã	Tipo do Órgão	Data Início Vigência	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	03/07/2023	30/07/2025	Anotado;	AILTON SEGOBIA CRUZ	TESOUREIRO
MDB	Órgão definitivo	03/07/2023	30/07/2025	Anotado;	FABIO ZANATA	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	14/09/2015	Indeterminada	Anotado;	ORLANDO MOREIRA FILHO	PRESIDENTE
MOBILIZA	Órgão provisório	14/09/2015	Indeterminada	Anotado;	THIAGO DE FREITAS RODRIGUES	SECRETÁRIO
PCDOB	Órgão definitivo	26/10/2023	27/10/2025	Anotado;	SUELY DE SOUZA ROCHA	PRESIDENTE (A)
PCDOB	Órgão definitivo	26/10/2023	27/10/2025	Anotado;	VICENTE DE SOUSA LICHOTI	SECRETÁRIO (A) DE FINAN CAS
PODE	Órgão provisório	02/04/2024	02/04/2025	Anotado;	SERGIO DIAS MAXIMIANO	PRESIDENTE
PODE	Órgão provisório	02/04/2024	02/04/2025	Anotado;	VALTER VALENTIN PINTO	SECRETÁ RIO-GERAL
PP	Órgão provisório	04/11/2024	04/05/2025	Anotado;	HERNANDEZ ORTIZ	PRESIDENTE
PSDB	Órgão definitivo	28/08/2023	27/08/2025	Anotado;	LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	06/02/2024	30/06/2025	Anotado;	ELENICE FERREIRA	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃ O
PT	Órgão definitivo	06/02/2024	30/06/2025	Anotado;	LUIZ TADAO MITSUNAGA	PRESIDENTE
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	14/06/2024	04/05/2032	Anotado;	SUELY DE SOUZA ROCHA	PRESIDENTA
UNIÃO	Órgão definitivo	31/03/2023	31/03/2027	Anotado;	ROBERTO HASHIOKA SOLER	PRESIDENTE

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
RUA SANTO ANTONIO, 25	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99667-2192	newton_oliveira@hotmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 25	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99667-2192	newton_oliveira@hotmail.com
RUA REDENTOR 1776	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 9978-1453 / (67) 9978-1453	planeta_publicidade@hotmail.com
RUA REDENTOR 1776	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 9978-1453 / (67) 9978-1453	planeta_publicidade@hotmail.com
Batayporã, 1430	Cristo rei	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
Batayporã, 1430	Cristo rei	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
RUA SILVEIRA DOMINGOS LOPES, 731	PORTAL DO PARQUE	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-0050	sergio@maximianoadv.com.br
RUA SILVEIRA DOMINGOS LOPES, 731	PORTAL DO PARQUE	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-0050	sergio@maximianoadv.com.br
RUA MARIA JOSÉ GOMES SOARES MENEZES, 121	DOS PROFESSORES	NOVA ANDRADINA / MS	79260000	(67) 99984-2482	hernandes_66@hotmail.com
RUA JOSE PEREIRA SOBRINHO, 1028	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-4567	tito1904@gmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 1974	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99964-7143	luiz-tadao@hotmail.com
RUA SANTO ANTONIO, 1974	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99964-7143	luiz-tadao@hotmail.com
RUA BATAYPORÃ, 1430	CRISTO REI	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99656-9418	suely_camila@hotmail.com
RUA MILTON MODESTO, 872	CENTRO	NOVA ANDRADINA / MS	79750000	(67) 99978-1310	roberto.hashioka@gmail.com

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CNPJ
15.750.897/0001-48
15.750.897/0001-48
15.798.966/0001-93
15.798.966/0001-93
15.789.313/0001-48
15.789.313/0001-48
15.681.191/0001-71
15.681.191/0001-71
53.169.533/0001-68
03.952.925/0001-20
24.630.519/0001-11
24.630.519/0001-11
47.421.091/0001-00

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.536.135/0001-95 **MATRIZ**		**22/08/2017**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ASSENTAMENTO TEIJIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MS 134	**S/N**	**KM 98 LOTE 568**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**TEIJIN**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 9605-7588

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:46:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo CNPJ Consenho Comunitario (12258773) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 166

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.800.879/0001-81 **MATRIZ**		**28/07/1997**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO NUCLEO URBANO NOVA CASA VERDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOC. DOS MORADORES DO NUCLEO URBANO NOVA CASA VERDE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOTE 02, QUADRA 06	**S/N**	**TERREO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/06/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:46:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo CNPJ Consenho Comunitario (12258773) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 167

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.096.388/0001-27 **MATRIZ**		**01/09/2000**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS CLAUDIO JOSUE - POLO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM LUIZ CLAUDIO JOSUE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD MANOEL DA COSTA LIMA KM 126	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.750-000	**VILA NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEC.POLOLUISCLAUDIO@GMAIL.COM	**(67) 3499-1051**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:45:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.815.628/0007-45 **FILIAL**		**04/01/2012**

NOME EMPRESARIAL
MITRA DIOCESANA DE NAVIRAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PAROQUIA SAO PEDRO E SAO PAULO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DILSON CASAROTTO	**308**	**NOVA CASA VERDE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.758-000	**CENTRO**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
wagner.amadeu@universocontab.com.br	**(67) 3461-1369/ (67) 3461-0318**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/01/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:45:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo CNPJ Consenho Comunitario (12258773) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 169

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.360.883/0001-79 **MATRIZ**		**13/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
APM CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL MONTEIRO LOBATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APM CENTRO DE EDUC INFANTIL MONTEIRO LOBATO	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ JUNGS	**656**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.758-000	**DISTRITO NOVA CASA VERDE**	**NOVA ANDRADINA**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(67) 9902-2144

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/02/2025** às **11:44:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Anexo CNPJ Conselho Comunitário (12258773) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 170

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação** de **autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos****. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)** , *in verbis:*

" No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM****, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual* ***aproximadamente 2.700 processos****."* (grifamos)

4 . É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

" ***O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO*** *, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37**, ***caput***, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União** , ao estabelecer, *in litteris*:

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator , negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55,de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar n° 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**[1], que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023**, **revogando**[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os [illegible]metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela [illegible]' GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

***Art. 383**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Parecer Referencial Conjur(12282330) SEI 01250.057678/2019-87 / pg. 175
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único**. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

***Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 386**. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º**, **parágrafo único**, e do **art. 6º-A**[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o *"**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA"***, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade						
Razão Social						
Nome Fantasia			*CNPJ*			
Endereço de Sede						
Município		*UF*		*CEP*		
Nome do Representante legal						
Endereço Eletrônico (e-mail)						
Endereço de Correspondência						
Município		*UF*		*CEP*		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:						
Município		*UF*			*CEP*	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):				*Latitude: * (N/S)**		
				Longitude: º W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			*Tít. Eleitor:*		
RG:		*Órgão Emissor:*		*CPF*	
Endereço					
Município:		*UF:*		*CEP*	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade**, **nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**[6] da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*"**Art. 12**. A **Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017**, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

***'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

***Parágrafo único**. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.'"* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

***"Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º**[8] da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20__/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ___/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de _____de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] Link: https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

[2] *"**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***
(...)
***Art. 539**. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*
(...)
***XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

***XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

[3] *"**TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

***Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

***Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380*. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único*. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 381. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 382*. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] *"**Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(...)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129*. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

Art. 130*. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 6º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

***§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 8º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 131**. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

***Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV – ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

***Parágrafo único**. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação."*

[5] *"**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

***§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6o-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

[6] *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos "I"** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

*"**Art. 132**. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

***I -** a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;"* (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:*

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade											
Razão Social											
Nome Fantasia		*CNPJ*									
Endereço de Sede											
Município		*UF*			*CEP*						
Nome do Representante legal											
Endereço Eletrônico (e-mail)											
Endereço de Correspondência											
Município			*UF*			*CEP*					
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE											
Endereço:											
Município			*UF*			*CEP*					
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			*Latitude: º (N/S)"*								
			Longitude: º W "								

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:							
Cargo:				*Tít. Eleitor:*			
RG:		*Órgão Emissor:*			*CPF*		
Endereço							
Município:				*UF:*		*CEP*	
Assinatura:							

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Data de Envio:
11/02/2025 10:19:49

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

Mensagem:
Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Outlook

RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Ter, 11/02/2025 11:27
Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 10:19
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>
Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01250.037678/2019-87

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, que

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de NOVA ANDRADINA, no estado do MATO GROSSO DO SUL;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	01250.037678/2019-87		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ nº**	05.037.054/0001-45
Município/UF:	NOVA ANDRADINA/MS		
Período a ser renovado:	26/10/2019 a 26/10/2029		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:**	30/07/2019

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	12148425 (Fls. 2 a 4)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 4455048 (Fls. 1 a 3) Tempestividade: **OK** Prazo do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998: **26/10/2018 a 26/08/2019** Data da apresentação do requerimento: **30/07/2019** **X** De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 12 e 13)	Mandato da diretoria: **02/11/2023 a 02/11/2027.** Atas anteriores: 4635204 (Fls. 8 a 10) **X** De acordo. ☐ Pendência.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	**CLÁUDIA KAZUE IKEDA** Presidente 4635204 (Fls. 4) **ADELAIDE BARTHIMANN DOS SANTOS** Diretora Administrativa 12148425 (Fls. 22 e 23) **SUELI REGINA ALVES DA SILVA MOREIRA** Diretora de Operações 12148425 (Fls. 25 e 26)	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 5 a 11)	X De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º e art. 26, I	X De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 26, II	X De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 26, III	X De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, IX e art. 26, IV	X De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	X De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, alíneas "i", "j" e "k"	X De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos) e art. 26, VII	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 15 a 20)	X De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258773	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Emitido em 10/02/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel . 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação f/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 12/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Checklist 12253161 / SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 192
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 04/03/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 09/08/2025	X De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258761 Válida até 09/08/2025	X De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992616	Portaria de Autorização nº 403, de 24/07/2007, publicada no DOU de 01/08/2007.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11992625	Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações; (Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023)	12263918	X De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 27 a 29)	X De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12148425 (Fls. 21, 22, 23, 25 e 26)	X De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		X De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258763 e 12258770	X De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12258765	X De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 13/02/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12253101** e o código CRC **CCED653D**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Checklist 12253101 SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 194

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2385/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.037678/2019-87.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Andradina**, estado do **Mato Grosso do Sul**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 30/07/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4455048 - Fls. 1 a 3).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências à Radiodifusora, por meio do Ofício nº 36894/2024/MCOM (11992902), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029506).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12253101), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição Federal de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, por meio da Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU de 01/08/2007 (11992616), e do Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (11992625). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 a 26/08/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4455048), em 30/07/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;
>
> II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
>
> III - comprovante de inscrição no CNPJ;
>
> IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
>
> V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
>
> VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
>
> VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12253101), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12148425 - Fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (12148425 - Fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (12148425 - Fls. 12 e 13), com mandato válido até 02/11/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (12148425 - Fls. 21, 22, 23, 25 e 26); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12148425 - Fls. 15 a 20 e 12258773), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12148425 - Fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12258761), as Certidões de Informações Partidárias (12148425 - Fls. 27 a 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12258765), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12263918), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262415** e o código CRC **F2FD2DAA**.

Minutas e Anexos

Checklist 12253101
Minuta de Portaria 12262399
Minuta de Exposição de Motivos 12262407

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262399** e o código CRC **44830AE2**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12262399

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº ___, de ___ de _____ de ____, publicada no Diário Oficial da União de __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal** , em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262407** e o código CRC **B42C8F48**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12262407

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.037678/2019-87
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE.**
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 2385 (12262415), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12262399) e Exposição de Motivos (12262407) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12357575** e o código CRC **4CBDD4A6**.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Minutas e Anexos
Minuta de Portaria (12262399)
Minuta de Exposição de Motivos (12262407)

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12357575

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61176/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17046/2025 (12423644) e a Exposição de Motivos nº 177/2025 (12423648)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (12357575), encaminho a Portaria nº 17046/2025 (12423644) e a Exposição de Motivos nº 177/2025 (12423648), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12423659** e o código CRC **A31EA268**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12423659

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a 5f413a5241afbe51	8,00	R$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb24 1d0612ce97483b9d	7,00	R$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6 af2e6d6261f7edbb	7,00	R$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38a ce9a11b4a623b298	9,00	R$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a 2c561efd669d922f	9,00	R$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d05042538 6255eb293ce45529	9,00	R$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fd edbbde216c193e6c	8,00	R$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b 64d96b0d371ea676	10,00	R$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc260 0863f5b65d4b68c4	10,00	R$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a 7095383ac907cb80	30,00	R$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f72 0ac9de38a18dbbf9	7,00	R$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf38414 90e8e421afb30865	7,00	R$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7 eefcef8da5cff226	7,00	R$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152 d10bbad35adb823f	7,00	R$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c 607b4241d557d166	9,00	R$ 384,03
[illegible]40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a89 1d209c3ffeeb049a	9,00	R$ 384,03

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Comprovante Envio Portaria 17046 (12485295) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 207

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			**220,00**	**R$ 9.387,40**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Comprovante Envio Portaria 17046 (12485295) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 208

Ênio Soares Dias

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle:

Destinatário	Ler
codou@in.gov.br	
Rafaela Calado e Silva Mello	
Francisco das Chagas Cavalcante Costa	Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias

Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece24d41-8d56-d073c0c5fe01
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497571) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 210
5593b7cd-ece24d41-8d56-d073c0c5fe01

ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497571) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 211

PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES
+55 61 2027-6847
enio.dias@mcom.gov.br
Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil
MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
gov.br/mcom
mincomunicacoes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
E-mail Solicitação à sustação da matéria DOU (12497571) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 212
5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17413, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495912** e o código CRC **AA708CA9**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12495912

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12495918** e o código CRC **D5B70789**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12495918

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R$ 341,36
[illegible]37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R$ 341,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Comprovante Envio Portaria 17413 (12360190) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 216

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e93 0cb324c4a91eb458	8,00	R$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f 396d74a90f4b460e	8,00	R$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b458427 4e09243e127e58d8	9,00	R$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990 e26e1e7c827f981f	28,00	R$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f1555389 86408d5d12d7e33a	24,00	R$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8 cc8266b7c900dc89	27,00	R$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36 b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e 3c633e42436eabca	26,00	R$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3 654501f38c59d727	25,00	R$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a3836 02a6c58569ffcf96	9,00	R$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb08 1ae9334bd2743acf	8,00	R$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d 33b1527fb1e4bc30	8,00	R$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951c be171a6bf167805e	8,00	R$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc 3b0a7a7d09739070	27,00	R$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652 ada040f5991207df	11,00	R$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			**372,00**	**R$ 15.915,91**

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocoloeletronico.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Comprovante Envio Portaria 17418 (12360190) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 217

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.413, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.413-de-9-de-abril-de-2025-623753008
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Publicação Portaria 17413 (12501537) SEI 01250.037678/2019-87 / pg. 218

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» RADCOM »» Consultas »» *Geral* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	MS	**Distrito:**	
Município:	Nova Andradina	**Sub Distrito:**	
Canal:	285	**Local Especifico:**	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE	**CNPJ:**	05.037.054/0001-45
Nome Fantasia:		**Bairro:**	-
Logradouro:	RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20	**Número:**	-
Telefone:	(61) 0000000000	**Fax:**	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	05037054000145	Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereço Sede

País:	Brasil						
Número do CEP:	79750000	**Logradouro:**	RUA CEARÁ - QUADRA 33 - LOTE 20				
Número:	-	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	MS
Município:	Nova Andradina	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:	61 0000000000					**Fax:**	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil						
Número do CEP:	79750000	**Logradouro:**	RUA JARAGUÁ - LOTE 18 - QUADRA 19				
Número:	-	**Complemento:**		**Bairro:**	-	**Estado:**	MS
Município:	Nova Andradina	**Distrito:**		**SubDistrito:**			
Telefone:			**Fax:**			**E-mail:**	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	26/10/2009	**Data Limite Instalação:**	26/04/2010
Número do Processo:	530000068742002	**Fistel:**	50404492592
Caixa:		**Sequência:**	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	403	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jur.
	3287	ATO	CMPRL	19/06/2009	22/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	752	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	128	ATO	CMPRL	04/01/2011	05/01/2011	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	3500	Portaria	MC	05/01/2022	13/01/2022	Multa	Jur.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

	17413	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Anexo Cabral PAD 0501.2263 Nova Anatel 2025 - 2025 - SEI 53500.001250.037678/2019-87 / pg. 220

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61948/2025/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495918)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2385/2025 (12262415), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 244/2025 (12495918), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 14/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12502949** e o código CRC **9F49A36B**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12502949

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

EM nº 00236/2025 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM, e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13816/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.037678/2019-87.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/04/2025, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12512305** e o código CRC **A19F0DE9**.

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12512305

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

EM nº 00236/2025 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, instruído com a Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM, e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria MCOM nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, solicito que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA- SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária.** Constituição Federal, art. 223, § 3°. Lei **nº** 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº **1,** de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção **1,** Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado **nº** 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541),** dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária,** a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023,** *in litteris:*

"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOMICGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.0 ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos 1, X. XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2° e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. *o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

b. *a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGUIAGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações juridicas referenciais se destina a casos em que haja ***grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos.*** *Esse tipo de manifestação juridica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGUIAGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. *A análise de processos administrativos que tratem da* ***renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias*** *se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto. " (grifos do original)

2. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526),** *in verbis:*

No que se refere à solicitação apresentada no ***Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)*** *sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao* ***quantitativo de processos de RADCOM,*** *informamos que esta secretaria possui em seu estoque pmcessual* ***aproximadamente 2.700 processos.*** " (grifamos)

3. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à anàlise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

4. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11.1- POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

5. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União - AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014,** que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris:*

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

I - Os processos que sejam objeto de manifestação iuridica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste. de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)

6. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o cípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput,* da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

7. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial,** nos moldes do **Enunciado nº 33** do **Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União,** ao estabelecer, *in litteris:*

"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. "

8. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014,** o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de fonna favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris:*

"Infàrmativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.

Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014 que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (..) poderia não ser admitida'.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos pro/atados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55.de 2014. esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014. "(sublinhamos)

9. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tomam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

10. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

11. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM),** tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

12. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas nonnas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

13. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, anto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso,** assegurando que o caso concreto se amolda aos tennos da ifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

14. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inex1stir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

15. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu,* no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

11.2-RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

16. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11** da **Lei Complementar nº 73, de 1993,** prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tomou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária,** a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7** do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGUill,** que dispõe, *in litteris:*

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

17. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

18. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogandoill** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** e, no seu **Título Vllill,** referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo Vllffi** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria **nº** 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII,** portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ **1"** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)*

1 - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 1)

li - estatuto social atualizado, nos termos do ar/. 291; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § lº, 11)

Ili - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

*§ **2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2")*

*§ **3º** A interessada será notificada para supri,; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 3")*

*§ **4º** O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4")*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTlC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5")*

*§ **6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6")*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VIJ - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, ar/. l 30, § 6 VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos Ili, IV, V, VI e VIJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7")

*§ **8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. l 30, § 8")*

***Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1")*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2")*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 3")*

*§ **4º** Independentemente da not[ficação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4")*

***Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse liwv, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Il)

Il - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do o I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ill)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. *Na hipótese de existência de ptvcessos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

Art. 385. O *ptvcesso de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

Art. 386. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

19. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,** que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao *"Poder Concedente"* - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos,** nos termos do seu **art. 6°, parágrafo único,** e do **art. 6°-Afü.**

2 l. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023,** onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação** de **autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o ***"ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA",*** da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº l/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

"ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia	*JcNPJ*
Endereço de Sede	
Município	*Ju_F - JcEP*
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	*Ju_F - JcEP*
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município 1 lulF 1 *ICEP*	
*Coordenadas do Sistema Irradiante (PadrãolLatitude: * (N/S)* GPS-WGS 84):*	
Longitude:º W"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente ptvposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

Il - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

JJI - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7 caput, inciso XXXJJI, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante comptvmissos ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1 caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "nt", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de ,naio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de fimcionamento.

Cientes de que a fàlsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	*Tít. Eleitor:*
RG:	*lórgão Emissor:*
Endereço	
Município:	*luF.-* *ICEP*
Assinatura:	

(..)

ATE N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de pronvgação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Confonne se extrai de todas as nonnas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório do Conselho Comunitário,** contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116**.Lfilda mesma norma; e

vi) **declaração,** assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, :dida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições nonnativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11** da **Lei nº 9.612, de 1998,** c/c o **art. 43** do **Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (*"Institui o Programa Internet Brasil"),* ao conferir nova redação ao **art. 2º** da **Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"),* no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis:*

"Art. 12. A ***Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017,*** *passa a vigorar com as seguintes alterações:*

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos *e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo."'* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3°** do **art. 131** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015l1},** nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

(…)

§ ***3º*** *Não havendo resposta à notificação de renovação da outo,ga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente."* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar** a **portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6° da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa,** que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie **(Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015,** alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018,** e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018,** além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023),** na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III - CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não [illegible] a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na fonna da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo 1), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação d o **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6ºIfil** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022,** a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO!

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica **nº** ___ /20_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº /20 /CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER **nº** _____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. **lº** Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de_ de ___ de 20_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ **nº** _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e nonnas complementares.

Art. 2° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3° do art. 223 da Constituição Federal.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

---

llJ L i n k : https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf.,

ili ***"DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

(...)

Art. 539. *Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(..)

XL/JI *- Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

XLIV *- Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"*

DJ ***"TÍTULO VII***
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 378. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ l° A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § l°)

I - requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 1)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 11)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 JJJ)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GMIMCTlC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1 VI)

§ 2° O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 2°)

§ 3° A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 3°)

§ 4° O disposto no § 3° está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 4°)

§ 5° Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superio1: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 5°)

§ 6° O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRTGMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6°)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 1)

11 - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 11)

111 - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. l 30, § 6 JJJ)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatei); (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § [illegible])

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda.federal; e (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 6 VII)

§ 7° Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos re.feridos nos incisos Ili, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 130, § 7°)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, .fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8°)

***Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como in.fração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § l°)

§ 2° A sanção prevista no§ l° será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GMIMCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2°)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GMIMCTJC 1.909/2018) (Origem: PRTGM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3°)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 131, § 4°)

***Art. 380.** A renovação será inde.ferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

1 - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, 11)

li - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de ó,gão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou pro.ferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infi'ação de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, *j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRTGM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRTGMIMCOM 4.334/2015, art. 132, Ili)*

Ili - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

***Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso Ili do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos re.feridos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 132, parágra.fo único)*

***Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

***Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em.funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

W ***"Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015***

(..)

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

***Art. 129.** A outo,ga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

***Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **l°** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

1 - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

li - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. l l 6; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vi - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº l .909, de 05.04.20l 8)

§ 2º O *estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** A interessada será notificada para suprü; no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **4º*** O *disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7°-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **6º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à divida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Vil - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Titulo Vll-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos 111, IV, V, Vi e VJJ do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ **8º*** O *Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifitsão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 131. *Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **1°** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **2º** A sanção prevista no§ 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ **3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer il1fração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso 1 do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. *A existência de vinculo, verificada no curso do processo, é vicio de caráter insanável [!GP1J -*

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a :lusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Art. 133. *O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2J*

Art. 134. *Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. "*

ili ***"Art. 6º*** *Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.*

Parágrafo único. *A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)*

Art. 6º-A. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***1°*** *Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***2º*** *A autorizada com fi1ncionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

§ ***3º*** *Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)"* (sublinhamos)

lfil *"Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as .finalidades legais do Serviço de Radiod(fusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)*

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)"

ili Obs.: o **inciso** I do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015,** que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023,** tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023,** e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023,** cujos **incisos** "I" abrigam a redação do **inciso** II da **Portaria nº 4.334, hoje extinto).**

Portaria nº 4.334/2015

"Art. 132. *A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:*

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;" (sublinhamos)

.(fil **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

"Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos. sendo admitidas sucessivas renovações." (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 5138588009849759 l 760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de

2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70
INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6° da Portaria Nom1ativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.413, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.037678/2019-87, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-17.413-de-9-de-abril-de-2025-623753008
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 2385/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.037678/2019-87.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, inscrita no CNPJ nº 05.037.054/0001-45, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Nova Andradina**, estado do **Mato Grosso do Sul**, para o período de 26/10/2019 a 26/10/2029.

2. Os autos foram instaurados, em 30/07/2019, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (4455048 - Fls. 1 a 3).

3. Posteriormente, foram realizadas exigências à Radiodifusora, por meio do Ofício nº 36894/2024/MCOM (11992902), recebido em 19/11/2024, conforme correspondência eletrônica (12029506).

4. Por fim, conforme *Checklist* (12253101), concluiu-se que a documentação "**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga" (grifo no original).

5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da Constituição al de 1988, e no art. 113, § 1º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612, de 1998, no Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde**, por meio da Portaria nº 403, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU de 01/08/2007 (11992616), e do Decreto Legislativo nº 752, de 2009, publicado no DOU de 26/10/2009 (11992625). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

9. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998, as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado "entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Assim, a Entidade teria entre 26/10/2018 a 26/08/2019, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (4455048), em 30/07/2019, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 26/10/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.612, de 1998.

12. De acordo com o art. 382 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023, o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

> Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.
>
> § 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:
>
> I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
>
> II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
>
> III - ata de eleição da diretoria em exercício;
>
> IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
>
> V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
>
> VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
>
> § 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
>
> § 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.
>
> § 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)
>
> § 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.
>
> § 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (12253101), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (12148425 - Fls. 2 a 4);

b) Estatuto social (12148425 - Fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023;

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (12148425 - Fls. 12 e 13), com mandato válido até 02/11/2027;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (12148425 - Fls. 21, 22, 23, 25 e 26); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (12148425 - Fls. 15 a 20 e 12258773), observando-se as disposições do art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

14. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (12148425 - Fls. 2 a 4), as Certidões da Pessoa Jurídica (12258761), as Certidões de Informações Partidárias (12148425 - Fls. 27 a 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (12258765), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998.

15. O relatório de apurações de infrações (12263918), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

16. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/ CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

> 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
>
> i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
>
> ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
>
> iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
>
> iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
>
> v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
>
> vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
>
> vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

17. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12262350).

18. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

19. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 1998; e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

20. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

21. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 17/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 17/02/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12262415** e o código CRC **F2FD2DAA**.

Minutas e Anexos

Checklist 12253101
Minuta de Portaria 12262399
Minuta de Exposição de Motivos 12262407

Referência: Processo nº 01250.037678/2019-87 Documento nº 12262415

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de abril de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, da outorga da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE (CNPJ nº 05.037.054/0001-45), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Nova Andradina, estado do Mato Grosso do Sul.**

1. Encaminho a EXM 236 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 24/04/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596247** e o código CRC **B4E3DAE1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 236/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/04/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596276** e o código CRC **2F63994B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 514/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.037678/2019-87.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00236/2025 MCOM, de 22 de Abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Andradina/MS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00236/2025 MCOM (6595305), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.037678/2019-87, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 17.413, DE 9 DE ABRIL DE 2025, que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2019, no município de Nova Andradina, Mato Grosso do Sul, FISTEL nº 50404492592, para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.037.054/0001-45, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[1].

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[2], de 20/09/2023 (6595286), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 2385/2025/SEI-MCOM, de 18/02/2025 (6596246), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 17, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 13/02/2025 (6595289), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6595303).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.037.054/0001-45
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO COMUNITARIA NOVA CASA VERDE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CLAUDIA KAZUE IKEDA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/06/2025** às **16:43** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 13/08/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2025, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 13/08/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6771534** e o código CRC **EB35AAD2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI nº 6771534

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.037678/2019-87

Nota SAJ - Radiodifusão nº 681 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CASA VERDE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.037678/2019-87

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I -RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.037678/2019-87, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA CA VERDE**, CNPJ nº 05.037.054/0001-45, na localidade de **Nova Andradina/MS**.

2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de ***radiodifusão comunitária*** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que renova a** entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei n° 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM**atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.037678/2019-87, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6888788** e o código CRC **534F96DB** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.133, de 13 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MÔNICA ADRIANA GARCIA
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Adriana Garcia**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 14/08/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916002** e o código CRC **9FC88BE1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

MENSAGEM Nº 1.133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6916176) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 14/08/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6916842** e o código CRC **B95FF6E2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1317/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.413, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 26 de outubro de 2019, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento e Integração Comunitária Nova Casa Verde, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 14/08/2025, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6917666** e o código CRC **87F651A0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.037678/2019-87 SEI nº 6917666

5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/5593b7cd-ece2-4d41-8d56-d073c0c5fe01